



**DISPENSA DE LICITAÇÃO EM FUNÇÃO
DO VALOR**
(incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021)

NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	008/2024
NÚMERO DO PROCESSO DE DISPENSA (Solicitação de Compra/Serviço)	12244
EXERCÍCIO FINANCEIRO	2024
SETOR REQUISITANTE	Diretoria Executiva
OBJETO	Locação de espaço para eventos em Belo Horizonte, em local de fácil acesso, contendo dois salões independentes, para realização da solenidade de posse dos conselheiros eleitos para compor 1/3 do plenário, com mandato 2024-2027, e da nova diretoria eleita para gerir o Conselho no biênio 2024/2025, no dia 6/3/2024.

Pedido de: Serviço

Setor Requisitante: DIRETORIA EXECUTIVA

Emitido em: 15/01/2024

Responsável pela Demanda: SANDRA MONTEIRO DE OLIVEIRA DOS SANTOS

Previsão de entrega ou início da execução do serviço: 06/03/2024

Descrição resumida: Locação de espaço: posse conselheiros eleitos e diretoria biênio 2024/2025

Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico:

Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico: O Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais (CRCMG), autarquia federal criada pelo Decreto-Lei n° 9.295, de 27 de maio de 1946, é a entidade de fiscalização do exercício da profissão contábil em Minas Gerais, e o seu Plenário é constituído por 27 (vinte e sete) conselheiros efetivos, com igual número de conselheiros suplentes, eleitos, na forma da legislação vigente, para mandatos de quatro anos, com renovação a cada biênio, alternadamente, de 1/3 (um terço) e 2/3 (dois terços) de seu Plenário. O CRCMG, em 2023, realizou eleição para composição de 1/3 do seu Plenário, com mandato de 2024 a 2027 e, em 4 de janeiro de 2024, elegeu a nova diretoria responsável pela gestão do Conselho durante o biênio 2024/2025. Assim, conforme previsto no Plano de Trabalho de 2024, o CRCMG realizará no dia 6 de março de 2024, a solenidade de posse dos novos conselheiros e da diretoria eleita. Na ocasião, também será realizado o Seminário de Conselheiros e Delegados do CRCMG, evento destinado ao desenvolvimento e capacitação dos conselheiros e delegados representantes no que se refere a assuntos relacionados à gestão do Conselho, por meio de palestras, debates e da integração entre os agentes responsáveis pela gestão, com o intuito de alinhamento na forma de comunicação e na condução das ações do conselho. Além da participação dos Conselheiros, Delegados e dos colaboradores do CRCMG, conforme histórico das edições anteriores, a solenidade contará com a participação de autoridades, representantes de diversas entidades e órgãos, além de representantes do Sistema CFC/CRCs, o que proporciona visibilidade e fortalecimento do Conselho perante a sociedade e a classe contábil. A realização da solenidade de posse e do seminário está alinhada com os instrumentos de planejamento do CRCMG, especialmente com o Planejamento Estratégico, uma vez que contribuirá para a consecução dos seguintes objetivos da qualidade: fortalecer o conhecimento e as habilidades técnicas dos conselheiros e funcionários do CRCMG; fortalecer a imagem do CRCMG perante a sociedade e a classe contábil e assegurar meios e recursos que permitam o cumprimento das políticas e diretrizes da gestão, assim como aferir resultados projetados no mapa estratégico do Sistema CFC/CRCs, como o de influenciar a formação das competências e habilidades dos profissionais, dos conselheiros e funcionários do Sistema. Dessa forma, considerando que a sede do CRCMG não dispõe da estrutura necessária para realização do evento, torna-se imprescindível realizar a locação de um espaço situado em local de fácil acesso na cidade de Belo Horizonte, que disponha da estrutura adequada para comportar o público previsto, observando o formato definido para evento, a adequada infraestrutura, a segurança, a qualidade e suporte logístico necessários para o alcance dos objetivos do Conselho.

Descrição do material ou serviço	Quantidade
Locação de espaço para eventos em Belo Horizonte, em local de fácil acesso, contendo dois salões independentes, para realização da solenidade de posse dos conselheiros eleitos para compor 1/3 do plenário, com mandato 2024-2027, e da nova diretoria eleita para gerir o Conselho no biênio 2024/2025, no dia 6/3/2024, à partir das 18h.	1

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Centro de custo	Projeto	Conta contábil	Valor disponível	Valor estimado
0	3015 - SEMINÁRIOS E REUNIÕES VOLTADOS À GESTÃO DO SISTEMA CFC/CRCs	6.3.1.3.02.01.027 - LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	R\$ 40,000.00	R\$ 35,000.00
OBS:			R\$ 40,000.00	R\$ 35,000.00

Somente para as contratações que forem formalizadas por instrumento de contrato:

Fiscal técnico do contrato:

Substituto do fiscal:

Matrícula	Responsável pela validação:	Data	Horário
406	MARIO ROGERIO MAROTTA	15/01/2024	10:44

Autorizo a abertura do respectivo processo de compra/contratação, respeitando a legislação vigente e demais normas aplicáveis à espécie:

Assinado por SUELY
MARIA MARQUES DE
OLIVEIRA (68658842649)
Data: 15/01/2024
11:49:15

PORTARIA CRCMG N.º 015, DE 29 DE JANEIRO DE 2024.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Ficam designados os empregados Mário Rogério Marotta, Vinícius Tadeu Resende Rosa e Izaias Angelo Gomes para compor a equipe de planejamento da contratação dos processos com objetos relacionados à locação de espaço para realização da solenidade de posse dos conselheiros eleitos para compor 1/3 do plenário, com mandato 2024-2027, e da nova diretoria eleita para gerir o Conselho no biênio 2024/2025, em conformidade com o disposto na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 58, de 8 de agosto de 2022.

Art. 2º A referida comissão terá como atribuição atuar na fase preparatória dos referidos processos de contratação, com vistas a elaborar estudos técnicos preliminares e gerenciar os riscos relativos aos processos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura e terá validade pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Dê-se ciência aos interessados e cumpra-se.

Assinado digitalmente por:
SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA
CPF: 686.588.426-49
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
Data: 29/01/2024 13:32:51 -03:00



CONTADORA SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA
Presidente



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: QXCU3-YFXXU-8GDGF-7RFKF

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA (CPF 686.588.426-49) em 29/01/2024 13:32 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate/QXCU3-YFXXU-8GDGF-7RFKF>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate>

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Categoria do Objeto	Serviços de locação de imóvel
Responsável Pela Demanda	Mário Rogério Marotta
Equipe de Planejamento	Mário Rogério Marotta Vinícius Tadeu Resende Rosa Izaías Angelo Gomes

NECESSIDADE

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais (CRCMG), na qualidade de autarquia federal, criada pelo Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, é a entidade responsável pela fiscalização do exercício da profissão contábil, no estado de Minas Gerais; possuindo as atribuições de registrar os profissionais devidamente habilitados e as organizações contábeis; instaurar, processar e julgar processos administrativos de fiscalização por transgressão das normas disciplinares e éticas e pelo exercício irregular da profissão contábil; promover a educação profissional continuada, com vistas ao desenvolvimento e à capacitação dos profissionais da contabilidade, possibilitando, assim, a melhoria contínua dos serviços prestados à sociedade.

Nos termos da Resolução CFC nº 1.688, de 16 de março de 2023, em 2023, foram realizadas as eleições para renovação de 1/3 do plenário do CRCMG, tendo sido eleita em 2024 a nova diretoria do CRCMG para gestão durante o biênio 2024/2025.

Assim, conforme previsto no Plano de Trabalho de 2024, o CRCMG realizará no dia 6 de março de 2024, a solenidade de posse dos conselheiros eleitos para compor 1/3 do plenário durante o mandato 2024/2027 e da nova diretoria eleita para o biênio 2024/2025.

Na ocasião, também será realizado conjuntamente o Seminário de Conselheiros e Delegados CRCMG, evento destinado ao desenvolvimento e orientação dos conselheiros e delegados representantes no que se refere a assuntos relacionados à gestão do Conselho, por meio de palestras, debates e da integração entre os agentes responsáveis pela gestão, de forma a proporcionar um alinhamento na forma de comunicação e na condução das ações do Conselho.

Além da participação dos Conselheiros, Delegados e Colaboradores do CRCMG, conforme histórico das edições anteriores, a solenidade contará com a participação de autoridades locais e de representantes do sistema CFC/CRCs e de outras entidades, proporcionando visibilidade e fortalecimento do Conselho, perante a sociedade e a classe contábil.

A realização da solenidade de posse e do seminário está alinhada com os instrumentos de planejamento do CRCMG, especialmente com o Planejamento Estratégico, uma vez que contribuirá para a consecução dos seguintes objetivos da qualidade: fortalecer o conhecimento e as habilidades técnicas dos conselheiros e funcionários do CRCMG; fortalecer a imagem do CRCMG perante a sociedade e a classe contábil e assegurar meios e recursos que permitam o cumprimento das políticas e diretrizes da gestão, assim como aferir resultados projetados no mapa

estratégico do Sistema CFC/CRCs, como o de influenciar a formação das competências e habilidades dos profissionais, dos conselheiros e funcionários do Sistema.

Dessa forma, considerando que a sede do CRCMG não dispõe da estrutura necessária para realização do evento, torna-se imprescindível realizar a locação de um espaço situado em local de fácil acesso na cidade de Belo Horizonte, que disponha da estrutura adequada para comportar o público previsto, observando o formato definido para evento, de forma a assegurar as adequadas condições de segurança, qualidade e suporte logístico necessários para o alcance dos objetivos do Conselho.

3. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Diretoria Executiva	Mário Rogério Marotta

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O espaço destinado à realização do evento CRCMG deverá conter, no mínimo, as seguintes características:

- a) Estar situado em local de fácil acesso na cidade de Belo Horizonte;
- b) Possuir 2 salões amplos, não integrados, mas localizados em distância não superior a 100m um do outro, com capacidade para um público de 500 pessoas / cada, considerando os seguintes formatos:
 - b.1) Um salão será montado em formato de auditório, com palco, para realização da solenidade de posse;
 - b.2) Um salão será montado em formato receptivo (mesas com 8 ou 10 cadeiras) para a recepção dos convidados;
- c) Dispor de ar condicionado;
- d) Dispor de gerador de Energia
- e) Estacionamento (custo por conta dos participantes que utilizarem o serviço),
- f) Acessibilidade para portadores de necessidades especiais;
- g) Possibilitar a montagem da estrutura do evento no mesmo dia de sua realização;
- h) Alvará de funcionamento;
- i) Auto de vistoria do corpo de bombeiros (AVCB);
- j) Todas as demais licenças e autorizações de funcionamento exigidas pelas autoridades competentes.

SOLUÇÃO

Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Savassi
Telefone: (31) 3269-8400 – CEP: 30140-105 – Belo Horizonte/MG
crcmg@crcmg.org.br – www.crcmg.org.br

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. O tipo de solução a contratar é explicitado pela própria demanda, que diz respeito à necessidade de espaço adequado para realização do evento de solenidade de posse dos conselheiros eleitos para compor 1/3 do plenário, com mandato 2024-2027, e da nova diretoria eleita para gerir o Conselho no biênio 2024/2025, concomitantemente, à realização do Seminário de Conselheiros e Delegados do CRCMG.

5.2. Assim, considerando que o CRCMG não dispõe de estrutura para realização do evento, foi realizada pesquisa dos possíveis locais que atenderiam à demanda:

Item	Espaço	Capacidade
1	Buffet Catharina	700 pessoas, podendo a solenidade e os receptivos serem realizados em locais separados
2	Minas Tênis Clube / Teatro Unimed	600 pessoas, podendo a solenidade e os receptivos serem realizados em locais separados
3	Minascentro	1.500 pessoas, podendo a solenidade e os receptivos serem realizados em locais separados
4	Expominas	500 pessoas, podendo a solenidade e os receptivos serem realizados em locais separados
5	MixGarden	1.500 pessoas, podendo a solenidade e os receptivos serem realizados em locais separados

5.3. Conforme demonstrado na pesquisa, há diversos locais aptos a recepção do evento, de forma a atender às necessidades da Administração.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução como um todo refere-se basicamente à locação de espaço com estrutura adequada à realização do evento de solenidade de posse dos conselheiros eleitos para compor 1/3 do plenário, com mandato 2024-2027, e da nova diretoria eleita para gerir o Conselho no biênio 2024/2025 e do Seminários de Conselheiros e Delegados do CRCMG.

6.2. Pela natureza dos serviços, não há a necessidade de manutenção e de assistência técnica, devendo, contudo, o imóvel dispor de infraestrutura adequada à realização do evento, inclusive quanto aos requisitos de segurança.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. Para o atendimento da demanda será necessária a locação de apenas um imóvel com espaço adequado para eventos, devendo dispor de dois salões independentes.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Conforme pesquisa de imóveis aptos e disponíveis à realização do evento, verificou-se os seguintes preços:

Item	Espaço	Capacidade	Valor da locação do espaço
1	Buffet Catharina	700 pessoas, podendo a solenidade e os receptivos serem realizados em locais separados	R\$ 32.100,00
2	Minas Tênis Clube / Teatro Unimed	600 pessoas, podendo a solenidade e os receptivos serem realizados em locais separados	R\$ 30.590,00
3	Minascentro	1.500 pessoas, podendo a solenidade e os receptivos serem realizados em locais separados	R\$ 134.838,00
4	Expominas	500 pessoas, podendo a solenidade e os receptivos serem realizados em locais separados	R\$ 60.918,00
5	MixGarden	1.500 pessoas, podendo a solenidade e os receptivos serem realizados em locais separados	R\$ 42.900,00

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. Trata-se de solução indivisível, dada a natureza intrínseca do objeto.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. As demais contratações necessárias à realização do evento serão realizadas em processos específicos.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1. A realização da solenidade de posse e do seminário está alinhada com os instrumentos de planejamento do CRCMG, especialmente com o Planejamento Estratégico, uma vez que contribuirá para a consecução dos seguintes objetivos da qualidade: fortalecer o conhecimento e as habilidades técnicas dos conselheiros e funcionários do CRCMG; fortalecer a imagem do CRCMG perante a sociedade e a classe contábil e assegurar meios e recursos que permitam o cumprimento das políticas e diretrizes da gestão, assim como aferir resultados projetados no mapa estratégico do Sistema CFC/CRCs, como o de influenciar a formação das competências e habilidades dos profissionais, dos conselheiros e funcionários do Sistema.

11.2. Alinhamento ao Plano de Trabalho de 2024: Projeto 3015 – Seminários e reuniões voltados à gestão do Sistema CFC/CRCs, com a previsão dos recursos necessários à cobertura da respectiva despesa, a ser suportada por meio da rubrica 6.3.1.3.02.01.027.

PLANEJAMENTO

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

12.1. Os resultados pretendidos com a realização da solenidade de posse e do Seminário de Conselheiros, Delegados e dos colaboradores do CRCMG se compatibilizam com o Planejamento Estratégico da Entidade, traduzidos nos objetivos da qualidade, quais sejam, fortalecer o conhecimento e as habilidades técnicas dos conselheiros e funcionários do CRCMG; fortalecer a imagem do CRCMG perante a sociedade e a classe contábil e assegurar meios e recursos que permitam o cumprimento das políticas e diretrizes da gestão, assim como aferir resultados

projetados no mapa estratégico do Sistema CFC/CRCs, como o de influenciar a formação das competências e habilidades dos profissionais, dos conselheiros e funcionários do Sistema.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1. Não se aplica.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. Não foram detectados impactos ambientais na realização da prestação do serviço.

VIABILIDADE

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1. Diante dos elementos consignados nestes estudos técnicos, constata-se que o objeto da contratação está alinhado com o Planejamento Estratégico da Entidade, que a solução é comumente prestada no mercado e que há recursos orçamentários suficientes à cobertura das despesas correspondentes.

15.2. Assim, a equipe de planejamento declara que a contratação, objeto destes Estudos Técnicos Preliminares, é viável sob os aspectos econômicos, de conveniência e de oportunidade.

16. RESPONSÁVEIS

Assinado digitalmente por:
MARIO ROGERIO MAROTTA
CPF: 269.729.056-72
Certificado emitido por AC SyngularID Multipla
Data: 01/02/2024 14:19:25 -03:00



Mário Rogério Marotta
Membro

Assinado digitalmente por:
VINICIUS TADEU REZENDE ROSA
CPF: 084.184.086-50
Certificado emitido por AC SyngularID Multipla
Data: 01/02/2024 13:54:59 -03:00



Vinícius Tadeu Resende Rosa
Membro

Assinado digitalmente por:
IZAIAS ANGELO GOMES
CPF: 046.926.156-05
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
Data: 01/02/2024 13:07:20 -03:00



Izaias Angelo Gomes
Membro



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: B7F6W-ZCFVM-ZUZN3-9UABV

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ IZAIAS ANGELO GOMES (CPF 046.926.156-05) em 01/02/2024 13:07 -
Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ VINICIUS TADEU REZENDE ROSA (CPF 084.184.086-50) em 01/02/2024
13:54 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ MARIO ROGERIO MAROTTA (CPF 269.729.056-72) em 01/02/2024 14:19 -
Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate/B7F6W-ZCFVM-ZUZN3-9UABV>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate>

MAPA DE RISCOS DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO (Análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual)	
Objeto da contratação	Locação de espaço para eventos em Belo Horizonte, em local de fácil acesso, contendo dois salões independentes, para realização da solenidade de posse dos conselheiros eleitos para compor 1/3 do plenário, com mandato 2024-2027, e da nova diretoria eleita para gerir o Conselho no biênio 2024/2025, e do Seminário de Conselheiros, Delegados e Colaboradores do CRCMG.
Equipe de Planejamento	Mário Rogério Marotta Vinícius Tadeu Resende Rosa Izaías Angelo Gomes
FASE DA ANÁLISE	
<input checked="" type="checkbox"/> Planejamento da contratação e Seleção do Fornecedor <input type="checkbox"/> Execução do Contrato	

Considerando que o CRCMG possui uma Política de Gestão de Riscos, instituída pela Resolução CRCMG n.º 413/2019, a identificação, análise, avaliação e tratamento dos riscos dos processos de contratação são realizados em observância às diretrizes do Procedimento Geral PG-007/SQ – Gestão de riscos e oportunidades, bem como das orientações da Instrução Normativa SG/MPDG n.º 05/2017.

Avaliação de riscos

Deve ser feita a avaliação da magnitude do risco usando as escalas de severidade, abrangência e frequência, conforme critérios definidos no PG-007/SQ – Gestão de riscos e oportunidades, a saber:

Severidade:

- 1: Baixa - valor 1: Levemente prejudicial. Impactos que não comprometem substancialmente o desenvolvimento do processo.
- 2: Moderada - valor 2: Prejudicial. Impactos que comprometem o desenvolvimento do processo ou o atendimento aos objetivos.
- 3: Alta - valor 3: Extremamente prejudicial. Impactos que comprometem substancialmente o desenvolvimento do processo, bem como o atendimento aos objetivos.

Abrangência:

- 1: Local - valor 1: Afeta aquele processo especificamente a que está relacionado.
- 2: Adjacente - valor 2: Afeta mais de um processo.
- 3: Global - valor 3: Afeta vários processos, internos e externos, impactando o Sistema de Gestão da Qualidade.

Frequência:

- 1: Rara - valor 1: A ocorrência daquela falha é pequena.
- 2: Eventual - valor 2: A ocorrência daquela falha é ocasional.
- 3: Frequente - valor 3: A falha ocorre sempre, por diversas vezes.

Classificação do risco

A classificação do risco consiste na multiplicação dos valores atribuídos aos fatores de severidade, abrangência e frequência: CLASSE = SEVERIDADE x ABRANGÊNCIA x FREQUÊNCIA.

A pontuação mínima possível a um determinado impacto é 1 (1 x 1 x 1), indicando que o aspecto não provoca qualquer efeito adverso. A pontuação máxima possível é 27 (3 x 3 x 3), o que significa que o aspecto é extremamente prejudicial.

A classificação do impacto obedece ao agrupamento definido abaixo:

- Resultado de 1 a 4: Risco tolerável.
- Resultado de 6 a 12: Risco moderado.
- Resultado de 18 a 27: Risco crítico.

Tratamento do risco

O tratamento de riscos envolve a seleção de uma ou mais opções para modificar os riscos e a implementação dessas opções, que podem ser, entre outras:

- a) aceitar o risco;
- b) transferir ou compartilhar o risco com outra parte;
- c) evitar o risco pela decisão de descontinuar ou não iniciar a atividade;
- d) abrir plano de ação para mitigar ou reduzir o risco.

Os riscos classificados como toleráveis e moderados não requerem uma ação específica de tratamento, ou seja, poderão ser aceitos, desde que indicadas as ações de controle no formulário.

Os riscos classificados como críticos serão incluídos no Sistema de Gestão da Qualidade para serem analisados e priorizados pela Comissão de Governança, Riscos e *Compliance*, nos termos dos regulamentos supramencionados.

IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS										
Nº	Risco	Tipo ¹	Categoria ²	Causa	Consequência	Avaliação			Classificação do Risco (SEVERIDADE X ABRANGÊNCIA X FREQUÊNCIA):	
						SEVERIDADE	ABRANGÊNCIA	FREQUENCIA	PONTUAÇÃO	Resultado
1	Locação de imóvel com localização inadequada ou que não apresente segurança necessária aos participantes.	Externo	Operacional	Desconhecimento da localização do imóvel.	Dano à integridade física dos participantes do evento.	2	3	1	6	Tolerável
(¹): Interno / Externo (²): Estratégico / Operacional / Orçamentário / Reputação / Integridade / Fiscal / Conformidade										

TRATAMENTO E CONTROLE DOS RISCOS					
Nº	Tratamento ³	Controle			
		Ação preventiva (estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco)		Ação de contingência (estratégia caso o risco se concretize)	
		Ação	Responsável	Ação	Responsável
1	Aceitar o risco	Realizar pesquisa acerca dos possíveis espaços aptos a recepcionar o evento, assim como realizar vistoria <i>in loco</i> , se for o caso.	GEADF	Avaliar a possibilidade/necessidade de contratação de serviços de segurança.	Fiscal do Contrato/ GEADF/ Presidência
(3) aceitar o risco / transferir ou compartilhar o risco com outra parte / evitar o risco pela decisão de descontinuar ou não iniciar a atividade / abrir plano de ação para mitigar ou reduzir o risco					

Assinado digitalmente por:
MARIO ROGERIO MAROTTA
CPF: 269.729.056-72
Certificado emitido por AC SyngularID Multipla
Data: 01/02/2024 14:19:25 -03:00



Assinado digitalmente por:
VINICIUS TADEU REZENDE ROSA
CPF: 084.184.086-50
Certificado emitido por AC SyngularID Multipla
Data: 01/02/2024 13:54:59 -03:00



Assinado digitalmente por:
IZAIAS ANGELO GOMES
CPF: 046.926.156-05
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
Data: 01/02/2024 13:07:35 -03:00





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: VCDWK-7R6JL-7A7YD-HGSM8

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ IZAIAS ANGELO GOMES (CPF 046.926.156-05) em 01/02/2024 13:07 -
Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ VINICIUS TADEU REZENDE ROSA (CPF 084.184.086-50) em 01/02/2024
13:54 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ MARIO ROGERIO MAROTTA (CPF 269.729.056-72) em 01/02/2024 14:19 -
Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate/VCDWK-7R6JL-7A7YD-HGSM8>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate>

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Locação de espaço para eventos em Belo Horizonte, em local de fácil acesso, contendo dois salões independentes, para realização da solenidade de posse dos conselheiros eleitos para compor 1/3 do plenário, com mandato 2024-2027, e da nova diretoria eleita para gerir o Conselho no biênio 2024/2025, e do Seminário de Conselheiros, Delegados e Colaboradores do CRCMG.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	CATMAT	QTD ESTIMADA	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL ESTIMADO
1	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Estar situado em local de fácil acesso na cidade de Belo Horizonte; ➤ Possuir 2 salões amplos, não integrados, com capacidade mínimo para um público de 500 pessoas / cada, considerando os seguintes formatos: <ul style="list-style-type: none"> a) Um salão será montado em formato de auditório, com palco, para realização da solenidade de posse; b) Um salão será montado em formato receptivo (mesas com 8 ou 10 cadeiras) para a recepção dos convidados; ➤ Dispor de ar condicionado; ➤ Dispor de gerador de Energia ➤ Estacionamento (custo por conta dos participantes que utilizarem o serviço), ➤ Acessibilidade para portadores de necessidades especiais; ➤ Possibilitar a montagem da estrutura do evento no mesmo dia de sua realização; ➤ Alvará de funcionamento; 	22721	1	R\$ 30.590,00	R\$ 30.590,00

	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Auto de vistoria do corpo de bombeiros (AVCB); ➤ Todas as demais licenças e autorizações de funcionamento exigidas pelas autoridades competentes. 				
--	--	--	--	--	--

1.2. O prazo de vigência da contratação consta do contrato.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Devido ao formato planejado, será necessária a locação de um espaço para realização de eventos, devendo possuir dois salões amplos, não integrados, mas localizados em distância não superior a 100m um do outro, com capacidade mínima para um público de 500 pessoas em cada ambiente.

2.2. As quantidades se justificam em razão das características do evento, tendo em vista que:

- a) Um salão será utilizado para realização da solenidade de posse;
- b) Um salão servirá de receptivo, visando ao recebimento dos convidados.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. A contratação não possui critérios e práticas de sustentabilidade aplicáveis à prestação dos serviços.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Local

5.2. A locação do espaço denominado TEATRO do Centro Cultural UNIMED Minas, localizado no Centro de Facilidades da Unidade I, situada na Rua da Bahia, n.º 2.244, Bairro de Lourdes, em Belo Horizonte-MG.

Dia e horário

5.3. **Solenidade de posse:** a montagem e desmontagem do evento será realizada no horário de 9:00 às 23:00 horas, conforme o seguinte:

- a) Montagem: dia 06/03/2024 a partir das 09:00 horas.
- b) Desmontagem: dia 06/03/2024 após o evento até às 23:59 horas.

5.4. Receptivo: a montagem e desmontagem do evento será realizada no horário de 9:00 às 23:00 horas, conforme o seguinte:

- a) Montagem: dia 06/03/2024 a partir das 06:00 horas.
- b) Desmontagem: dia 07/03/2024 após o evento até às 07:00 horas.

Especificação da garantia do serviço

5.5. Aos serviços prestados, aplicam-se as garantias legais previstas no Código Civil e demais normas e legislação específicas inerentes à atividade desenvolvida.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Administração e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A Administração poderá convocar o contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

- 7.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 7.3. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));
- 7.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));
- 7.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).
- 7.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

Gestor do Contrato

- 7.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 7.8. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 7.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 7.10. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo

constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

- 7.11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 7.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 7.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 8.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 8.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a entrega até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 8.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), liberando-se a parcela incontroversa para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento do processo de pagamento, verificadas pela Administração

durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

- 8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 8.9. Após o recebimento definitivo dos serviços, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).
- 8.10. Sobre o total a ser pago, serão retidos os encargos relativos ao INSS, ISS, IRRF, se aplicáveis.
- 8.11. No mês em que prestar serviços, o contratado (a) deverá apresentar os comprovantes de pagamentos da fonte pagadora, como segurado empregado, ou declaração, sob as penas da lei, de que é segurado empregado, constando valor sobre o qual é descontado a contribuição para o INSS naquela atividade, ou que a remuneração recebida atingiu o limite máximo do salário contribuição, identificando com a razão social e o nº do CNPJ da empresa ou empresas, referente à competência anterior ao da prestação dos serviços.
- 8.12. A não comprovação do estipulado no item acima acarretará o desconto previdenciário de 11% sobre o valor das remunerações.
- 8.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 8.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Antecipação de pagamento

8.18. A presente contratação permite a antecipação de pagamento total, conforme as regras previstas no contrato.

Justificativa do pagamento antecipado

8.19. Conforme disposto no § 1º do art. 145 da Lei n.º 14.133/2021, admite-se o pagamento antecipado quando propiciar sensível economia de recursos ou representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço.

8.20. Realizada a pesquisa de preços, constatou-se que a antecipação de pagamento, seja do valor integral ou parcial, de taxa de reserva ou de sinal, é a praxe de mercado, como se observa das propostas recebidas ou de minuta de contrato.

PROPOSTAS RECEBIDAS	
FORNECEDOR	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
1	Importante: As pré-reservas não garantem o preço. A locação só é garantida mediante a assinatura do Contrato e pagamento do mesmo.
2	Esta Proposta Comercial não constitui garantia de datas, que só acontecerá após a assinatura do Contrato e após pagamento da taxa de reserva . O prazo para Assinatura do Contrato será de até 5 (cinco) dias consecutivos após a aprovação.
3	Esta proposta não garante a reserva dos espaços. A reserva somente será concretizada após a assinatura do contrato e pagamento do sinal. A proposta comercial deste evento é válida por 07 (sete) dias corridos.
Minas Tennis Clube	Pagamento integral via depósito em conta corrente, 10 dias após assinatura do contrato (consta da minuta do contrato).
5	Não menciona na proposta.

8.21. Como se verifica, a antecipação de pagamento é prática estabelecida no mercado que induz à conformação dos contratantes, inclusive da Administração, à condição posta. Apesar disso, tentou-se negociar a possibilidade de pagamento faturado, contudo, o fornecedor reafirmou a condição assentada, em sede de proposta, como pressuposto à continuidade do negócio.

8.22. Em estudo sobre o tema, Marçal Justem Filho (2011) assevera: “o pagamento antecipado é uma prática difundida no setor privado e, em algumas hipóteses, pode

configurar-se como uma solução vantajosa (se não indispensável) à contratação administrativa”.

- 8.23. O entendimento encontra respaldo no inciso I do art. 40 da Lei n.º 14.133/2021: “art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte: I - condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado”. (Grifo nosso)
- 8.24. Quanto à análise de possíveis riscos, entende-se que, devido ao tipo de serviço demandado, qual seja, locação de espaço (imóvel), por si só, representa conveniente salvaguarda contra eventual dano à Administração. Soma-se a isso o fato de o Minas Tênis Clube estar em atividade em Belo Horizonte desde 1935, ano de sua fundação.
- 8.25. Referente à economia de recursos, tem-se que o critério, além de ser alcançado pela própria forma de contratação, a ser formalizada com o fornecedor que apresentou a proposta de menor preço, o pagamento à vista (antecipado) proporcionou o desconto de 5% sobre o valor apresentado no orçamento inicial, que foi de R\$ 32.200,00 (trinta e dois mil e duzentos reais). Concedido o desconto, o preço total final foi reduzido à R\$ 30.590,00 (trinta mil quinhentos e noventa reais).
- 8.26. Assim, considerando a prática de mercado, quanto ao pagamento antecipado; o permissivo legal estampado no § 1º do art. 145 da Lei n.º 14.133/2021; e a ausência de risco relacionado ao objeto, a Administração entende como viável a adoção da antecipação de pagamento, relativa à contratação de que trata esse Termo de Referência.

Forma de pagamento

- 8.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.30. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.31. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
 - a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).
- 9.3. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 9.4. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.6. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.8. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- 9.9. Empresário **individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.10. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- 9.11. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- 9.12. Sociedade **simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.13. Filial, **sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.14. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).
- 9.15. Agricultor **familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).
- 9.16. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).
- 9.17. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.19. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.20. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.21. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do

Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- 9.22. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.23. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.24. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.25. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;
- 9.26. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. A contratação será formalizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, que permite contratação direta que envolva valores inferiores R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), para compras e serviços.
- 10.2. Conforme pesquisa de mercado realizada, constatou-se como menor preço a opção indicada abaixo:

Item	Espaço	Valor da locação do espaço
1	Minas Tênis Clube / Teatro Unimed	R\$ 30.590,00

- 10.3. No valor contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CRCMG.
- 11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Projeto: 3015
- b) Conta Contábil: 6.3.1.3.02.01.027
- c) Centro de Custo: 310 - Diretoria Executiva

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

DIRETORIA EXECUTIVA

Assinado digitalmente por:
MARIO ROGERIO MAROTTA
CPF: 269.729.056-72
Certificado emitido por AC SyngularID Multipla
Data: 02/02/2024 08:58:33 -03:00



GERENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Assinado digitalmente por:
VINICIUS TÁDEU REZENDE ROSA
CPF: 084.184.086-50
Certificado emitido por AC SyngularID Multipla
Data: 02/02/2024 10:26:08 -03:00



PRESIDENTE DO CRCMG

Assinado digitalmente por:
SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA
CPF: 686.588.426-49
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
Data: 02/02/2024 10:29:57 -03:00





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: CMX6Y-PL66U-UWL2M-PCTV3

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ MARIO ROGERIO MAROTTA (CPF 269.729.056-72) em 02/02/2024 08:58 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ VINICIUS TADEU REZENDE ROSA (CPF 084.184.086-50) em 02/02/2024 10:26 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA (CPF 686.588.426-49) em 02/02/2024 10:29 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate/CMX6Y-PL66U-UWL2M-PCTV3>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate>

Gerência/Assessoria solicitante

Descrição resumida:

DIRETORIA EXECUTIVA

Locação de espaço: posse conselheiros eleitos e diretoria biênio 2024/2025

Fornecedor	Quantidade	Descrição	Preço	Total
MINAS TENIS CLUBE Fone: 31 3516 1332 Contato: JOANA ALMIEDA Entrega: 06/03/2024 Data: 14/12/2023	1.00	Locação de espaço para eventos em Belo Horizonte, em local de fácil acesso, contendo dois salões independentes, para realização da solenidade de posse dos conselheiros eleitos para compor 1/3 do plenário, com mandato 2024-2027, e da nova diretoria eleita para gerir o Conselho no biênio 2024/2025, no dia 6/3/2024, à partir das 18h.	R\$ 30.590,00	R\$ 30.590,00
			TOTAL:	R\$ 30.590,00
SCV PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Fone: (31) 3342-2334 Contato: Catharina Espaço Entrega: 06/03/2024 Data: 27/11/2023	1.00	Locação de espaço para eventos em Belo Horizonte, em local de fácil acesso, contendo dois salões independentes, para realização da solenidade de posse dos conselheiros eleitos para compor 1/3 do plenário, com mandato 2024-2027, e da nova diretoria eleita para gerir o Conselho no biênio 2024/2025, no dia 6/3/2024, à partir das 18h.	R\$ 32.100,00	R\$ 32.100,00
			TOTAL:	R\$ 32.100,00
MIX GARDEN Fone: 31-98299-2929 Contato: Cláudia Verçosa Entrega: 06/03/2024 Data: 12/12/2023	1.00	Locação de espaço para eventos em Belo Horizonte, em local de fácil acesso, contendo dois salões independentes, para realização da solenidade de posse dos conselheiros eleitos para compor 1/3 do plenário, com mandato 2024-2027, e da nova diretoria eleita para gerir o Conselho no biênio 2024/2025, no dia 6/3/2024, à partir das 18h.	R\$ 42.900,00	R\$ 42.900,00
			TOTAL:	R\$ 42.900,00
CONSORCIO GESTOR MINASCENTRO Fone: 31 98484-3950 Contato: Cíntia Souza Entrega: 06/03/2024 Data: 14/12/2023	1.00	Locação de espaço para eventos em Belo Horizonte, em local de fácil acesso, contendo dois salões independentes, para realização da solenidade de posse dos conselheiros eleitos para compor 1/3 do plenário, com mandato 2024-2027, e da nova diretoria eleita para gerir o Conselho no biênio 2024/2025, no dia 6/3/2024, à partir das 18h.	R\$ 134.838,80	R\$ 134.838,80
			TOTAL:	R\$ 134.838,80
NUTRIBOM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI Fone: (31) 3332-2744 Contato: Junior Machado Entrega: 06/03/2024 Data: 14/12/2023	1.00	Locação de espaço para eventos em Belo Horizonte, em local de fácil acesso, contendo dois salões independentes, para realização da solenidade de posse dos conselheiros eleitos para compor 1/3 do plenário, com mandato 2024-2027, e da nova diretoria eleita para gerir o Conselho no biênio 2024/2025, no dia 6/3/2024, à partir das 18h.	R\$ 60.918,00	R\$ 60.918,00
			TOTAL:	R\$ 60.918,00

Observação

Assinatura do Gerente Administrativo e financeiro:

Este processo administrativo de contratação será regido e autuado sob a égide da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Pesquisa de preços realizada em acordo com o estabelecido na Instrução Normativa nº 65/2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, sendo utilizado os parâmetros de pesquisa de contratações similares da Administração Pública e de pesquisa direta com fornecedores, nos termos do Procedimento PE-002/AF.

Pesquisa de contratações similares da Administração Pública:

Contratante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Contratada: Minas Tennis Clube
Objeto: Locação do Teatro Unimed Minas / Locação do Salão Centro de Facilidades
Valor: R\$ 29.200,00

Verificada a contratação do MPMG com preço, aproximadamente, 4,5% menor, foi solicitado ao fornecedor (MTC) que praticasse o mesmo valor para o CRCMG, contudo, em resposta, o MTC justificou que a concessão do desconto e forma de pagamento diferenciada ocorreram por motivos institucionais e que, em razão do pagamento à vista, o CRCMG faria jus ao desconto de 5%, considerando que o preço inicial proposto era de R\$ 32.200,00 (R\$ 17.200,00 pelo teatro e R\$ 15.000,00 pelo salão).

Embora não tenha sido possível o ajuste do preço, tendo em vistas o conjunto de pesquisas realizadas com diferentes fornecedores, constata-se que o preço praticado pelo MTC para o CRCMG é vantajoso e está de acordo com os parâmetros de mercado.

FORNECEDOR SELECIONADO: MINAS TENIS CLUBE

RESPONSÁVEL PELA COLETA: IZAIAS ANGELO GOMES em 22/01/2024

Assinatura do Gerente Administrativo e financeiro:

Assinado por VINICIUS
TADEU REZENDE ROSA
(08418408650)
Data: 02/02/2024
10:26:45

Izaías Gomes - CRCMG

De: Joana Darc Pereira de Almeida <joana.almeida@minastc.com.br> em nome de Joana Darc Pereira de Almeida
Enviado em: quinta-feira, 14 de dezembro de 2023 14:50
Para: Vinícius Rosa - CRCMG
Assunto: Re: Pedido de Orçamento: Solenidade de Posse do CRCMG

Perdão.

O valor do teatro é R\$17.200,00 e do salão R\$15.000,00.

Abraços!

JOANA D ARC PEREIRA DE ALMEIDA

ANALISTA MARKETING

Contato: (31) 3516-1332

www.minastenisclube.com.br



Em qui., 14 de dez. de 2023 às 14:45, Vinícius Rosa - CRCMG <geadf@crcmg.org.br> escreveu:

Joana, boa tarde!

No e-mail abaixo estão constando dois valores diferentes para a locação do teatro, mas estou entendendo que o primeiro é do teatro e o segundo é do salão.

Favor confirmar se é isso mesmo:

O valor do teatro é R\$17.200,00 e do salão R\$15.000,00?

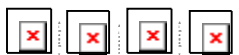
Atenciosamente,

Vinícius Rosa
Gerente Administrativo e Financeiro – GEADF



Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais

Tel.:(31) 3269-8466 / crcmg.org.br



[Clique aqui para atualizar seu endereço, telefone ou e-mail](#)

De: Joana Darc Pereira de Almeida <joana.almeida@minastc.com.br>

Enviada em: quinta-feira, 14 de dezembro de 2023 14:23

Para: Vinícius Rosa - CRCMG <geadf@crcmg.org.br>

Assunto: Re: Pedido de Orçamento: Solenidade de Posse do CRCMG

Vinícius,

O Teatro CENTRO CULTURAL UNIMED BH MINAS tem capacidade para 602 pessoas, é totalmente equipado, tem uma equipe técnica altamente qualificada.

O clube disponibiliza a equipe de apoio para o evento: Limpeza para os banheiros, portaria, segurança, bombeiro, electricista e um coordenador de eventos.

Segue anexo todas as informações detalhadas no rider técnico do espaço.

Investimento Teatro UNIMED

Dia/evento: R\$ 17.200,00

O Minas Tênis Clube, faz a locação do espaço (salão vazio) e vocês contratam os fornecedores (buffet, decoração, mobiliário) de sua preferência.

Investimento Teatro UNIMED

Dia/evento: R\$ 15.000,00

Pagamento: À vista ou 40% de sinal na assinatura do contrato e 60% restante até 60 dias antes do evento.

Segue o link para visita virtual: <https://www.minastenisclube.com.br/marketing/aluguel-de-espacos>

Não trabalhamos com reserva de datas sem assinatura do contrato.

Dúvidas, estou à disposição.

JOANA D ARC PEREIRA DE ALMEIDA

ANALISTA MARKETING

Contato: (31) 3516-1332

www.minastenisclube.com.br



Em qui., 14 de dez. de 2023 às 14:18, Vinícius Rosa - CRCMG <geadf@crcmg.org.br> escreveu:

Joana, boa tarde!

Me envie o orçamento do dia 07/03/2024, por favor?

Considerando teatro e salão.

Atenciosamente,

Vinicius Rosa
Gerente Administrativo e Financeiro – GEADF

Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais

Tel.:(31) 3269-8466 / crcmg.org.br

[Clique aqui para atualizar seu endereço, telefone ou e-mail](#)

De: Joana Darc Pereira de Almeida <joana.almeida@minastc.com.br>

Enviada em: quinta-feira, 14 de dezembro de 2023 13:51

Para: Vinicius Rosa - CRCMG <geadf@crcmg.org.br>

Assunto: Re: Pedido de Orçamento: Solenidade de Posse do CRCMG

Vinicius, boa tarde!

Para o evento no Teatro e Salão do MI CF, terei disponível somente o dia 07/03/2024.

Somente no salão terei os dias: 07,14 e 21/03/2024.

Dúvidas, estou à disposição .

JOANA D ARC PEREIRA DE ALMEIDA

ANALISTA MARKETING

Contato: (31) 3516-1332

www.minastenisclub.com.br



Em qua., 13 de dez. de 2023 às 17:31, Vinícius Rosa - CRCMG <geadf@crcmg.org.br> escreveu:

Joana, boa tarde!

Favor me informar as quintas-feiras que vocês têm disponível no mês de março/2024 e me enviar uma proposta de locação dos dois espaços.

Atenciosamente,

Vinícius Rosa
Gerente Administrativo e Financeiro – GEADF

Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais

Tel.:(31) 3269-8466 / crcmg.org.br

[Clique aqui para atualizar seu endereço, telefone ou e-mail](#)

De: Vinícius Rosa - CRCMG <geadf@crcmg.org.br>

Enviada em: terça-feira, 28 de novembro de 2023 17:04

Para: 'Joana Darc Pereira de Almeida' <joana.almeida@minastc.com.br>

Assunto: RES: Pedido de Orçamento: Solenidade de Posse do CRCMG

Oi Joana, boa tarde!

Vou verificar com a direção se há possibilidade de alterarmos as prováveis datas para uma quinta-feira.

Para isso, favor me informar quais datas estão disponíveis no mês de março (nas quintas-feiras) e me enviar os orçamentos da locação dos espaços nesses dias.

Atenciosamente,

Vinicius Rosa
Gerente Administrativo e Financeiro – GEADF

Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais

Tel.:(31) 3269-8466 / crcmg.org.br

[Clique aqui para atualizar seu endereço, telefone ou e-mail](#)

De: Joana Darc Pereira de Almeida <joana.almeida@minastc.com.br>
Enviada em: segunda-feira, 27 de novembro de 2023 11:55
Para: Vinicius Rosa - CRCMG <geadf@crcmg.org.br>
Assunto: Re: Pedido de Orçamento: Solenidade de Posse do CRCMG

Vinicius, bom dia!

Tudo bem?

O Teatro do MTC é locado somente de segunda a quinta-feira. Algum desses dias atenderia?

Sexta a domingo é exclusivo para eventos culturais com venda de bilheteria.

Aguardo retorno.

JOANA D ARC PEREIRA DE ALMEIDA

ANALISTA MARKETING

Contato: (31) 3516-1332

www.minastenisclube.com.br



Em seg., 27 de nov. de 2023 às 11:13, Vinícius Rosa - CRCMG <geadf@crcmg.org.br> escreveu:

Olá, bom dia!

No mês de março de 2024, o CRCMG pretende realizar a cerimônia de posse da sua nova diretoria eleita para o biênio 2024/2025.

Para realização desse evento serão necessários dois espaços, em que serão realizadas a cerimônia solene (em formato de auditório) e o receptivo, em sequência, no mesmo dia.

Assim, solicitamos consulta da disponibilidade do teatro e do salão de festas para realização da cerimônia solene e do receptivo, respectivamente, nas seguintes datas:

- 1/3/2024

- 8/3/2024

- 15/3/2024

Além da indicação das datas disponíveis, solicitamos proposta de locação dos dois espaços, considerando as seguintes informações:

Público: 500 pessoas

Horário:

Cerimônia solene: 19h30 às 21h

Receptivo: 21h às 1h (4 horas)

Qualquer dúvida, estou à disposição.

Atenciosamente,

Vinícius Rosa
Gerente Administrativo e Financeiro – GEADF

Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais

Tel.:(31) 3269-8466 / cromg.org.br

[Clique aqui para atualizar seu endereço, telefone ou e-mail](#)

Izaías Gomes - CRCMG

De: Eventos <eventos@buffetcatharina.com.br> em nome de Eventos
Enviado em: segunda-feira, 27 de novembro de 2023 13:52
Para: Vinícius Rosa - CRCMG
Assunto: Re: Pedido de Orçamento: Solenidade de Posse do CRCMG
Anexos: PREÇO SALÕES NOBRE E VERSAILLES 2023.docx

Boa tarde Vinicius, tudo bem?

Primeiramente gostaria de agradecer a oportunidade em poder te servir mais uma vez. Estaremos sempre a disposição de vocês.

Quanto a disponibilidade dos dois espaços (Salão Nobre e Salão Versailles) teremos nos dia 01/03/2024 e 08/03/2024.

Segue a proposta de preço de cada Salão.

Quanto ao orçamento de buffet, elaboramos uma proposta assim que o financeiro liberar te enviamos.

Qualquer dúvida estamos a inteira disposição.

Com atenção,



NAYARA MELLORY

Vendedora Comercial

Grupo Catharina

Cel:+55 (31) 9 8422-4166

Tel:+55 (31) 3342-2334

eventos@buffetcatharina.com.br

www.buffetcatharina.com.br



Em 27/11/2023 11:09, Vinícius Rosa - CRCMG escreveu:

Olá, boa tarde!

No mês de março de 2024, o CRCMG pretende realizar a cerimônia de posse da sua nova diretoria eleita para o biênio 2024/2025.

Para realização desse evento serão necessários dois espaços, em que serão realizadas a cerimônia solene (em formato de auditório) e o receptivo, em sequência, no mesmo dia.

Assim, solicitamos consulta da disponibilidade dos salões Nobre e Versailles do Buffet Catharina para realização da cerimônia solene e do receptivo, respectivamente, nas seguintes datas:

- 1/3/2024
- 8/3/2024
- 15/3/2024

Além da indicação das datas disponíveis, solicitamos proposta de locação dos espaços e também dos serviços de buffet, considerando as seguintes informações:

Público: 500 pessoas

Horário:

Cerimônia solene: 19h30 às 21h

Receptivo: 21h às 1h (4 horas)

Em relação ao buffet, para fins de elaboração da proposta, pretendemos servir jantar no formato bistrô (empratado), com entrada, prato principal e sobremesa, além dos aperitivos a serem servidos antes do jantar e das bebidas.

Qualquer dúvida, estou à disposição.

Atenciosamente,



CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE MINAS GERAIS

Vinicius Rosa
Gerente Administrativo e Financeiro – GEADF

Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais

Tel.:(31) 3269-8466 / crcmg.org.br

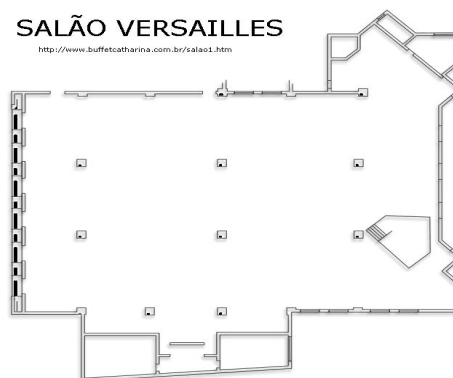


[Clique aqui para atualizar seu endereço, telefone ou e-mail](#)

Tornar comemorações especiais em momentos únicos e inesquecíveis, esse é o nosso trabalho, nossa vocação e motivo de grande orgulho. De fácil acesso, na Avenida Raja Gabaglia, para os convidados vindos de qualquer ponto da cidade. Os belos Salões Nobre e Versailles são sinônimo de sofisticação e versatilidade, que nos fazem há mais de 25 anos, um dos principais locais de eventos de Minas Gerais.

COMPOSIÇÃO DOS SALÕES NOBRE E VERSAILLES:

- 1º Piso - nível Av Raja Gabaglia (Salão Nobre) e
2º Piso - acima do nível Av Raja Gabaglia (Salão Versailles)
- Área livre de aproximadamente 900m² (Salão Nobre)
Área livre de aproximadamente 980m² (Salão Versailles)
- Pé direito de 4,30 metros (Salão Nobre)
Pé direito de 3,60 metros (Salão Versailles)
- Palco de 5,50 m x 6,60 m
- Camarim para os músicos
- Área de palco programado para receber conexão de energia, luz e som
- Teto preparado para receber boate aérea: som, multimídia e iluminação
- Teto inteligente com 6 sancas e 9 ganchos para possibilidade de decoração aérea em cada sanca
- Arcondicionado central durante o evento
- Limpeza antes e após o evento
- Gerador de 80 kva's
- Chapelaria com arara
- Área para serviço / staff para montagem
- Local fechado para guardar bebidas
- Sala mobiliada com toailete integrado de apoio ao anfitrião
- 15 Vagas cobertas na garagem
- Estacionamento externo conveniado para 100 carros
- Cozinha industrial com gás canalizado, tanques de bebidas, copa, área de cocção com exaustão incluindo salas para doces
- Self Cooking Center Rattional / Prática para serviço em prato, regenerando a cada 7 minutos 120 pratos de jantar / almoço
- Acessibilidade para cadeirantes: elevador e banheiro adaptado
- Caixa de primeiras necessidades no toailete feminino e masculino
- Toailete feminino com cadeira própria para maquiagem
- Toailete feminino e masculino com 20 posições
- Materiais de limpeza nos toaletes
- Enxaguante bucal nos toaletes
- Internet na área do salão (sistema wireless)
- Alvará de funcionamento
- Auto de vistoria do corpo de bombeiros (AVCB)



PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS PARA EXECUÇÃO DO EVENTO:

* Os agentes internos (seguranças) foram dimensionados para evento até 200 pessoas, sendo o mínimo necessário. No caso de maior número de convidados deve ser contratado, obrigatoriamente, a parte seguranças a mais. Na proporção 1:50 (um por 50 pessoas a mais). Valor por profissional: R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais)

- 1 brigadista
- 5 agentes internos
- 2 agentes externos
- 1 eletricista
- 1 toailete feminino
- 1 toailete masculino
- 1 maquiadora

TABELA DE PREÇOS DE CADA SALÃO ANO 2023(R\$):

	Tabela de Preço para Serviço exclusivo do Buffet Catharina
Segunda a Quinta (Janeiro a Novembro)	R\$14.900,00
Segunda a Sexta (Mês de Dezembro)	R\$16.900,00
Sexta	R\$16.900,00
Sábado e Domingo	R\$18.900,00

* O ESPAÇO NÃO POSSUÍMOBILIÁRIO (MESAS E CADEIRAS)

* PREÇO OPCIONAL: (NÃO INCLUSO)

- Gerador de 420 kva's: R\$2.300,00 (dois mil e trezentos reais)

Sempre a disposição,
 Catharina Espaço

Izaías Gomes - CRCMG

De: Espaço de Eventos Mix Garden <contato@mixgarden.com.br> em nome de Espaço de Eventos Mix Garden
Enviado em: terça-feira, 12 de dezembro de 2023 10:45
Para: Vinícius Rosa - CRCMG
Assunto: Re: Pedido de Orçamento: Solenidade de Posse do CRCMG

Ola, bom dia!

01/03/24- disponível

08/03/24- tem uma reserva mas não esta fechada

15/03/24- indisponível

Nosso espaço atende sim a capacidade e o formato do seu evento, gostaria de agendar uma visita no local?

Segue a proposta de locacao.

Qualquer duvida estou a disposição.

Att,

CLAUDIA VERÇOZA
31-98299-2929

Proposta de Locação para 2024 **- Com Arena**

O Espaço:

O Mix Garden foi inaugurado em 2001 como uma loja de arquitetura e paisagismo. O primeiro evento realizado foi o casamento de Bruna Freire e Hugo Tanuri, no dia 10 de julho de 2003. Em 2005 a casa mudou de segmento, tornando-se um espaço exclusivo de eventos, um dos mais renomados de Minas Gerais.

Atualmente o Mix Garden já recebeu mais de 600 festas, dos mais variados tipos, como: casamentos, formaturas, leilões de animais, aniversários, eventos empresariais, lançamento de produtos, shows, bodas, batizados, colação de grau, pós baile, gravação de DVD / CD entre outros.

Atrações de destaque já passaram pelo palco do Mix Garden, dentre elas, os regionais Skank, Jota Quest, César Menotti e Fabiano, Lô Borges, Emerson Nogueira, Eduardo Costa, Rick e Ricardo, Vander Lee, Marcelinho de Lima e Camargo, Paulinho Alabart, Toca na Janela, Manitu, Us Cara Samba e Don & Juan.

Do cenário nacional as bandas Monobloco, Blitz, O Rappa, Charlie Brown Jr, Nando Reis, Asa de Águia, Jammil, Chiclete com Banana, Cheiro de Amor, Alexandre Peixe, Vitor e Léo, Leonardo, Molejo entre outros. E não para por ai, nomes reconhecidos internacionalmente já agitaram a casa, como Ja Rule, Erick Morilo, Armim Van Buren, Kaskade, Donavon Frankenreiter, Life is a Loop e inúmeros Dj's.

Quando o assunto é evento de qualidade, o Mix Garden não deixa a desejar em nenhum quesito. O espaço apresenta um projeto arquitetônico diferenciado, utilizando elementos da arquitetura colonial, estruturas em madeira de demolição e belos jardins internos.

Com uma área de 3.240 m², sendo 3.000 m² de área livre, o Mix possui uma estrutura flexível, tornando o ambiente adequado para realização de diversos tipos de eventos. A cobertura, com pé direito variando de 5 a 12m, é leve, e permite passagem parcial da luz, além de excelente ventilação e acústica. Trata-se de um conjunto harmonioso, capaz de atender aos mais exigentes padrões.

Características:

- 3.240 m² de área para evento.
- 01 Camarote de 135 m²
- 01 Camarote de 80 m²
- 01 Palco (12m x 8m – 95 cm de altura)
- Sistema de Ventilação
- Acústica

No aluguel do salão estão incluídos:

- Cozinha (Entrada privativa para entrega de matérias, 3 tanques para bebidas e bancada para
- Espaço de apoio para Buffet e decoração (possui 4 tanques para bebidas e bancadas de serviço)
- Banheiros para convidados :
 - Masculino (1 banheiro com 6 cabines e 8 mictórios + 1 banheiro com 5 cabines e 4 mictório)
 - Feminino (1 banheiro com 10 com cabines + 1 banheiro com 8 cabines)
- Banheiro para funcionários (1 Masculino 4 cabines e 1 Feminino com 4 cabines)
- 01 Encarregado / Eletricista
- Todo material de higiene e limpeza para os banheiros.
- Serviço de limpeza antes e pós evento (o salão é entregue a decoração totalmente limpo)

Tabela de Preços:

	<i>Sextas / Sábados e Véspera de feriado</i>	<i>Quinta-feira</i>	<i>Segundas / Terças / Quartas e Domingos</i>
	R\$ 58.500,00	R\$ 48.900,00	R\$ 42.900,00

P.S: tabela sujeita a reajuste sem aviso prévio.

***** Na segunda quinzena de Novembro e durante todo o mês de Dezembro o preço do aluguel é de final de semana.***

Forma de pagamento: à vista 5% de desconto ou em até 10x sem juros.

Preços não incluem: Serviços terceirizados e não especificados no contrato.

Condições especiais:

- Horário máximo para utilização do espaço: até 06:00h do dia seguinte.
- Hora Extra (em caso de pós baile): R\$3.000,00 a hora.
- Informar a contratação de todos os prestadores de serviços para controle de acesso ao espaço.

- Horário de entrada de prestadores de serviços e retirada dos equipamentos: a combinar conforme contrato firmado;
- Montagem e/ou desmontagem (dia extra) : 90% sexta – feira **ou** sábado / 50% para demais dias da semana;

Importante: As pré-reservas não garantem o preço. A locação só é garantida mediante a assinatura do Contrato e pagamento do mesmo.

Att,

CLAUDIA VERÇOZA
31-98299-2929

Em 27 de nov. de 2023, à(s) 11:37, Vinícius Rosa - CRCMG <geadf@crcmg.org.br> escreveu:

Olá, bom dia!

No mês de março de 2024, o CRCMG pretende realizar a cerimônia de posse da sua nova diretoria eleita para o biênio 2024/2025.

Para realização desse evento serão necessários dois espaços, em que serão realizadas a cerimônia solene (em formato de auditório) e o receptivo, em sequência, no mesmo dia.

Assim, solicitamos consulta de disponibilidade para realização da cerimônia solene e do receptivo, respectivamente, em uma das seguintes datas:

- 1/3/2024
- 8/3/2024
- 15/3/2024

Além da indicação das datas disponíveis, solicitamos proposta de locação dos espaços considerando as seguintes informações:

Público: 500 pessoas

Horário:

Cerimônia solene: 19h30 às 21h

Receptivo: 21h às 1h (4 horas)

Qualquer dúvida, estou à disposição.

Atenciosamente,

Vinícius Rosa
Gerente Administrativo e Financeiro – GEADF
Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais
Tel.:(31) 3269-8466 / crcmg.org.br

<image007.jpg>

<image003.png> <image004.png> <image005.png> <image006.png>

[Clique aqui para atualizar seu endereço, telefone ou e-mail](#)

Izaías Gomes - CRCMG

De: Cintia Souza <cintia@minascentro.net> em nome de Cintia Souza
Enviado em: quinta-feira, 14 de dezembro de 2023 15:29
Para: Vinícius Rosa - CRCMG
Assunto: RE: Pedido de Orçamento: Solenidade de Posse do CRCMG
Anexos: 2732_0_Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais (1).pdf

Desculpe, segue o anexo.

Atenciosamente.

Cíntia Lages
Relacionamento Comercial
31 98484-3950 / 3658-9140
@minascentrooficial
www.minascentro.net
A gente faz acontecer!

De: Vinícius Rosa - CRCMG <geadf@crcmg.org.br>
Enviado: quinta-feira, 14 de dezembro de 2023 15:14
Para: Cintia Souza <cintia@minascentro.net>
Assunto: RES: Pedido de Orçamento: Solenidade de Posse do CRCMG

Oi Cintia, boa tarde!

O Anexo não veio.

Atenciosamente,



CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE MINAS GERAIS

Vinícius Rosa
Gerente Administrativo e Financeiro – GEADF
Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais
Tel.:(31) 3269-8466 / crcmg.org.br



[Clique aqui para atualizar seu endereço, telefone ou e-mail](#)

De: Cintia Souza <cintia@minascentro.net>
Enviada em: quinta-feira, 14 de dezembro de 2023 14:36
Para: Vinícius Rosa - CRCMG <geadf@crcmg.org.br>
Assunto: RE: Pedido de Orçamento: Solenidade de Posse do CRCMG

Vinícius, boa tarde!

Tudo bem?

Segue anexo a proposta comercial.

Qualquer dúvida estou à disposição.

Atenciosamente.

Cíntia Lages
Relacionamento Comercial
31 98484-3950 / 3658-9140
@minascentrooficial
www.minascentro.net
A gente faz acontecer!

De: Vinícius Rosa - CRCMG <geadf@crcmg.org.br>
Enviado: quarta-feira, 13 de dezembro de 2023 17:50
Para: Cintia Souza <cintia@minascentro.net>
Cc: Christina Botrel <christina@minascentro.net>
Assunto: RES: Pedido de Orçamento: Solenidade de Posse do CRCMG

Cíntia, boa tarde!

Conseguiram formular nosso orçamento?

Atenciosamente,



Vinícius Rosa
Gerente Administrativo e Financeiro – GEADF
Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais
Tel.:(31) 3269-8466 / crcmg.org.br



[Clique aqui para atualizar seu endereço, telefone ou e-mail](#)

De: Vinícius Rosa - CRCMG <geadf@crcmg.org.br>
Enviada em: quinta-feira, 30 de novembro de 2023 10:45
Para: 'Cintia Souza' <cintia@minascentro.net>
Cc: 'Christina Botrel' <christina@minascentro.net>
Assunto: RES: Pedido de Orçamento: Solenidade de Posse do CRCMG

Cíntia,

Na verdade, ficou faltando te enviar o formulário preenchido, para formulação da proposta.

Segue anexo.

Atenciosamente,



Vinícius Rosa
Gerente Administrativo e Financeiro – GEADF
Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais
Tel.:(31) 3269-8466 / crcmg.org.br



[Clique aqui para atualizar seu endereço, telefone ou e-mail](#)

De: Vinícius Rosa - CRCMG <geadf@crcmg.org.br>
Enviada em: quinta-feira, 30 de novembro de 2023 10:26
Para: 'Cintia Souza' <cintia@minascentro.net>
Cc: 'Christina Botrel' <christina@minascentro.net>
Assunto: RES: Pedido de Orçamento: Solenidade de Posse do CRCMG

Bom dia, Cíntia.

Ok.

Vamos avaliar e te retornamos.

Obrigado!

Atenciosamente,



CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE MINAS GERAIS

Vinícius Rosa
Gerente Administrativo e Financeiro – GEADF
Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais
Tel.:(31) 3269-8466 / crcmg.org.br



[Clique aqui para atualizar seu endereço, telefone ou e-mail](#)

De: Cintia Souza <cintia@minascentro.net>
Enviada em: quinta-feira, 30 de novembro de 2023 10:07
Para: Vinícius Rosa - CRCMG <geadf@crcmg.org.br>
Cc: Christina Botrel <christina@minascentro.net>
Assunto: RE: Pedido de Orçamento: Solenidade de Posse do CRCMG

Vinícius, bom dia!

Tudo bem?

É isso mesmo, o dia 01/03/2024 ficou disponível.

Atenciosamente.

Cíntia Lages
Relacionamento Comercial
31 98484-3950 / 3658-9140
[@minascentrooficial](https://www.instagram.com/minascentrooficial)
www.minascentro.net
A gente faz acontecer!

De: Vinícius Rosa - CRCMG <geadf@crcmg.org.br>
Enviado: quarta-feira, 29 de novembro de 2023 16:46
Para: Cintia Souza <cintia@minascentro.net>

Cc: Christina Botrel <christina@minascentro.net>

Assunto: RES: Pedido de Orçamento: Solenidade de Posse do CRCMG

Cíntia, boa tarde!

A data que ficou disponível é 2/3/2024, mesmo?

Não seria 1º/3?

Atenciosamente,



Vinícius Rosa
Gerente Administrativo e Financeiro – GEADF
Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais
Tel.:(31) 3269-8466 / crcmg.org.br



[Clique aqui para atualizar seu endereço, telefone ou e-mail](#)

De: Cintia Souza <cintia@minascentro.net>

Enviada em: quarta-feira, 29 de novembro de 2023 15:15

Para: Vinícius Rosa - CRCMG <geadf@crcmg.org.br>

Cc: Christina Botrel <christina@minascentro.net>

Assunto: RE: Pedido de Orçamento: Solenidade de Posse do CRCMG

Vinícius, boa tarde!

A data do dia 02/03/2024 ficou disponível, as demais datas não estão.
Envio formulário em anexo para ser preenchido, por favor.

Qualquer dúvida estou à disposição

Atenciosamente.

Cíntia Lages
Relacionamento Comercial
31 98484-3950 / 3658-9140
[@minascentrooficial](https://www.instagram.com/minascentrooficial)
www.minascentro.net
A gente faz acontecer!

De: Vinícius Rosa - CRCMG <geadf@crcmg.org.br>

Enviado: terça-feira, 28 de novembro de 2023 17:14

Para: Cintia Souza <cintia@minascentro.net>

Cc: Christina Botrel <christina@minascentro.net>

Assunto: RES: Pedido de Orçamento: Solenidade de Posse do CRCMG

Oi Cíntia, boa tarde!

Vou ficar no aguardo do seu retorno para ver se alguma dessas datas será liberada, tendo em vista que são prioridade.

Mas de antemão, gostaria que verificasse também, como estão as outras sextas-feiras do mês de março (22 e 29/3/2023).

Atenciosamente,



CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE MINAS GERAIS

Vinícius Rosa
Gerente Administrativo e Financeiro – GEADF
Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais
Tel.:(31) 3269-8466 / crcmg.org.br



[Clique aqui para atualizar seu endereço, telefone ou e-mail](#)

De: Cintia Souza <cintia@minascentro.net>
Enviada em: segunda-feira, 27 de novembro de 2023 12:21
Para: Vinícius Rosa - CRCMG <geadf@crcmg.org.br>
Cc: Christina Botrel <christina@minascentro.net>
Assunto: RE: Pedido de Orçamento: Solenidade de Posse do CRCMG

Vinícius, boa tarde!

Tudo bem?

As datas mencionadas não estão disponíveis. O dia 01/03 possui uma reserva provisória, porém já solicitamos a confirmação. O dia 15/03/2024 está reservado para um evento, mas o cliente está considerando a possibilidade de alterar a data. Receberei a definição dessas datas até o final da semana. Sexta-feira darei o retorno, mas caso tem interesse em olhar outra data, estou à disposição.

Obrigada.

Atenciosamente.

Cíntia Lages
Relacionamento Comercial
31 98484-3950 / 3658-9140
[@minascentrooficial](https://www.instagram.com/minascentrooficial)
www.minascentro.net
A gente faz acontecer!

De: Vinícius Rosa - CRCMG <geadf@crcmg.org.br>
Enviado: segunda-feira, 27 de novembro de 2023 11:26
Para: Christina Botrel <christina@minascentro.net>
Assunto: Pedido de Orçamento: Solenidade de Posse do CRCMG

Christina, bom dia!

No mês de março de 2024, o CRCMG pretende realizar a cerimônia de posse da sua nova diretoria eleita para o biênio 2024/2025.

Para realização desse evento serão necessários dois espaços, em que serão realizadas a cerimônia solene (em formato de auditório) e o receptivo, em sequência, no mesmo dia.

Assim, solicitamos consulta da disponibilidade do teatro e do salão de eventos para realização da cerimônia solene e do receptivo, respectivamente, nas seguintes datas:

- 1/3/2024
- 8/3/2024
- 15/3/2024

Além da indicação das datas disponíveis, solicitamos proposta de locação dos dois espaços, considerando as seguintes informações:

Público: 500 pessoas

Horário:

Cerimônia solene: 19h30 às 21h

Receptivo: 21h às 1h (4 horas)

Qualquer dúvida, estou à disposição.

Atenciosamente,



Vinicius Rosa
Gerente Administrativo e Financeiro – GEADF
Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais
Tel.:(31) 3269-8466 / crcmg.org.br



[Clique aqui para atualizar seu endereço, telefone ou e-mail](#)



**MI
NAS
CEN
TRO**

Proposta Comercial

Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais

14/12/2023





O Minascentro possui uma estrutura ímpar para receber seu evento!

**MI
NAS
CEN
TRO**

- Um importante centro de experiências de Belo Horizonte que recebe e apoia eventos de arte, cultura, negócios, entretenimento, turismo, empreendedorismo, dentre outros.
- Considerado patrimônio municipal, o Minascentro possui ambientes multiuso, modulares e flexíveis, preparados para receber eventos em diferentes formatos e dimensões.
- Nosso foco é criar conexões e gerar negócios para todo o segmento, aliando a tradição, a história e o vínculo afetivo do espaço à uma gestão profissional focada na qualidade dos serviços e experiências a clientes, expositores, fornecedores, patrocinadores e ao público final.

Espaço versátil para feiras, congressos, convenções, formaturas, exposições, treinamentos, eventos sociais e corporativos.



LINKS ÚTEIS

- ▶ [Vídeo Institucional](#)
- ▶ [Apresentação em PDF](#)
- ▶ [Plantas PDF](#)
- ▶ [Site](#)
- ▶ [Instagram](#)



CNPJ: 40.591.170/0001-02

Minascentro

Rua Curitiba, 1264

Telefone: (31) 3658-9140

Proposta Nº: 232.732

Data: 14/12/2023

Validade: 15/01/2024

À

Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais

A/C: Vinícius Rosa

Agradecemos o interesse em realizar seu evento no Minascentro. Confira logo abaixo os detalhes da proposta comercial elaborada de forma personalizada para lhe atender da melhor forma possível. Conte com a gente para fazer acontecer!

Projeto	SOLENIDADE DE POSSE DA NOVA DIRETORIA DO CRCMG
---------	---

Montagem	Realização	Desmontagem
01/03/2024 - 01/03/2024	01/03/2024 - 01/03/2024	02/03/2024 - 02/03/2024

Cod.	Item	Qde	
EXP1DR	Áreas de Exposição 1º Andar 08:00 - 23:59 Realização	1	
GTDR	Grande Teatro 08:00 - 23:59 Realização	1	
MULTDR1/2	Salão Multiuso 3º Andar 08:00 - 23:59 Realização	1	
MULTDD	Salão Multiuso 3º Andar 08:00 - 23:59 Desmontagem	1	
GTDD	Grande Teatro 08:00 - 23:59 Desmontagem	1	
EXP1DD	Áreas de Exposição 1º Andar 08:00 - 23:59 Desmontagem	1	
SRV00066	Garantia avarias, energia, extras - Caução	1	
			R\$ 134.838,00
			Total Geral
			R\$ 134.838,00



CNPJ: 40.591.170/0001-02

Minascentro

Rua Curitiba, 1264

Telefone:(31) 3658-9140

Proposta Nº: 232.732

Data: 14/12/2023

Validade: 15/01/2024

Informações & Condições

#	Data	Valor (R\$)
1	14/01/2024	R\$ 26.000,00
2	14/02/2024	R\$ 108.838,00

Observações:

- 1) Valor Caução: R\$ 10.000,00 já incluso no valor final.
- 2) A primeira parcela deverá ser quitada na assinatura do contrato.



CNPJ: 40.591.170/0001-02

Minascentro

Rua Curitiba, 1264

Telefone:(31) 3658-9140

Proposta Nº: 232.732

Data: 14/12/2023

Validade: 15/01/2024

Informações complementares

Esta proposta foi elaborada com base em informações recebidas. Caso haja qualquer mudança de escopo, os valores e condições poderão sofrer alterações. Os valores estão sujeito a alteração sem aviso prévio, conforme políticas comerciais, podendo ocorrer correção monetária e ajustes. As condições apresentadas serão confirmadas mediante "de acordo" desta proposta.

Esta Proposta Comercial não constitui **garantia de datas, que só acontecerá após a assinatura do Contrato e após pagamento da taxa de reserva**. O prazo para Assinatura do Contrato será de até 5 (cinco) dias consecutivos após a aprovação.

- Validade: Esta proposta tem validade conforme data limite apontada no cabeçalho, não constituindo reserva de datas.
- É de responsabilidade do Contratante apresentar toda a documentação para a realização do evento conforme critérios técnicos e de acordo com a legislação local vigente; bem como a contratação de Seguro de Responsabilidade Civil, Brigada de Incêndio, Ambulância, Segurança Privada, Portaria, Limpeza, todos compatíveis com o porte e característica do evento.
- O valor da Caução / Garantia refere-se a eventuais avarias, suporte técnico, despesas operacionais como energia e água, entre outros.
- Montagem: Em caso de eventos com estruturas de montagem será necessário apresentar, em até 15 dias antes da data de início de montagem do evento, o projeto técnico assinado pelo RT (responsável técnico) e estará sujeito a aprovação da equipe técnica do Minascentro.
- Fornecedores homologados: o Minascentro possui fornecedores e prestadores de serviços credenciados, como medida de controle, viabilidade econômica, critérios técnicos e de segurança do empreendimento.
- Estacionamento: As áreas de estacionamento do Minascentro são administradas por empresa terceirizada e não fazem parte desta proposta.
- Documento Fiscal: O Minascentro é isento de emissão de Nota Fiscal. O "Recibo de Locação de Espaço para Evento" será emitido após a assinatura do contrato.
- Tributos: Em caso de venda de ingressos, o contratante será responsável por recolher o ISS para o município de Belo Horizonte conforme legislação em vigor, bem como demais impostos estaduais e federais incidentes, se for o caso.
- ECAD: Em caso de execução musical, o contratante será responsável pelo pagamento de direitos autorais (ECAD) e deverá apresentar o comprovante de pagamento ou declaração de



CNPJ: 40.591.170/0001-02

Minascentro

Rua Curitiba, 1264

Telefone:(31) 3658-9140

Proposta Nº: 232.732

Data: 14/12/2023

Validade: 15/01/2024

quitação emitida pela entidade em até 72 horas de antecedência da realização do evento.

- Gerador: O Minascentro não possui gerador e não se responsabiliza por problemas no fornecimento de energia pela Concessionária CEMIG.
- É expressamente proibido shows pirotécnicos nas Áreas Internas e/ou Externas do Minascentro, bem como a utilização de Chuva de Papel Picado ou similares. Não é permitido fixar cartazes e outros materiais nas paredes ou estruturas externas ou internas.
- De acordo com o AVCB do empreendimento, não é permitido a utilização de gás de cozinha nas áreas internas do equipamento.

Agradecemos o interesse em realizar seu evento no MINASCENTRO.

Estamos sempre à disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

Cíntia Souza

Assistente Comercial

Minascentro

cintia@minascentro.net

Izaías Gomes - CRCMG

De: Junior Machado <juniormachado@expominasbh.com.br> em nome de Junior Machado
Enviado em: quinta-feira, 14 de dezembro de 2023 16:49
Para: Vinícius Rosa - CRCMG
Cc: Pedro Carneiro
Assunto: Re: Pedido de Orçamento: Solenidade de Posse do CRCMG
Anexos: Expominas BH - CRO - Cerimônia de Posse 2024_2025.PDF

Olá Vinícius, boa tarde!

Seus emails foram para o meu spam... me desculpe!

Temos disponíveis as datas de 01/03/2024 e 15/03/2024.

Em virtude da relação entre CRO e EXPOMINAS, conseguimos uma condição especial para sediarmos esse evento.

PS: São valores para contratos firmados em 2023, pois teremos reajuste da Tabela em 01/01/2024.

Conte conosco para ajustes e mais informações,

Sempre a disposição,

att



Júnior Machado
Gerente de Negócios
(31) 3332-2744 (31) 99793-6209
Av. Amazonas, 6200, Gameleira - BH/MG
CEP 30510-000
expominasbh.com.br



Em qua., 13 de dez. de 2023 às 17:51, Vinícius Rosa - CRCMG <geadf@crcmg.org.br> escreveu:

Oi Junior, boa tarde!

Reitero o pedido de orçamento abaixo.

Atenciosamente,

Vinicius Rosa
Gerente Administrativo e Financeiro – GEADF



Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais

Tel.:(31) 3269-8466 / crcmg.org.br



[Clique aqui para atualizar seu endereço, telefone ou e-mail](#)

De: Vinicius Rosa - CRCMG <geadf@crcmg.org.br>

Enviada em: segunda-feira, 27 de novembro de 2023 11:28

Para: 'Junior Machado' <juniormachado@expominasbh.com.br>

Assunto: Pedido de Orçamento: Solenidade de Posse do CRCMG

Oi Júnior, bom dia!

No mês de março de 2024, o CRCMG pretende realizar a cerimônia de posse da sua nova diretoria eleita para o biênio 2024/2025.

Para realização desse evento serão necessários dois espaços, em que serão realizadas a cerimônia solene (em formato de auditório) e o receptivo, em sequência, no mesmo dia.

Assim, solicitamos consulta da disponibilidade do auditório e da arena de eventos para realização da cerimônia solene e do receptivo, respectivamente, em uma das seguintes datas:

- 1/3/2024

- 8/3/2024

- 15/3/2024

Além da indicação das datas disponíveis, solicitamos proposta de locação dos dois espaços, considerando as seguintes informações:

Público: 500 pessoas

Horário:

Cerimônia solene: 19h30 às 21h

Receptivo: 21h às 1h (4 horas)

Qualquer dúvida, estou à disposição.

Atenciosamente,

Vinícius Rosa

Gerente Administrativo e Financeiro – GEADF




Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais

Tel.:(31) 3269-8466 / crcmg.org.br



[Clique aqui para atualizar seu endereço, telefone ou e-mail](#)

PC0429/23 Revisão 0 VALIDADE:29/12/2023	RAZAO SOCIAL: Nutribom Empreendimentos Imobiliários Eireli CNPJ: 06.942.142/0001-54 END: Av. Amazonas, 6200 - Gameleira - 30510-000 - BH/MG TEL: (31) 3332-2744 SITE: www.expominasbh.com.br	
--	--	---

PROPOSTA COMERCIAL

EVENTO:	Cerimônia de Posse - Diretoria 2024/2025	ATENDIMENTO:	Junior Machado
CLIENTE:	CRO - Conselho Regional de Contabilidade	TELEFONE:	

MONTAGEM		REALIZAÇÃO		DESMONTAGEM	
INÍCIO	14/03/2024 08:00	INÍCIO	15/03/2024 08:00	INÍCIO	16/03/2024 00:00
TÉRMINO	14/03/2024 23:59	TÉRMINO	15/03/2024 23:59	TÉRMINO	16/03/2024 07:59

ESPAÇOS

ESPAÇO	ÁREA (m²)	MONTAGEM		REALIZAÇÃO		DESMONTAGEM	
		TIPO	DIAS	TIPO	DIAS	TIPO	DIAS
Audiovisual	0	08:00 AS 23:59	1	08:00 AS 23:59	1	00:00 AS 07:59	1
Foyer do Auditório	233	08:00 AS 23:59	1	08:00 AS 23:59	1	00:00 AS 07:59	1
Arena Multiuso	3.679	08:00 AS 23:59	0	08:00 AS 23:59	1	00:00 AS 07:59	1
Foyer arena	415	08:00 AS 23:59	0	08:00 AS 23:59	1	00:00 AS 07:59	1

4

TOTAL LOCAÇÃO:	36.550,80
TOTAL DESPESA:	24.367,20
TOTAL GERAL (R\$):	60.918,00

NOTAS IMPORTANTES

Esta proposta não garante a reserva dos espaços. A reserva somente será concretizada após a assinatura do contrato e pagamento do sinal. A proposta comercial deste evento é válida por 07 (sete) dias corridos. Caso não recebamos confirmação do evento, o período será automaticamente disponibilizado para locação. Os valores não contemplam avarias e áreas destinadas ao merchandising. A uso do ar condicionado está incluso durante o período de realização do evento. Caso o cliente necessite utilizá-lo durante o período de montagem e ou desmontagem, arcará com os custos extras.

DESCRIPTIVO DO EVENTO:

- * Auditório + Foyer do Auditório
- Montagem dia 14/03 de 08:00 às 23:59 + Montagem dia 15/03 de 08:00 às 18:59
- Realização dia 15/03 de 19:00 às 22:00
- Desmontagem dia 16/04 até as 07:59

- * Arena Multitudo + Foyer do Auditório
- Montagem dia 15/03 de 08:00 às 20:59
- Realização dia 15/03 de 20:59 às 01:00
- Desmontagem dia 16/04 até as 07:59

VALORES VÁLIDOS PARA CONTRATAÇÃO DURANTE O ANO DE 2023.
A PARTIR DE 01/01/2024 TEREMOS REAJUSTE DE 10% NA TABELA VIGENTE DE PREÇOS.

PC0429/23
Revisão 0
VALIDADE:29/12/2023

RAZAO SOCIAL: Nutribom Empreendimentos Imobiliários Eireli
CNPJ: 06.942.142/0001-54
END: Av. Amazonas, 6200 - Gameleira - 30510-000 - BH/MG
TEL: (31) 3332-2744
SITE: www.expominasbh.com.br





CONTRATO Nº 19.16.2110.0095443/2023-92

CONTRATO SIAD Nº 9393265

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E O MINAS TÊNIS CLUBE, NA FORMA AJUSTADA.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1.690, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo **Márcio Gomes de Souza**.

CONTRATADO: Minas Tênis Clube, associação sem fins econômicos, com sede na Rua da Bahia, nº 2.244, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte/MG/MG, CEP 30.160-012, inscrita no CNPJ sob o nº 17.217.951.0001-10, neste ato representada por **João Gomide Leite Neto**, CPF 046.819.546-75.

As partes acima qualificadas celebram o presente contrato de locação, com observância ao Processo SEI nº 19.16.2110.0095443/2023-92, nos termos da Lei Federal nº 8.245/91 e suas alterações, e, no que couber, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 5863770, de 25/08/2023, fundamentado no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

O objeto do presente contrato é a locação de espaços que integram o Minas Tênis Clube, na unidade I, para a realização da Solenidade de Outorga da Medalha do Mérito do Ministério Público de Minas Gerais, a qual compõe a programação das atividades da Semana do MPMG, no dia 15 de setembro de 2023, em Belo Horizonte/MG, conforme discriminado no Anexo Único deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da finalidade da locação

A locação dos espaços destina-se, exclusivamente, à realização da solenidade de Outorga da Medalha do Mérito do Ministério Público de Minas Gerais, a qual compõe a programação das atividades da Semana do MPMG, no dia 15 de setembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do valor da locação

Os preços abaixo transcritos, referentes ao objeto deste contrato, estão de acordo com a proposta da **Contratada**, sendo fixos e irrevogáveis, neles estando incluídas todas as despesas feitas por esta, sendo:

Quantidade	Descrição	Valor unitário	Valor total
01	Locação do Teatro Unimed Minas	R\$ 17.200,00	R\$ 17.200,00
	Locação do Salão Centro de Facilidades	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
Total			R\$ 29.200,00

CLÁUSULA QUARTA - Da forma de pagamento

O pagamento será efetuado em prazo não superior a 30 (trinta) dias, por meio de parcela única, mediante depósito em conta corrente da **Contratada**, conforme dados descritos abaixo:

Minas Tênis Clube

CNPJ: 17.217.951/0001-10

Caixa Econômica Federal

Agência: 4257

Op.: 003

Conta: 255-4

CLÁUSULA QUINTA - Do valor global e da dotação orçamentária

O valor global do presente contrato é de **R\$ 29.200,00 (vinte e nove mil e duzentos reais)**, que correrá à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.39.20.0 - Fonte 10.1.

CLÁUSULA SEXTA – Das obrigações das partes**6.1) Da Contratante:**

- a) efetuar o pagamento no período estipulado neste contrato;
- b) utilizar os espaços locados apenas para a finalidade mencionada na cláusula segunda deste instrumento;
- c) fiscalizar o cumprimento das cláusulas e condições do presente contrato por intermédio do representante designado, nos termos da cláusula décima primeira;
- d) repassar à **Contratada** lista com os nomes dos participantes dos eventos para controle;
- e) fica ciente e se compromete a respeitar os manuais de uso do Salão de Festas e do Teatro, documentos integrantes do presente contrato.
- f) devolver os espaços, finda a locação, restituindo-os no mesmo estado em que os recebeu, salvo deteriorações decorrentes do uso normal e adequado destes.

6.2) Da Contratada:

- a) disponibilizar os espaços, objetos da locação, aptos ao uso das pessoas indicadas pela **Contratante**, no dia e horário previsto;
- b) responder integralmente pelos danos causados à **Contratante** ou a terceiros, por culpa ou dolo decorrentes da execução deste Contrato, não havendo exclusão ou redução de responsabilidade decorrente da fiscalização ou do acompanhamento contratual exercido pela **Contratante**;
- c) submeter à apreciação da **Contratante**, para análise e deliberação, qualquer pretensão de alteração que se fizer necessária nas cláusulas e condições deste Contrato;
- d) arcar com todas as despesas pertinentes à execução do objeto ora contratado, tais como impostos, taxas, fretes e demais encargos;
- e) manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal, trabalhista e de qualificação exigidas para assinatura do presente contrato, inclusive as relativas à regularidade perante o INSS, o FGTS, a Justiça do Trabalho e a Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, para apresentação à Superintendência de Gestão Administrativa da **Contratante** sempre que as certidões, referentes às condições supramencionadas, tiverem suas validades vencidas e, também, sempre que solicitado, sob pena de suspensão de pagamentos devidos pela Procuradoria.
- f) encaminhar a nota fiscal após o término do evento, constando todos os dados necessários ao efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da vigência

A vigência deste Contrato ocorrerá pelo prazo de 25 (vinte e cinco) horas, iniciando-se às 6:00 horas do dia 15 de setembro de 2023 para montagem e encerrando-se às 07:00 horas do dia 16 de setembro 2023 (desmontagem). A realização do evento ocorrerá no dia 15/09/2023, das 17:00 às 01:00 horas.

CLÁUSULA OITAVA – Da execução do contrato

A **Contratante**, por meio da **Assessoria de Comunicação Integrada - ASSCOM**, acompanhará a execução do presente contrato, encarregando-se, dentre outras, das seguintes providências:

- a) relatar à Superintendência de Gestão Administrativa, através de ofício, qualquer descumprimento por parte da **Contratada**, das cláusulas e condições do presente contrato;
- b) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, devendo as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência serem solicitadas à Diretoria-Geral da Procuradoria, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- c) notificar o representante da **Contratada** quando houver descumprimento de quaisquer cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, comunicando o ocorrido imediatamente à Superintendência de Gestão Administrativa da Procuradoria, por meio de ofício;
- d) ao término do evento, determinar as providências necessárias à devolução da área locada.

CLÁUSULA NONA - Das penalidades

Pelo descumprimento das cláusulas e condições previstas neste contrato, sem a devida justificativa aceita pela **Contratante** e sem prejuízo das demais sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei 8.666/93, a **Contratada** ficará sujeita às penalidades descritas abaixo:

- a) advertência escrita;

b) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor global estimado deste contrato, no caso de descumprimento das cláusulas e condições nele pactuadas, limitada a 20% (vinte por cento) do referido valor;

c) decorridos 30 (trinta) dias do início do fato que deu origem à aplicação da penalidade prevista no item anterior, sem que tenham sido tomadas as providências necessárias pela **Contratada** e, no caso de descumprimento repetido das cláusulas e condições pactuadas, possibilidade de rescisão unilateral do contrato, observado o interesse da **Contratante**.

Subcláusula Primeira: A aplicação das multas acima previstas, mediante instauração de processo administrativo, será precedida, em qualquer hipótese, de notificação extrajudicial prévia, para regularização da obrigação, sob pena das multas ora cominadas.

Subcláusula Segunda: Aplicada a multa prevista, poderá a Administração notificar a **Contratada** a recolher a quantia devida à Superintendência de Finanças da **Contratante**, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do comunicado formal da decisão definitiva proferida pela autoridade competente, ou realizar compensação, existindo pagamento vincendo a ser realizado pela **Contratante** ou valores retidos dos pagamentos devidos por esta.

Subcláusula Terceira: Na impossibilidade de recebimento da multa nos termos da subcláusula anterior, a importância aplicada, ou seu remanescente, deverá ser cobrada judicialmente, nos termos do art. 38, §3º, do Decreto nº 45.902/2012;

Subcláusula Quarta: À **Contratada**, em caso de aplicação de qualquer das penalidades acima previstas, será garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação formal.

Subcláusula Quinta: Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “*pro-rata tempore*” do IPCA ou de outro índice que venha a substituí-lo, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da rescisão

O presente contrato será considerado rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, dando direito à **Contratada** de exigir a imediata entrega do espaço locado, nos seguintes casos:

- expirado o prazo de vigência ou a realização dos eventos;
- inadimplemento de qualquer cláusula;
- destinação diferente da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das disposições gerais

11.1) A denominação e veiculação do teatro deve ser sempre associada ao nome “Teatro do Centro Cultural UNIMED Minas”, ou outro nome a ser determinado pela **Contratada**.

11.2) A bilheteria do teatro não sofrerá interrupções no seu funcionamento para a realização do evento da **Contratante**. O público terá acesso ao *foyer* do teatro para compra de ingressos na bilheteria cujo horário de funcionamento é de:

- Segunda a sábado 12:00 às 21:00
- Domingo 12:00 às 19:00.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Proteção de Dados Pessoais

12.1. É dever das PARTES observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

12.2. No presente contrato, o CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.

12.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.4. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

12.5. O CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

12.6. Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

12.7. As PARTES deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no artigo 48 da Lei Federal n.º 13.709/2018.

12.8. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Dos documentos integrantes

Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, o ato de motivação do Superintendente de Gestão Administrativa, com a respectiva autorização da Diretora-Geral e ratificação do Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, bem como a proposta da **Contratada**, de acordo com o inciso XI do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, os manuais de uso do Salão de Festas (5824094) e do Teatro (5824202), bem como o Anexo Único, contendo a descrição do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da publicação

A **Contratante** publicará o extrato do presente contrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos e para os fins da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do foro

É competente o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos casos omissos

Surgindo dúvidas na execução e interpretação do presente contrato ou ocorrendo fatos relacionados com o seu objeto e não previstos em suas cláusulas e condições, as partes sujeitar-se-ão às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e de suas alterações e aos princípios jurídicos aplicáveis.

ANEXO ÚNICO
TERMO DE REFERÊNCIA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD): 30/2023**PROCESSO SEI: 19.16.2110.0095443/2023-92****1 - DO OBJETO:****1.1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

Locação de espaços que integram o Minas Tênis Clube, na unidade I, para realização da solenidade de Outorga da Medalha do Mérito do Ministério Público de Minas Gerais, a qual compõe a programação das atividades da Semana do MPMG.

1.2 - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA:

1.2.1. Considerando a inviabilidade da realização da solenidade, que conta com 500 (quinhentos) convidados, nos espaços existentes na sede da Procuradoria-Geral de Justiça de MG (PGJ - MG), tem-se como solução adequada à satisfação da necessidade posta a locação da Unidade I do Minas Tênis Clube.

Cuida-se de espaço que comporta 600 (seiscentas) pessoas, ademais, possui a estrutura completa que a solenidade requer, não demandando qualquer esforço relativo à montagem de estrutura ou algo correlato.

Ilustrativamente, o imóvel em questão oferece *foyer* para a adequada recepção de autoridades e convidados, ar-condicionado, banheiros, elevadores, equipamentos técnicos de áudio e vídeo necessários, “link de internet” para transmissão ao vivo, ampla acessibilidade, estacionamento, bem como ponto de táxi nas proximidades.

Outrossim, em que pese a existência de outros espaços que possam, em abstrato, aparentar adequação, certo é que, consoante consignado no ETP (item 5 - levantamento de mercado), não se extrai alternativa a ser considerada como equivalente, que contemple a integralidade das especificidades do caso concreto.

Resta, portanto, constatada a vantajosidade da locação do Minas Tênis Clube, na unidade I, que se pretende levar a efeito.

1.2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo um bem de luxo, uma vez que as características da locação são estritamente suficientes e necessárias para atender ao interesse público.

1.2.3. O Estudo Técnico Preliminar nº 63/2023 foi devidamente aprovado pela chefia imediata Giselle Correia Borges (Mamp 3454) da Assessoria de Comunicação Integrada.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Reitera-se que estão previstos 500 (quinhentos) convidados para a solenidade de Outorga da Medalha do Mérito do Ministério Público de Minas Gerais. É certo que os auditórios existentes na PGJ - MG, quais sejam, Salão Azul dos Órgãos Colegiados, Salão Vermelho, bem como o espaço do pilotis, não comportam a grandeza do evento, tampouco oferecem a estrutura necessária que o caso requer.

Verifica-se, portanto, a imprescindibilidade da locação de espaço alheio à estrutura física e técnica da Instituição, sem o que não se concretiza a mencionada solenidade.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2023.

3 - DA DIVISÃO EM LOTES:

Número de Lotes: lote único

Cuida-se de locação de imóvel, razão pela qual não há que se falar em parcelamento da solução.

4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVOS, CÓDIGOS DO CATÁLOGO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DO SIAD E VALOR REFERENCIAL UNITÁRIO E TOTAL:

ITEM	QTE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM	CÓDIGO SIAD
1	1	UNIDADE	LOCACAO DE TEATRO E ESPAÇO PARA RECEPÇÃO	000048356

4.1 - DA JUSTIFICATIVA DO CÁLCULO ESTIMATIVO DOS QUANTITATIVOS APURADOS:

A locação em tela se presta a subsidiar a solenidade de Outorga da Medalha do Mérito do Ministério Público de Minas Gerais, a qual compõe a programação das atividades da Semana do MPMG. O evento em questão está programado para ocorrer no dia 15 de setembro de 2023, o que justifica o quantitativo estimado de 25 (vinte e cinco) horas de locação, compreendendo execução e tratativas prévias de organização, no valor de R\$ 29.200,00 (vinte e nove mil e duzentos reais), (5681143).

5 - DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS E/OU APENSOS:

Não há documentos técnicos ou apensos

6 - DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

Não se aplica

7 - DA VISTORIA TÉCNICA:

Não se aplica.

8 - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:**8.1 - ATESTADOS E CERTIFICADOS ESPECÍFICOS AO OBJETO:**

Não há necessidade de atestados ou certificados.

8.2 - EXIGÊNCIA DE CATÁLOGO, PROSPECTO OU FOLDER:

Não se aplica.

9 - DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR / DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE:**9.1- FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DO FORNECEDOR****9.1.1.Do modelo de contratação pretendido**

Destaca-se que a contratação em tela, provavelmente, consubstancia hipótese de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93. No ponto, eis o teor do dispositivo regente:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

É importante notar que as hipóteses de inexigibilidade de licitação não se exaurem na disposição legal acima mencionada, a qual consigna, em seus incisos, exemplos de pontuais situações. Aliás, a mera interpretação literal do dispositivo não autoriza orientação diversa ao mencionar a expressão “*em especial*”.

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, **em especial**:*

Nessa linha, verificada que a hipótese fática não se amolda a nenhuma das situações descritas nos incisos do art. 25 da Lei nº 8.666/93, associada à inafastável constatação acerca da inviabilidade de competição, tem-se como fundamento legal autorizador da contratação o próprio caput do dispositivo.

É o que revela o caso em apreço.

A rigor, o que direciona esta unidade técnica solicitante a supor a adequação do modelo de contratação consubstanciado no art. 25, caput, da Lei 8.666/93 é justamente a constatação de que, a despeito de caracterizada a inviabilidade de competição, não se verifica a possibilidade de acoplar a situação fática a um dos incisos do dispositivo em questão.

Veja-se, pois, que o objeto em tela não visa à aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo. Não se trata, ademais, de contratação de serviços técnicos especializados, tampouco se pretende a contratação de profissional de qualquer setor artístico.

O que se pleiteia é a locação de espaço imprescindível à concretização de solenidade promovida pela Instituição, sendo certo que, tal como já tangenciado no ETP (item 5 - Levantamento de Mercado), não se olvida que há outros espaços que possam guardar uma ou outra semelhança com as características do objeto que se requer. No entanto, que logre êxito em contemplar a integralidade das características que, efetivamente, atenda a necessidade posta, só se constata da pretensa solução.

Extrai-se das pesquisas realizadas por esta unidade técnica solicitante que apenas o espaço Minas Tênis Clube, unidade I, detém os requisitos da contratação constantes do ETP (item 4 - Descrição dos Requisitos da Contratação). Se assim o é, a inexigibilidade evidenciada no caso concreto é fundada na inviabilidade de competição e, por consequência, na singularidade do objeto.

Trata-se, na espécie, de verdadeira hipótese de “inviabilidade inominada”, como assim prefere qualificar parte da doutrina especializada.

Por oportuno, cumpre corroborar o raciocínio que assegura a subsunção das hipóteses de inviabilidade de competição ao caput do art. 25, quando não evidenciada a acomodação destas à inteligência dos incisos exemplificativos. É o que a seguir se depreende das lições do magistrado Jessé Torres Pereira Júnior, senão vejamos:

“A cabeça do art. 25 da Lei 8.666/93 acomoda todas as situações concretas em que for inviável a competição, ainda que sem correlação com as hipóteses definidas nos incisos, assim, em dúvida sobre se determinado caso enquadra-se sobre tal ou qual inciso de inexigibilidade, deverá a Administração capitulá-lo, desde que segura quando a impossibilidade de competição, no caput do art. 25”. (Pereira Júnior, 2007, pág 341).

Resta, portanto, evidenciada as razões que indicam a adequação do modelo de contratação que se pretende levar a efeito.

Em face do exposto, uma vez verificada a inviabilidade de competição, já que constatada a ausência de alternativa a ser considerada como equivalente, que comporte as especificidades do caso concreto, solicita-se a análise da viabilidade da locação dos espaços que integram o Minas Tênis Clube, na unidade I, por inexigibilidade de licitação, forte no art. 25, caput, da Lei 8.666/93.

9.1.2. Da justificativa do Preço

No que tange à justificativa do preço, ressalta-se que consta dos autos declaração subscrita pelo chefe de departamento de negócios do Minas Tênis Clube, indicando que “os valores ofertados ao Ministério Público de Minas Gerais para a locação que se pretende concretizar no dia 15/19/2023 revelam adequação com o que vem sendo ordinariamente praticado pelo Minas Tênis Clube, para sua Unidade I, em contratações similares no ano de 2023”. Constam, ainda, contratos celebrados que corroboram a narrativa exarada. (5638050 e 5684821).

9.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL:

Não se aplica.

10 - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto

11 - DAS GARANTIAS:

11.1 - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

Considerando que a contratação direta que se pretende não é considerada de alto valor, não será exigida garantia de execução contratual. Ademais, insta reproduzir os termos do Memorando n. 702/2013/DICT/SAD/PJ, o qual determina “a dispensa da previsão de garantia de execução contratual para todas as contratações cujo valor estimado do instrumento seja igual ou inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), haja vista os custos com apuração em sede administrativa e as restrições normativas para execução do crédito”.

11.2 - GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO - FABRICANTE, LEGAL OU CONVENCIONAL:

11.2.1. Não há necessidade de garantia.

12 - DA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Não há necessidade de manutenção e assistência técnica.

13 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

13.1 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO E PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

13.1.1 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO:

O prazo de entrega do objeto deverá ocorrer no dia 15 de setembro de 2023, às 06 horas.

13.1.2 - PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

Não se aplica. A locação visa subsidiar a solenidade de Outorga da Medalha do Mérito do Ministério Público de Minas Gerais, que será executada, impreterivelmente, no dia 15 de setembro.

13.2 - LOCAL DE ENTREGA / DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

O imóvel a ser locado situa-se na R. da Bahia, 2244 - Lourdes, Belo Horizonte - MG, 30160-012.

13.3 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO:

a) O objeto da presente contratação será recebido pela Assessoria de Comunicação Integrada (ASSCOM) no dia 15 de setembro de 2023, às 06 horas.

b) O objeto da presente contratação será devolvido ao contratado no dia 16 de setembro de 2023, às 07:00 horas, com a conferência dos requisitos descritos neste Termo de Referência, devendo o fiscal do contrato atestar a conformidade e total adequação do objeto contratado aos requisitos dispostos neste instrumento, mediante termo detalhado, com o consequente encaminhamento da nota fiscal (ou documento equivalente) à Diretoria de Administração Financeira - DAFI, para análise e pagamento, após os registros pertinentes em sistema próprio.

14 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

14.1 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

Serão verificados na entrega técnica que ocorrerá no dia 15 de setembro de 2023. Para tanto, destacam-se os seguintes parâmetros:

- Limpeza dos espaços;
- Qualidade sonora da transmissão de áudio;
- Pontualidade na entrega da locação;
- Atendimento integral das exigências deste Termo de Referência;

14.2 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal (ou documento equivalente) que corresponderá ao valor da parcela única ou da respectiva parcela do objeto, seguindo os critérios abaixo:

a) A Contratada apresentará à Contratante, juntamente com o objeto entregue, a respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) emitida em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 20.971.057/0001-45, Av. Álvares Cabral, 1.690, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG, constando, em seu corpo, o nome do setor solicitante (Assessoria de Comunicação Integrada (ASSCOM)), local de entrega, número do contrato, número do empenho, elementos caracterizadores do objeto, bem como seus dados bancários para pagamento;

b) Recebida a nota fiscal (ou documento equivalente), o fiscal do contrato terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para encaminhá-la à Diretoria de Administração Financeira (DAFI/Gestão) para pagamento, via SEI, em processo próprio (Tipo: Gestão Orçamentária e Financeira – Processo de Pagamento) acompanhada do atestado de nota fiscal (ou documento equivalente) e do formulário de encaminhamento de documento fiscal. O processo de pagamento iniciado deverá estar relacionado ao respectivo processo da contratação;

c) Recebido o processo de pagamento, constatada a sua regularidade, a DAFI terá o prazo de até 09 (nove) dias úteis para efetuar o pagamento, efetuando a retenção tributária, quando a legislação assim a exigir;

d) No caso da não aprovação da nota fiscal (ou documento equivalente) por motivo de incorreção, rasura, imprecisão ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à Contratada para a devida regularização, reiniciando-se os prazos para aceite e consequente pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal (ou documento equivalente) devidamente regularizada;

e) Ocorrendo atraso na entrega/substituição do objeto, a Contratada deverá anexar à respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) justificativa e documentação comprobatória dos motivos alegados;

f) Na hipótese precedente, a Contratante efetuará o pagamento pertinente, retendo o valor de eventual multa por atraso, até a conclusão do Processo Administrativo instaurado para avaliação do descumprimento e da justificativa apresentada;

g) O valor eventualmente retido será restituído à Contratada caso a justificativa apresentada seja julgada procedente, sendo convertido em penalidade caso se conclua pela improcedência da justificativa;

h) Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao CAGEF para: 1) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; 2) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

i) Constatando-se, junto ao CAGEF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado

uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

j) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

k) Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

15 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

15.1. A vigência deste Contrato ocorrerá pelo prazo de 25 (vinte e cinco) horas, iniciando-se às 6:00 horas do dia 15 de setembro de 2023 para montagem e encerrando-se às 07:00 horas do dia 16 de setembro 2023 (desmontagem). A realização do evento ocorrerá no dia 15/09/2023, das 17:00 às 01:00 horas.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

16.1. As obrigações gerais serão estabelecidas no contrato.

17- DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

17.1. A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais da Contratante e o preposto da Contratada será realizada preferencialmente por meio de correspondência eletrônica, com endereço de e-mail informado previamente e/ou cadastrado em seu banco de dados.

17.1.1. Nos casos de solicitações de fornecimento/serviço, de refazimento, comunicação sobre decisão de pedido de dilação de prazo, pedido de alteração contratual pela Contratada, considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o destinatário confirmar o recebimento;

17.1.2. Presumir-se-á recebida a comunicação cuja confirmação não for realizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.2. Nos casos de notificações e intimações relacionadas a ocorrências na execução contratual, decisões administrativas proferidas em sede de processo administrativo e decisão acerca de pedido de reequilíbrio, a forma de comunicação será realizada, preferencialmente, de forma eletrônica pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI-MPMG), por meio de prévio cadastro da Contratada como usuário externo.

17.2.1. Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o usuário externo proceder à consulta eletrônica de seu teor;

17.2.2. Na hipótese do inciso anterior, a comunicação será considerada realizada no primeiro dia útil seguinte, quando a consulta ocorrer em dia não útil;

17.2.3. A consulta referida nos itens anteriores deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do encaminhamento de correspondência eletrônica ao usuário externo, sob pena de considerar-se automaticamente realizada na data do término desse prazo.

17.3. As Partes desde já acordam que terão pleno vigor e produzirão seus efeitos, inclusive como prova documental, todos os documentos e correspondências trocados entre as Partes, na vigência do presente Contrato e eventuais aditivos, desde que a comunicação seja feita de acordo com os itens acima.

17.4. A Contratante não se responsabilizará por qualquer inconsistência nos dados do endereço de e-mail fornecido pela Contratada.

18 – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. serão estabelecidas no contrato.

19 - DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Não há informações complementares.

20 - UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL:

Unidade Administrativa Responsável: Centro de Cerimonial (CCER)/Assessoria de Comunicação Integrada (ASSCOM)

Servidor Gerenciador/Fiscal do Contrato: Maria Elvira Souza Lima de Mattos

Servidor Gerenciador/Fiscal Suplente do Contrato: Matheus Pereira Alves

21 - DA PROTEÇÃO E DO TRATAMENTO DE DADOS:

21.1. É dever das PARTES observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

21.2. No presente Termo de Referência, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.

21.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedados, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

21.4. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

21.5. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

21.6. Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

21.7. As PARTES deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no artigo 48 da Lei Federal n.º 13.709/2018.

21.8. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

AUTOR DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Nome: Matheus Pereira Alves

Cargo: Coordenador I

Unidade Administrativa: Centro de Cerimonial (CCER)/Assessoria de Comunicação Integrada (ASSCOM)

Nome: Maria Elvira Souza Lima de Mattos

Cargo: Coordenadora II

Unidade Administrativa: Centro de Cerimonial (CCER)/Assessoria de Comunicação Integrada (ASSCOM)

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Nome: Giselle Correia Borges

Cargo: Assessora de Comunicação Chefe

Unidade Administrativa: Assessoria de Comunicação Integrada (ASSCOM)

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Contrato, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Márcio Gomes de Souza
Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo
Contratante

João Gomide Leite Neto
Contratada

Testemunhas:

1)

2)



Documento assinado eletronicamente por **JOAO GOMIDE LEITE NETO, Usuário Externo**, em 31/08/2023, às 16:09, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GOMES DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 01/09/2023, às 15:38, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA AMELIA TORRES COSTA FERRAZ, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 01/09/2023, às 15:39, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MAIRA COSTA VAL FAJARDO, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 01/09/2023, às 15:41, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **5890643** e o código CRC **9DA4FFF5**.

Processo SEI: 19.16.2110.0095443/2023-92 / Documento SEI: 5890643

Gerado por: PGJMG/PGJAA/DG/SGA/DGCT

AVENIDA ÁLVARES CABRAL, 1740 6º ANDAR - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG
CEP 30170008 - www.mpmg.mp.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.217.951/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/11/1966
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL MINAS TENIS CLUBE
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.21-1-04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos 56.11-2-01 - Restaurantes e similares 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares 59.14-6-00 - Atividades de exibição cinematográfica 82.30-0-02 - Casas de festas e eventos 85.91-1-00 - Ensino de esportes 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas 91.01-5-00 - Atividades de bibliotecas e arquivos 91.02-3-01 - Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares 91.02-3-02 - Restauração e conservação de lugares e prédios históricos 93.11-5-00 - Gestão de instalações de esportes 93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R DA BAHIA	NÚMERO 2244	COMPLEMENTO *****
---------------------------------	-----------------------	----------------------

CEP 30.160-012	BAIRRO/DISTRITO LOURDES	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	UF MG
--------------------------	-----------------------------------	------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO WARLEY.COUTO@MINASTC.COM.BR	TELEFONE (31) 3516-1000/ (31) 3516-2000
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/01/2024** às **14:07:20** (data e hora de Brasília). Página: 1/1



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.217.951/0001-10
Razão Social: MINAS TENIS CLUBE
Endereço: RUA DA BAHIA 2244 / SANTO ANTONIO / BELO HORIZONTE / MG / 30160-012

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/01/2024 a 14/02/2024

Certificação Número: 2024011606363274275918

Informação obtida em 16/01/2024 14:48:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MINAS TENIS CLUBE
CNPJ: 17.217.951/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:39:56 do dia 16/01/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/07/2024.

Código de controle da certidão: **AB21.36E9.88AA.DCBC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MINAS TENIS CLUBE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.217.951/0001-10

Certidão n°: 3812859/2024

Expedição: 16/01/2024, às 14:47:42

Validade: 14/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MINAS TENIS CLUBE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **17.217.951/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

BELO HORIZONTE

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: MINAS TENIS CLUBE

CNPJ: 17.217.951/0001-10

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 18 de Janeiro de 2024 às 10:30

BELO HORIZONTE, 18 de Janeiro de 2024 às 10:30

Código de Autenticação: 2401-1810-3016-0340-2583

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **MINAS TENIS CLUBE**

CPF/CNPJ: **17.217.951/0001-10**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:01:02 do dia 19/01/2024 , com validade até o dia 18/02/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: ZH243OdQxTsJcGhOea7N

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (19/01/2024 às 09:03) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 17.217.951/0001-10.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 65AA.6520.287D.D824 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **MINAS TENIS CLUBE**

CPF/CNPJ: **17.217.951/0001-10**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:02:51 do dia 19/01/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: P1OB190124090251

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assunto: Processo de Dispensa de Licitação n.º 12244

Objeto: Locação de espaço: posse conselheiros eleitos e diretoria biênio 2024/2025

Fornecedor: MINAS TENIS CLUBE

Valor: R\$ 30,590.00

Modalidade da contratação: Dispensa de Licitação, conforme artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

Descrição do material ou serviço	Quantidade
Locação de espaço para eventos em Belo Horizonte, em local de fácil acesso, contendo dois salões independentes, para realização da solenidade de posse dos conselheiros eleitos para compor 1/3 do plenário, com mandato 2024-2027, e da nova diretoria eleita para gerir o Conselho no biênio 2024/2025, no dia 6/3/2024, à partir das 18h.	1

Relatório:

O processo de dispensa de licitação em epígrafe possui embasamento legal no artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133 / 2021, se encontra devidamente formalizado e justificado quanto aos aspectos de oportunidade e conveniência, em consonância com o Planejamento Estratégico do CRCMG. O custo pela aquisição do produto dar-se-á com o recurso previsto em dotação orçamentária própria, sob a rubrica 6.3.1.3.02.01.027. 6.3.1.3.02.01.027

Conclusão:

Procedimento de dispensa regular, com base no artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

Responsável pela condução do processo: IZAIAS ANGELO GOMES

Data: 02/02/2024

Responsável pelo Parecer
Belo Horizonte, 2 de fevereiro de 2024

Assinado por JULIO
CESAR DA SILVA
(89031270644)
Data: 02/02/2024
13:47:07

NOTA DE EMPENHO

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
209	22.01.2024	ORDINARIO	12244	210	2024

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.027	LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	3015 - SEMINÁRIOS E REUNIÕES VOLTADOS À	-

Número do Evento	Descrição do Evento
1151	LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)

Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle
Dispensa de Licitação			0

Favorecido

Favorecido : 624 - MINAS TENIS CLUBE **CNPJ / CPF** : 17.217.951/0001-10
Endereço : RUA DA BAHIA, 2244 **Bairro** : LOURDES
CEP : 30160-012 **Cidade** : BELO HORIZONTE **UF** : MG
Banco : BRADESCO **Agência** : 2268-3 **Conta** : 30.000-4

Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA REALIZAÇÃO DA SOLENIDADE DE POSSE DOS CONSELHEIROS ELEITOS PARA COMPOR 1/3 DO PLENÁRIO, COM MANDATO 2024-2027, E DA NOVA DIRETORIA ELEITA PARA GERIR O CONSELHO NO BIÊNIO 2024/2025, NO DIA 6/3/2024. DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 12244/2024.	1	30.590,00	30.590,00

Valor por Extenso

Trinta Mil, Quinhentos e Noventa Reais

Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual
214.000,00	0,00	30.590,00	183.410,00

Belo Horizonte, 22 de Janeiro de 2024

Assinado por VINICIUS
TADEU REZENDE ROSA
(08418408650)
Data: 22/01/2024
16:52:18

Assinado por MARIA
APARECIDA LOPES
MONTEIRO CARDOSO
(99403641649)
Data: 22/01/2024 16:54:45

Assinado por SUELY
MARIA MARQUES DE
OLIVEIRA (68658842649)
Data: 22/01/2024
17:08:03



CONTRATO DE CESSÃO DE USO TEATRO DO CENTRO CULTURAL UNIMED MINAS– MINAS I - 06/03/2024

O TEATRO do Centro Cultural Minas Tênis Clube – Unidade I e compõe o Corredor Cultural da Rua da Bahia, região centro-sul de Belo Horizonte/MG. O teatro tem área total de 2.207 m², capacidade para 602 lugares, estacionamento (pago) para 720 carros, bilheteria informatizada, amplo hall com cafeteria, bombonière e toaletes. O projeto executado contempla alta tecnologia cênica, palco italiano, poltronas ergonômicas, ar condicionado, sala de suporte e descanso, rampas e áreas demarcadas para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, iluminação e equipamentos de segurança adequados às normas de saúde e bem-estar estabelecidas pelos órgãos públicos, além de área exclusiva para carga e descarga de materiais, com elevador de carga exclusivo.

CEDENTE: MINAS TÊNIS CLUBE, associação sem fins econômicos, com sede à Rua da Bahia, 2.244, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte, MG, CEP 30160-012, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.217.951.0001-10, neste ato por seus representantes legais, doravante denominado apenas **CEDENTE**.

CESSIONÁRIO: Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.188.574/0001-38, com sede Rua Cláudio Manoel 639 bairro Funcionários BH/MG, neste ato representado por Suely Maria Marques de Oliveira, contadora casada CPF: 686.588.426-49, doravante denominado apenas **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O **CEDENTE**, senhor e possuidor do TEATRO do Centro Cultural UNIMED Minas, localizado no Centro de Facilidades da Unidade I, situada na Rua da Bahia, 2244, Bairro de Lourdes, nesta Capital, cede o referido espaço ao **CESSIONÁRIO**, para a realização do evento denominado **Evento SOLENIDADE DE POSSE DA NOVA DIRETORIA CRC MG** que será realizado no dia **06/03/2024** no horário de **19:00 às 21:00 horas**

1.1.1 Montagem e Desmontagem:

- A) A montagem e desmontagem do evento deverá respeitar o horário de Trabalho da Equipe Técnica do Teatro, que é de 9:00 às 23:00 horas, estando incluído na presente cessão os seguintes dias e horários:
- **Montagem:** dia 06/03/2024 a partir das 09:00 horas.
 - **Desmontagem:** dia 06/03/2024 após o evento até às 23:59 horas.

Minas I: Rua da Bahia, 2244 – CEP 30160-012 – BH/MG – Tel: (31) 3516-1000 – Fax Central (31) 3516-1110

Minas II: Avenida Bandeirantes, 2323 – CEP 30210-420 – BH/MG – Tel: (31) 3516-2000 – Fax Central (31) 3516-2110

Minas Country: Avenida Country Clube de BH, 3700 – CEP 30290-020 – Belo Horizonte/MG – Telefax: (31) 3517-3050

OUVIDORIA: (31) 3516-1370 – e-mail: ouvidoria@minastc.com.br – www.minastenisclube.com.br



B) A montagem e desmontagem fora dos horários acima estipulados são consideradas extraordinárias e dependerá de prévia comunicação ao **CEDENTE**, além de sujeitar o **CESSIONÁRIO** ao pagamento da correspondente taxa adicional, que será calculada conforme a quantidade de horas excedentes.

1.1.2 O uso do *foyer* do teatro para ações relacionadas ao evento do **CESSIONÁRIO** será permitido, desde que não interfira no funcionamento regular da bilheteria do Teatro, cujo funcionamento é diariamente de 12:00 às 21:00 horas. A montagem de estruturas no *foyer* somente será permitida fora do horário de funcionamento da bilheteria do Teatro. Caso a realização do evento coincida com o horário de funcionamento da bilheteria o acesso até os guichês da bilheteria deverá ser mantido, não podendo ser alterado em hipótese alguma. Os itens que forem instalados no foyer não poderão cobrir ou esconder os itens de segurança (extintores e hidrantes), monitores que exibem a programação do teatro, os guichês da bilheteria e as logomarcas do Teatro e seus patrocinadores.

1.1.3 Os horários estipulados para a desmontagem e devolução do Teatro são considerados improrrogáveis. O Teatro deverá estar inteiramente desocupado, com a retirada de todos os materiais e equipamentos utilizados no horário previsto para o encerramento da cessão de uso, sob pena de aplicação da multa prevista na Cláusula 13^a.

1.1.4 Os objetos não retirados ficarão a disposição do **CESSIONÁRIO** no setor de “perdidos e achados” do **CEDENTE** pelo prazo de 15 (quinze) dias, passados os quais, sem qualquer manifestação do **CESSIONÁRIO**, serão doados a terceiros.

1.2.O Teatro tem capacidade máxima para 602 (seiscentas e duas) pessoas, incluindo 06 (seis) poltronas para obesos. Há 10 (dez) espaços reservados a PNE's (portadores de necessidades especiais - cadeirantes) sem poltronas. O teatro possui ainda 30 poltronas preferenciais.

1.2.1. O **CESSIONÁRIO**, neste ato, declara ter sido informado da lotação do teatro e compromete-se a observar a capacidade máxima, tendo ciência de que não será permitido o acesso de pessoas além da capacidade.

1.2.2. O **CEDENTE** irá auferir a presença e preenchida a capacidade máxima irá bloquear o acesso de pessoas.

1.3. A cessão do Teatro inclui suporte de técnicos de luz, som e palco, funcionários habilitados e treinados para utilização dos equipamentos do Teatro, que estarão disponíveis para orientar a operação dos equipamentos pelo **CESSIONÁRIO**, conforme previsto no item 5.9 deste contrato.

Minas I: Rua da Bahia, 2244 – CEP 30160-012 – BH/MG – Tel: (31) 3516-1000 – Fax Central (31) 3516-1110

Minas II: Avenida Bandeirantes, 2323 – CEP 30210-420 – BH/MG – Tel: (31) 3516-2000 – Fax Central (31) 3516-2110

Minas Country: Avenida Country Clube de BH, 3700 – CEP 30290-020 – Belo Horizonte/MG – Telefax: (31) 3517-3050

OUIDORIA: (31) 3516-1370 – e-mail: ouvidoria@minastc.com.br – www.minastenisclubes.com.br



1.4. O **CEDENTE** será responsável pelo controle da portaria do Teatro. Fica desde já ciente o **CESSIONÁRIO** que o porteiro tem como exclusiva função controlar o acesso do público, e não será permitido repassar ao mesmo qualquer outra tarefa (controles específicos, checagem de inscrição, distribuição de folhetos/brindes, etc.)

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pela presente cessão o **CESSIONÁRIO** pagará ao **CEDENTE** a importância de R\$ 15.590,00 (quinze mil, quinhentos e noventa reais), correspondente a 38,35 (trinta e oito, trinta e cinco) taxas de condomínio/quotista do **CEDENTE**, da seguinte forma:

Pagamento integral via depósito em conta corrente, 10 dias após assinatura do contrato.

Minas Tênis Clube
CNPJ: 17.217.951/0001-10
Caixa Econômica Federal
Agência: 4257
Op.: 003
Conta: 255-4

2.2. Poderá o **CESSIONÁRIO** exercer o direito de arrependimento previsto no artigo 420 do Código Civil Brasileiro, desde que o faça até 60 (sessenta) dias antes da data especificada para o início da cessão de espaço, perdendo em favor do **CEDENTE** 40% (quarenta por cento) do preço total do presente contrato, devidamente corrigido. Após o prazo acima referido, o presente contrato torna-se irrevogável e irretroatável, obrigando as partes e a seus sucessores.

2.3.- Caso o **CESSIONÁRIO** não efetue os pagamentos nas datas aprezadas, será considerado desistente, perdendo o sinal em favor do **CEDENTE**, nos termos do artigo 420 do Código Civil Brasileiro, além de ser permitido ao **CEDENTE** a utilização do bem cedido como melhor lhe aprouver;

2.4 - O preço acima estipulado tem como parâmetro o valor da taxa de condomínio do **CEDENTE**, pois que todas as suas rendas são calculadas levando-se em conta os seus custos, refletidos na taxa condominial. Assim, qualquer pagamento a ser feito pelo **CESSIONÁRIO** após a presente data levará em conta o valor da taxa de condomínio vigente no mês do efetivo pagamento. Neste ato, fica ciente o **CESSIONÁRIO** que a taxa de condomínio/quotista do **CEDENTE** é reajustada, em princípio, **anualmente, no dia 1º de maio.**



CLÁUSULA TERCEIRA – DESCONTOS

3.1. O **CESSIONÁRIO**, caso tenha que pagar qualquer importância ao **CEDENTE**, seja decorrente de obrigação contratual, como ressarcimento por danos causados, horas excedentes, gastos com energia extra, etc, autoriza, desde logo, desde que previamente aprovado pelo **CESSIONÁRIO** respectivos valores, o **CEDENTE** a emitir um boleto descontando os valores devidos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

4.1. Ao **CEDENTE** não caberá nenhuma espécie de ônus, obrigação ou responsabilidade, direta ou indireta, solidária ou subsidiária em relação ao evento, cuja promoção é de exclusiva responsabilidade do **CESSIONÁRIO**.

4.2. A não realização do evento acima discriminado, por causa impeditiva oriunda de caso fortuito ou força maior, ou qualquer outro motivo alheio à vontade do **CEDENTE**, não implicará na devolução dos valores pagos, podendo a critério do **CESSIONÁRIO** ser remarcada a data de realização do evento, conforme disponibilidade na agenda do Teatro.

4.3. Caso o **CEDENTE** descumpra com suas obrigações assumidas, poderá incorrer em uma multa no importe de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato).

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES E MODO DE UTILIZAÇÃO DO TEATRO

5.1. O **CESSIONÁRIO**, ao firmar o presente contrato, receberá do **CEDENTE** uma cópia das Especificações Técnicas do Teatro (doc. anexo) que descreve as condições de uso de carga e descarga, palco, maquinaria, vestimenta, fosso de orquestra, iluminação, áudio, sonorização do palco, sistema de energia e sistema de vídeo, camarins, plateia, incluindo plantas e mapas. Desde já o **CESSIONÁRIO** compromete-se a observar e respeitar as condições dispostas.

5.2. O **CESSIONÁRIO** foi informado e compromete-se a respeitar a limitação do volume máximo do som do teatro em “90 dB SPL”, tanto no palco como na plateia e com picos máximos em “95 dB SPL”, limite este que garante o perfeito funcionamento do tratamento acústico do teatro, sem vazamentos, e nível seguro para a saúde auditiva dos profissionais e público presentes.

5.2.1. O **CEDENTE** poderá promover medições de ruídos durante a utilização do Teatro pelo **CESSIONÁRIO**, através de aparelho de precisão, com certificado de calibração. Constatado o excesso de ruído, a equipe técnica do **CEDENTE** procederá a redução do volume máster do sistema de som.

Minas I: Rua da Bahia, 2244 – CEP 30160-012 – BH/MG – Tel: (31) 3516-1000 – Fax Central (31) 3516-1110

Minas II: Avenida Bandeirantes, 2323 – CEP 30210-420 – BH/MG – Tel: (31) 3516-2000 – Fax Central (31) 3516-2110

Minas Country: Avenida Country Clube de BH, 3700 – CEP 30290-020 – Belo Horizonte/MG – Telefax: (31) 3517-3050

OUVIDORIA: (31) 3516-1370 – e-mail: ouvidoria@minastc.com.br – www.minastenisclube.com.br



5.2.2. Se o técnico de som do **CESSIONÁRIO** insistir no volume de som, mesmo após a atuação da equipe técnica do **CEDENTE**, será aplicada multa ao **CESSIONÁRIO**, nos termos da Cláusula 13ª.

5.3. A cessão do bem objeto do presente contrato é feita no estado em que se encontra, ou seja, em excelente estado de conservação e funcionamento, não cabendo ao **CEDENTE** qualquer providência relacionada a melhorias de qualquer espécie.

5.4. O **CESSIONÁRIO** será responsável pela montagem de cenários ou outros equipamentos necessário para seu evento. A montagem somente poderá ser efetuada em locais previamente aprovados pelo **CEDENTE**, e deverão ser precedida de apresentação dos documentos de segurança dos envolvidos na montagem, uso de EPI e apresentação de ART.

5.5. Fica expressamente proibida a retirada de bens e equipamentos existentes no Teatro.

5.6. É expressamente proibido afixar cartazes e banners nas paredes internas e externas do Teatro. Fica ressalvado o uso de suportes ou materiais que não danifiquem as instalações.

5.7. Não será permitido o uso de sky paper e materiais explosivos (lança serpentina, confetes, papeis picados e flocos de isopor, sinalizadores, fogos em geral).

5.8. O **CESSIONÁRIO** deverá indicar um responsável técnico que deverá entregar ao **CEDENTE** mapas de palco, som e luz, de acordo com o espetáculo, objeto deste contrato.

5.9. A operação dos equipamentos de som e luz, bem como a maquinaria do palco, correrão exclusivamente por pessoal credenciado do **CESSIONÁRIO**. Os técnicos do **CEDENTE** apenas orientarão no manuseio dos equipamentos e não farão qualquer tipo de operação do espetáculo, nem tampouco participarão do carregamento de equipamentos e cenários do **CESSIONÁRIO**.

5.10. Fica ciente o **CESSIONÁRIO** que, de acordo com a Lei estadual nº 18.552 de 04 de dezembro de 2009, é proibida a prática de tabagismo em recintos fechados, ficando o **CESSIONÁRIO** responsável por qualquer infração por parte de sua equipe.

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNCIONAMENTO DA BILHETERIA

6.1. A bilheteria do teatro não sofrerá interrupções no seu funcionamento para a realização do evento do **CESSIONÁRIO**. O público terá acesso ao foyer do teatro para compra de ingressos na bilheteria cujo horário de funcionamento é de:

- Segunda a sábado 12:00 as 21:00
- Domingo 12:00 as 19:00.

Minas I: Rua da Bahia, 2244 – CEP 30160-012 – BH/MG – Tel: (31) 3516-1000 – Fax Central (31) 3516-1110

Minas II: Avenida Bandeirantes, 2323 – CEP 30210-420 – BH/MG – Tel: (31) 3516-2000 – Fax Central (31) 3516-2110

Minas Country: Avenida Country Clube de BH, 3700 – CEP 30290-020 – Belo Horizonte/MG – Telefax: (31) 3517-3050

OUVIDORIA: (31) 3516-1370 – e-mail: ouvidoria@minastc.com.br – www.minastenisclube.com.br



CLÁUSULA SÉTIMA - DA SEGURANÇA DOS ENVOLVIDOS

7.1. É de exclusiva responsabilidade do **CESSIONÁRIO** a segurança de seus empregados, contratados, subcontratados e artistas envolvidos na execução do presente contrato, através do fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI's), bem como o acompanhamento para verificar sua utilização adequada.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENOMINAÇÃO DO TEATRO

8.1. Fica ciente o **CESSIONÁRIO** que a denominação e veiculação do teatro deve ser sempre associada ao nome “Centro Cultural UNIMED MINAS”, ou outro nome a ser determinado pelo **CEDENTE**.

8.2. Toda e qualquer forma de publicidade para o evento do **CEDENTE** deverá indicar como local do evento o nome determinado pelo **CEDENTE**, sob pena ser impedida a sua veiculação.

8.3. O descumprimento desta obrigação contratual além de implicar no pagamento da multa prevista no item 13.2, sujeitará o **CESSIONÁRIO** a indenizar o **CEDENTE** por eventuais danos e prejuízos imputados ao mesmo pelo eventual patrocinador do Teatro.

CLÁUSULA NONA – DAS PUBLICIDADES E UTILIZAÇÃO DE MARCA

9.1. A publicidade e divulgação do evento, realizada pelo **CESSIONÁRIO**, é de sua exclusiva responsabilidade, e deverá ser observado o disposto na legislação vigente.

9.1.1 Se não observada a legislação e aplicada multa pelos órgãos públicos competentes o **CESSIONÁRIO** deverá cessar imediatamente a atitude considerada irregular, bem como ressarcir ao **CEDENTE** os custos da penalidade imposta.

9.1.2. O **CEDENTE** ao receber as notificações de penalidade comunicará o **CESSIONÁRIO** e emitirá boleto bancário para ressarcimento do valor referente a multa, acompanhado do comprovante de pagamento da multa.

9.2. O **CEDENTE**, assim como seus patrocinadores, poderão divulgar suas marcas através da aplicação de merchandising e demais ações publicitárias nas áreas próprias para esta finalidade.

Minas I: Rua da Bahia, 2244 – CEP 30160-012 – BH/MG – Tel: (31) 3516-1000 – Fax Central (31) 3516-1110

Minas II: Avenida Bandeirantes, 2323 – CEP 30210-420 – BH/MG – Tel: (31) 3516-2000 – Fax Central (31) 3516-2110

Minas Country: Avenida Country Clube de BH, 3700 – CEP 30290-020 – Belo Horizonte/MG – Telefax: (31) 3517-3050

OUVIDORIA: (31) 3516-1370 – e-mail: ouvidoria@minastc.com.br – www.minastenisclube.com.br



9.3. A exposição de logomarcas só poderá ocorrer com a anuência e prévia aprovação do **CEDENTE**, respeitando as restrições que porventura as parcerias e patrocínios do **CEDENTE** exijam.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LICENÇAS, ALVARÁS, TAXAS E TRIBUTOS

10.1. O **CESSIONÁRIO** é responsável por todas as licenças, alvarás e taxas necessárias para a realização do evento, sobretudo, quando aplicável, as taxa do ECAD, SBAT, ISS, as quais deverão ser providenciadas e apresentadas ao **CEDENTE** com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência à data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

11.1. O **CESSIONÁRIO** não poderá ceder, transferir ou de qualquer modo alienar os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a anuência prévia, expressa e escrita do **CEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA IRREVOGABILIDADE

12.1. O presente contrato tem o caráter de irrevogável, obrigando não só às partes, como também aos seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Atraso na desmontagem e devolução do Teatro: caso o Teatro não esteja inteiramente desocupado, com a retirada de todos os materiais e equipamentos utilizados no término do horário previsto no item 1.1.1 o **CESSIONÁRIO** ficará sujeito ao pagamento de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor integral do contrato, por cada hora ou fração de hora que exceder.

13.2 Descumprimento da obrigação prevista na Cláusula Oitava: caso o **CESSIONÁRIO** descumpra a obrigação de denominação e vinculação do local como “Teatro do Centro Cultural Minas Tênis Clube” ou outro determinado pelo **CEDENTE**, ficará sujeito ao pagamento de multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor integral do contrato.

13.3 Descumprimento de obrigações contratuais e regras do Manual de Utilização do Teatro: ressalva a penalidade específica descrita no item 13.1 e 13.2 deste contrato, a violação a quaisquer das obrigações previstas neste contrato ou das regras previstas no “Manual de Utilização do Teatro” implicará na aplicação de multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato por cada infração cometida. Em caso de reincidência de infração da mesma natureza, nas infrações subsequentes a primeira, a penalidade será duplicada, triplicada e assim sucessivamente.

Minas I: Rua da Bahia, 2244 – CEP 30160-012 – BH/MG – Tel: (31) 3516-1000 – Fax Central (31) 3516-1110

Minas II: Avenida Bandeirantes, 2323 – CEP 30210-420 – BH/MG – Tel: (31) 3516-2000 – Fax Central (31) 3516-2110

Minas Country: Avenida Country Clube de BH, 3700 – CEP 30290-020 – Belo Horizonte/MG – Telefax: (31) 3517-3050

OUVIDORIA: (31) 3516-1370 – e-mail: ouvidoria@minastc.com.br – www.minastenisclube.com.br



13.4. Para cobrança das multas previstas nesta cláusula o **CEDENTE** poderá emitir letra de câmbio contra o **CESSIONÁRIO** no valor correspondente àquele que for verificado no caso concreto.

13.5. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula são cumulativas, conforme a infração cometida, limitadas ao valor integral do contrato, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Quarta deste contrato.

13.9. Caso o **CEDENTE** descumpra com suas obrigações assumidas, poderá incorrer em uma multa no importe de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DANOS MATERIAIS AO TEATRO

14.1. O **CESSIONÁRIO** declara estar ciente que recebe o teatro em plenas condições de uso, bem como com todos os equipamentos, em perfeito estado de conservação e em funcionamento. Tais equipamentos e espaço deverão ser devolvidos ao **CEDENTE**, no dia e hora marcados, no mesmo estado em que os recebeu, assumindo, desde logo, a responsabilidade pelos prejuízos causados aos mesmos, seja na estrutura ou nos equipamentos.

14.2. Na hipótese de necessidade de reparos, o **CEDENTE** irá providenciar a realização dos serviços necessários, haja vista que não poderá impedir o funcionamento da agenda do Teatro, e o valor despendido será cobrado do **CESSIONÁRIO** através da emissão de boleto bancário, acompanhado dos comprovantes de pagamento, ou descontados do cheque caução previsto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos conforme as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#) e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.406/2002 – Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Vigência:

O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LGPD:

As partes declaram estar adequadas à Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, assim como a observar o seu cumprimento no âmbito da execução do presente instrumento.

Minas I: Rua da Bahia, 2244 – CEP 30160-012 – BH/MG – Tel: (31) 3516-1000 – Fax Central (31) 3516-1110

Minas II: Avenida Bandeirantes, 2323 – CEP 30210-420 – BH/MG – Tel: (31) 3516-2000 – Fax Central (31) 3516-2110

Minas Country: Avenida Country Clube de BH, 3700 – CEP 30290-020 – Belo Horizonte/MG – Telefax: (31) 3517-3050

OUIDORIA: (31) 3516-1370 – e-mail: ouvidoria@minastc.com.br – www.minastenisclube.com.br



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

15.1 Se para o CESSIONÁRIO:

A/C: Vinicius Rosa

Endereço: Rua Cláudio Manoel 639 bairro Funcionários BH/MG

Tel: (31) (31) 3269-8466

E-mail: geadf@crcmg.org.br

15.2 Se para o CEDENTE:

A/C: Joana D'arc P. Almeida

Endereço: Rua da Bahia 2244 - Lourdes

Tel: 3516-1332

E-mail: joana.almeida@minastc.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

16.1 As partes elegem Justiça Federal - Subseção de /MG para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda da presente avença.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o firmam em sinal da verdade.

Belo Horizonte, em 01 de fevereiro de 2024.

MINAS TÊNIS CLUBE

Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais

Suely Maria Marques de Oliveira

Joana D'arc P. Almeida

Nome:

Minas I: Rua da Bahia, 2244 – CEP 30160-012 – BH/MG – Tel: (31) 3516-1000 – Fax Central (31) 3516-1110

Minas II: Avenida Bandeirantes, 2323 – CEP 30210-420 – BH/MG – Tel: (31) 3516-2000 – Fax Central (31) 3516-2110

Minas Country: Avenida Country Clube de BH, 3700 – CEP 30290-020 – Belo Horizonte/MG – Telefax: (31) 3517-3050

OUVIDORIA: (31) 3516-1370 – e-mail: ouvidoria@minastc.com.br – www.minastenisclube.com.br



Minas I: Rua da Bahia, 2244 – CEP 30160-012 – BH/MG – Tel: (31) 3516-1000 – Fax Central (31) 3516-1110
Minas II: Avenida Bandeirantes, 2323 – CEP 30210-420 – BH/MG – Tel: (31) 3516-2000 – Fax Central (31) 3516-2110
Minas Country: Avenida Country Clube de BH, 3700 – CEP 30290-020 – Belo Horizonte/MG – Telefax: (31) 3517-3050
OUVIDORIA: (31) 3516-1370 – e-mail: ouvidoria@minastc.com.br – www.minastenisclube.com.br



- CONTRATO DE CESSÃO DE USO SALÃO DE FESTAS - CENTRO DE FACILIDADES (CF) – MINAS I – 06/03/2024

CONTRATO DE CESSÃO DE USO, que fazem entre si, de um lado o **MINAS TÊNIS CLUBE**, associação sem fins econômicos, com sede nesta Capital à Rua da Bahia, n.º 2.244, bairro de Lourdes, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.217.951.0001-10, representada por seus representantes legais doravante denominado apenas **Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.188.574/0001-38, com sede Rua Cláudio Manoel 639 bairro Funcionários BH/MG, neste ato representado por Suely Maria Marques de Oliveira, contadora casada CPF: 686.588.426-49, doravante denominado apenas **CESSIONÁRIO**, sob as cláusulas e condições adiante alinhadas:

1 - OBJETO

1.1 - O **CEDENTE**, senhor e possuidor do “Salão de Festas”, localizado no Centro de Facilidades da Unidade I, situada na Rua da Bahia, 2244, Bairro de Lourdes, nesta Capital, cede o referido espaço ao **CESSIONÁRIO**, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) horas, iniciando-se às 06:00 horas do dia 06/03/2024 e encerrando-se às 07:00 horas do dia 07/03/2024, para a realização do Evento **RECEPTIVO SOLENIDADE DE POSSE DA NOVA DIRETORIA CRC MG** que será realizado no dia **06/03/2024** no horário de **20:00 às 02:00 horas**, sendo Montagem no dia 06/03/2024 a partir das 06:00 horas e desmontagem ao final do evento até as 07:00 horas do dia 07/04/2024. Os horários acima estipulados são considerados improrrogáveis.

1.2 – O salão de festas tem capacidade máxima para 600 (seiscentos) pessoas, sendo que a quantidade de pessoas pode variar em função da decoração e do volume de equipamentos em cada espaço, nos termos do manual de utilização do salão, entregue ao **CESSIONÁRIO**.

1.3 – Inclui-se no objeto deste contrato os serviços de funcionários do **CEDENTE**, compreendendo porteiro, bombeiro, eletricista, apoio de evento, auxiliar de serviço e coordenador. Neste ato o **CESSIONÁRIO** declara que serão 600 (seiscentos) participantes/convidados para o evento, número este que é levado em conta para a previsão do pessoal acima especificado.

1.4 - Todo o serviço de **segurança interna** do evento será de responsabilidade do **CEDENTE**, o qual levará em conta o número de participantes/convidados acima especificado de modo a possibilitar a escalação do suficiente número de seguranças. Se o número de participantes/convidados for superior ao indicado, o **CESSIONÁRIO** será o único e exclusivo responsável por qualquer incidente. O número de participantes/convidados será registrado no “relatório de Evento” elaborado, exclusivamente, pelo **CEDENTE**.

Minas I: Rua da Bahia, 2244 – CEP 30160-012 – BH/MG – Tel: (31) 3516-1000 – Fax Central (31) 3516-1110

Minas II: Avenida Bandeirantes, 2323 – CEP 30210-420 – BH/MG – Tel: (31) 3516-2000 – Fax Central (31) 3516-2110

Minas Country: Avenida Country Clube de BH, 3700 – CEP 30290-020 – Belo Horizonte/MG – Telefax: (31) 3517-3050

OUIDORIA: (31) 3516-1370 – e-mail: ouvidoria@minastc.com.br – www.minastenisclube.com.br



1.5. A presente cessão não inclui a utilização de vagas no estacionamento existente na unidade I do Clube, que é operado e explorado comercialmente por empresa especializada. Se for do interesse do CESSIONÁRIO poderá contratar os serviços de estacionamento diretamente junto a referida empresa.

1.6. O Clube detém de um Gerador de Energia de Emergência, que atende a carga de todo o salão de festas em caso de falta de energia. O gerador se mantém em *stand-by*, acionando somente em caso de falta de energia.

2 - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 Pela presente cessão o **CESSIONÁRIO** pagará ao **CEDENTE** a importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), correspondente a 36,89 (trinta e seis, oitenta e nove) taxas de condomínio/quotista do **CEDENTE**, da seguinte forma:

Pagamento integral via depósito em conta corrente, 10 dias após assinatura do contrato.

Minas Tênis Clube
CNPJ: 17.217.951/0001-10
Caixa Econômica Federal
Agência: 4257
Op.: 003
Conta: 255-4

2.2 Poderá o **CESSIONÁRIO** exercer o direito de arrependimento previsto no artigo 420 do Novo Código Civil Brasileiro, desde que o faça até 60 (sessenta) dias antes da data especificada para o início da cessão de espaço, perdendo em favor do **CEDENTE** 40% (quarenta por cento) do preço total do presente contrato, devidamente corrigido. Após o prazo acima referido, o presente contrato torna-se irrevogável e irretroatável, obrigando as partes e a seus sucessores.

2.3.- Caso o **CESSIONÁRIO** não efetue os pagamentos nas datas aprazadas, será considerado desistente, perdendo o sinal em favor do **CEDENTE**, nos termos do artigo 420 do Código Civil Brasileiro, além de ser permitido ao **CEDENTE** a utilização do bem cedido como melhor lhe aprouver;

2.4 - O preço acima estipulado tem como parâmetro o valor da taxa de condomínio do **CEDENTE**, pois todas as suas rendas são calculadas levando-se em conta os seus custos, refletidos na taxa condominial. Assim, qualquer pagamento a ser feito pelo **CESSIONÁRIO** após a presente data levará em conta o valor da taxa de condomínio vigente no mês do efetivo pagamento. Neste ato, fica ciente o **CESSIONÁRIO** que a taxa de condomínio/quotista do **CEDENTE** é reajustada, em princípio, **anualmente, no dia 1º de maio.**

Minas I: Rua da Bahia, 2244 – CEP 30160-012 – BH/MG – Tel: (31) 3516-1000 – Fax Central (31) 3516-1110

Minas II: Avenida Bandeirantes, 2323 – CEP 30210-420 – BH/MG – Tel: (31) 3516-2000 – Fax Central (31) 3516-2110

Minas Country: Avenida Country Clube de BH, 3700 – CEP 30290-020 – Belo Horizonte/MG – Telefax: (31) 3517-3050

OUVIDORIA: (31) 3516-1370 – e-mail: ouvidoria@minastc.com.br – www.minastenisclube.com.br



3– DO MODO DE UTILIZAÇÃO DO SALÃO

3.1. O **CESSIONÁRIO**, ao firmar o presente contrato, receberá do **CEDENTE** uma cópia do Manual de Utilização dos Salões de Festas do MTC, que descreve o modo de utilização do salão ora cedido, atendendo aos padrões de segurança, solidez, preservação e manutenção do espaço. Desde já o **CESSIONÁRIO** compromete-se a observar, respeitar e cumprir o referido Manual.

3.2. Neste ato o **CESSIONÁRIO** declara ter ciência de que o descumprimento a quaisquer das regras descritas no Manual acarretará na cobrança da multa prevista no item 5.3. deste contrato, e cumulativamente, quando se tratar de regra relacionada a segurança, o **CEDENTE** determinará o imediato atendimento à regra, sob pena de impedir a realização do evento ou, conforme o caso, proceder a alteração necessária, respondendo, neste caso, o **CESSIONÁRIO**, por todos os custos, os quais serão cobrados do **CESSIONÁRIO** e poderão ser descontados da caução prevista no item 8 deste contrato.

3.3. Os prestadores de serviços contratados pelo **CESSIONÁRIO** para a montagem e desmontagem das estruturas do evento deverão firmar junto ao **CEDENTE** o “Termo de Ciência e Responsabilidade para prestadores de serviços”, observando as regras ali dispostas sob pena de serem impedidos de realizar suas atividades. Havendo subcontratação de serviços a empresa contratada pelo **CESSIONÁRIO** deverá assinar a carta de subcontratação

3.4. A cessão dos bens objeto do presente contrato é feita no estado em que se encontram, e que o **CESSIONÁRIO** declara conhecer, ou seja, limpo e em excelente estado de conservação e funcionamento, não cabendo ao **CEDENTE** qualquer providência relacionada com melhorias de qualquer espécie, pinturas, colocação ou retirada de móveis, equipamentos ou instalações e limpeza do salão.

3.5. O espaço cedido não poderá ser utilizado para uso diverso do ajustado, nem ser transferido a terceiros, sem a expressa, prévia e escrita autorização do **CEDENTE**.

3.6. Fica vedado, expressamente, afixar faixas, cartazes, pregos, parafusos nas paredes e pedras do espaço ora cedido. O salão possui tratamento acústico e a violação à presente regra poderá causar prejuízos ao sistema acústico, com atribuição de responsabilidade ao **CESSIONÁRIO**.

3.7. Fica vedada toda e qualquer decoração, iluminação e/ou sonorização no teto do salão. Caso haja a necessidade de se utilizar o teto do salão, a estrutura e/ou equipamentos deverão ser fixados nos pontos de fixação existentes no local. Para tanto, será necessário requerer autorização, informando ao **CEDENTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, o peso e/ou a carga, bem como os cálculos de fixação.

Minas I: Rua da Bahia, 2244 – CEP 30160-012 – BH/MG – Tel: (31) 3516-1000 – Fax Central (31) 3516-1110

Minas II: Avenida Bandeirantes, 2323 – CEP 30210-420 – BH/MG – Tel: (31) 3516-2000 – Fax Central (31) 3516-2110

Minas Country: Avenida Country Clube de BH, 3700 – CEP 30290-020 – Belo Horizonte/MG – Telefax: (31) 3517-3050

OUVIDORIA: (31) 3516-1370 – e-mail: ouvidoria@minastc.com.br – www.minastenisclubes.com.br



3.8 -Fica vedada o uso de sky paper e materiais explosivos (lança serpentina, confetes, papéis picados e flocos de isopor, sinalizadores, fogos em geral).

3.9. A capacidade de energia elétrica do salão cedido é de 2 x 50 amperes + 32 amperes. Se para o evento programado for necessária maior demanda de energia elétrica o **CESSIONÁRIO** se obriga a solicitar da CEMIG nova ligação, correndo por sua exclusiva responsabilidade o ônus decorrente deste fato.

3.10 – O Clube não se responsabiliza por possíveis transtornos decorrentes do movimento de público gerado por festividades e eventos ocorridos nos demais espaços do Clube, tais como Teatro, Salão de Festas da sede social, e outros.

3.11. – O **CESSIONÁRIO** fica ciente que no Centro de Facilidades, além do referido salão, funciona um teatro que poderá ter a programação para a mesma data cedida.

3.12 – O CEDENTE não se responsabiliza por possíveis transtornos decorrentes do movimento do público gerado por festividades e eventos ocorridos concomitantemente nos demais espaços do **CESSIONÁRIO**, tais como Teatro, Salão de festas da Sede Social, e outros .

3.13 FICA CIENTE O **CESSIONÁRIO** QUE, DE ACORDO COM A LEI ESTADUAL Nº 18.552 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2009, É PROIBIDA A PRÁTICA DO TABAGISMO EM RECINTOS FECHADOS, FICANDO O SÓCIO RESPONSÁVEL POR QUALQUER INFRAÇÃO OCORRIDO DURANTE O PRAZO DESTES CONTRATOS.

4- DAS LICENÇAS, ALVARÁS, TAXAS E TRIBUTOS

4.1 – O CEDENTE se responsabiliza apenas pelos alvarás e licenças relacionadas ao seu empreendimento, tais como: Alvará de Localização e Funcionamento e AVCB: Alvará do Corpo de Bombeiros.

4.2 – Correrão por conta e risco exclusivo do **CESSIONÁRIO**, todas as licenças e alvarás específicos para o evento, assim como qualquer tributo relacionado a realização do evento, como também os direitos autorais e correlatos (ECAD), policiamento e segurança externa, ornamentação, movimentação de móveis, montagem de palcos, equipamentos, aparelhagem de som e iluminação, etc.

4.3 - O **CESSIONÁRIO** deverá encaminhar ao **CEDENTE**, até 7 (SETE) DIAS ANTES DO EVENTO, as licenças, alvarás e comprovante de recolhimento de taxas necessários para a realização do mesmo (ECAD, alvará do Juizado da Criança e Adolescente, etc) sob pena de não liberação do espaço cedido por culpa exclusiva do **CESSIONÁRIO**.

Minas I: Rua da Bahia, 2244 – CEP 30160-012 – BH/MG – Tel: (31) 3516-1000 – Fax Central (31) 3516-1110

Minas II: Avenida Bandeirantes, 2323 – CEP 30210-420 – BH/MG – Tel: (31) 3516-2000 – Fax Central (31) 3516-2110

Minas Country: Avenida Country Clube de BH, 3700 – CEP 30290-020 – Belo Horizonte/MG – Telefax: (31) 3517-3050

OUIDORIA: (31) 3516-1370 – e-mail: ouvidoria@minastc.com.br – www.minastenisclube.com.br



5- PENALIDADES

5.1 - Caso a duração do evento ultrapasse o horário previsto no item I 1.1, o **CESSIONÁRIO** ficará obrigado a pagar a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, por hora ou fração de hora que exceder o horário previsto.

5.2 - Sem prejuízo do disposto acima, caso o salão não esteja inteiramente desocupado, com a retirada de todos os materiais e equipamentos utilizados no evento, até às 07:00 horas do dia 01/03/2023, o **CESSIONÁRIO** ficará obrigado a pagar a importância correspondente a 20% (vinte por cento) do valor integral do contrato, por hora ou fração de hora que exceder, limitado ao valor total do contrato. Os objetos não retirados ficarão a disposição do **CESSIONÁRIO** no setor de “perdidos e achados” do **CEDENTE** pelo prazo de 90 (noventa) dias, passados os quais, sem qualquer manifestação do **CESSIONÁRIO**, serão doados a terceiros.

5.3. A violação a quaisquer das regras previstas no Manual de Utilização dos Salões de Festas do MTC, implicará na aplicação de multa correspondente a 5% do valor do contrato, por cada infração verificada, além do disposto no item 5.5 abaixo.

5.4. Além das multas estipuladas acima, em caso de prejuízo ao patrimônio do **CEDENTE** com danos a estrutura física do salão de festas e dependências o **CESSIONÁRIO** deverá ressarcir ao **CEDENTE** todos os custos efetuados com os reparos que serão providenciados imediatamente pelo **CEDENTE** e comunicados ao **CESSIONÁRIO**.

5.5 - Nos casos acima previstos (5.1, 5.2, 5.3 e 5.4) poderá o **CEDENTE** emitir boleto bancário contra o **CESSIONÁRIO**, no valor correspondente àquele que for verificado no caso concreto, ou proceder da forma prevista no item 8.

5.6. Caso o **CEDENTE** descumpra com suas obrigações assumidas, poderá incorrer em uma multa no importe de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato).

6- RESPONSABILIDADES

6.1 - Ao **CEDENTE** não caberá nenhuma espécie de ônus, obrigação ou responsabilidade, direta ou indireta, solidária ou subsidiária sobre o evento, cuja produção e responsabilidade é exclusiva do **CESSIONÁRIO**.

6.2. Na eventualidade de acidentes deverá ser apurada a causa e sendo a mesma atribuída a fatos do **CESSIONÁRIO**, seus convidados, usuários, contratos ou subcontratados, ao **CEDENTE** não caberá qualquer responsabilidade seja solidária ou subsidiária.

Minas I: Rua da Bahia, 2244 – CEP 30160-012 – BH/MG – Tel: (31) 3516-1000 – Fax Central (31) 3516-1110

Minas II: Avenida Bandeirantes, 2323 – CEP 30210-420 – BH/MG – Tel: (31) 3516-2000 – Fax Central (31) 3516-2110

Minas Country: Avenida Country Clube de BH, 3700 – CEP 30290-020 – Belo Horizonte/MG – Telefax: (31) 3517-3050

OUIDORIA: (31) 3516-1370 – e-mail: ouvidoria@minastc.com.br – www.minastenisclube.com.br



7- TERMO DE RESPONSABILIDADE E RELATÓRIO DE VISTORIA

7.1 - O **CESSIONÁRIO** declara neste ato que se obriga a assinar, no dia pactuado para a ocorrência do evento, antes e após o horário supra mencionado, Termo de Responsabilidade/Relatório de Vistoria, juntamente com um funcionário do CEDENTE, atestando as condições do salão. Tal documento firmado pelas partes passa a fazer parte integrante do presente instrumento, comprometendo-se o **CESSIONÁRIO** a devolver o salão, porém sujo, no dia e hora marcados, no mesmo estado em que o recebeu, assumindo, desde logo, a responsabilidade pelos prejuízos causados ao mesmo, seja por si ou por terceiros.

7.2 - O fato de não vir o **CESSIONÁRIO** a firmar o Termo de Responsabilidade/Relatório de Vistoria quando da devolução do salão não invalida a vistoria feita somente pelo Clube, ficando este no direito de fazer realizar os consertos necessários, cobrando-os posteriormente do **CESSIONÁRIO**, que não poderá contestar a vistoria realizada. Na hipótese de necessidade de realização de consertos, o valor a ser despendido em sua efetivação será cobrado do associado através da emissão de boleto no valor correspondente ao conserto realizado.

8- CAUÇÃO E DESCONTOS

8.1 - O **CESSIONÁRIO**, caso tenha que pagar qualquer importância ao CEDENTE, seja decorrente de obrigação contratual, como ressarcimento por danos causados, horas excedentes, gastos com energia extra, etc, autoriza, desde logo, desde que previamente aprovado pelo **CESSIONÁRIO** respectivos valores, o CEDENTE a emitir um boleto descontando os valores devidos.

9-CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos conforme as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#) e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.406/2002 – Código Civil.

10 –Vigência:

O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

11 - LGPD:

As partes declaram estar adequadas à Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, assim como a observar o seu cumprimento no âmbito da execução do presente instrumento.

Minas I: Rua da Bahia, 2244 – CEP 30160-012 – BH/MG – Tel: (31) 3516-1000 – Fax Central (31) 3516-1110

Minas II: Avenida Bandeirantes, 2323 – CEP 30210-420 – BH/MG – Tel: (31) 3516-2000 – Fax Central (31) 3516-2110

Minas Country: Avenida Country Clube de BH, 3700 – CEP 30290-020 – Belo Horizonte/MG – Telefax: (31) 3517-3050

OUVIDORIA: (31) 3516-1370 – e-mail: ouvidoria@minastc.com.br – www.minastenisclube.com.br



12- DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

SE PARA O LOCATÁRIO:

A/C: Vinícius Rosa

Endereço: Rua Cláudio Manoel 639 bairro Funcionários BH/MG

Tel: (31) (31) 3269-8466

E-mail: geadf@crcmg.org.br

SE PARA O LOCADOR:

A/C: Joana D'arc P. Almeida

Tel.: (31) 3516-1332

Endereço: Rua da Bahia, 2244 – Lourdes – BH – MG – Cep: 30.160-012

E-mail: joana.almeida@minastc.com.br

13- FORO

10.1 - As partes elegem Justiça Federal - Subseção de /MG para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda da presente avença.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o firmam em sinal da verdade.

Belo Horizonte, em 01 de fevereiro de 2024.

MINAS TÊNIS CLUBE

Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais

Suely Maria Marques de Oliveira

Joana D'arc P. Almeida

Nome:

Minas I: Rua da Bahia, 2244 – CEP 30160-012 – BH/MG – Tel: (31) 3516-1000 – Fax Central (31) 3516-1110

Minas II: Avenida Bandeirantes, 2323 – CEP 30210-420 – BH/MG – Tel: (31) 3516-2000 – Fax Central (31) 3516-2110

Minas Country: Avenida Country Clube de BH, 3700 – CEP 30290-020 – Belo Horizonte/MG – Telefax: (31) 3517-3050

OUVIDORIA: (31) 3516-1370 – e-mail: ouvidoria@minastc.com.br – www.minastenisclube.com.br

An aerial photograph of a swimming pool at Minas Tênis Clube. The pool is surrounded by a paved deck with several blue and red umbrellas, lounge chairs, and lifeguard stands. In the background, there is a modern white building with a curved facade and a clock tower. The scene is bright and sunny, with palm trees and other greenery around the pool area.

ESTATUTO MINAS TÊNIS CLUBE

ESTATUTO MINAS TÊNIS CLUBE

Aprovado em Assembleia Geral da fundação,
em 15 de novembro de 1935

Alterações

AGE em 13 de fevereiro de 1937

AGE em 25 de abril de 1950

AGE em 4 de agosto de 1960

AGE em 26 de outubro de 1967

AGE em 30 de agosto de 1971

AGE em 10 de fevereiro de 1989

Conselho Deliberativo em 26 de junho de 1995

Conselho Deliberativo em 27 de março de 2000

Conselho Deliberativo em 5 de novembro de 2001

Conselho Deliberativo em 23 de dezembro de 2002

Conselho Deliberativo em 23 de dezembro de 2003

AGE em 19 de dezembro de 2006

AGE em 10 de dezembro de 2012

AGE em 14 de abril de 2014

AGE em 27 de outubro de 2014

AGE em 30 de novembro de 2015

AGE em 21 de dezembro de 2021



CAPÍTULO I - DA SOCIEDADE E DE SEUS OBJETIVOS

Art. 1º. O Minas Tênis Clube é uma associação civil sem fins econômicos, fundada em 15 de novembro de 1935, com prazo de duração indeterminado, localizado na Rua da Bahia nº 2244, Bairro de Lourdes, CEP 30.160-012, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. O termo “Clube” e a denominação “Minas Tênis Clube” se equivalem, neste Estatuto.

Art. 2º. O Clube tem por finalidade proporcionar aos seus sócios, titulares e dependentes lazer, esporte, educação e entretenimento físicos, cívicos e artístico-culturais.

§ 1º. Fica vedada a participação do Clube em atividades político-partidárias e manifestações religiosas.

§ 2º. O Clube manterá a prática de, pelo menos, 03 (três) modalidades de desportos olímpicos.

§ 3º. O Clube realizará o entretenimento artístico-cultural através de atividades artístico-culturais e de desenvolvimento e execução de projetos e eventos abertos ao público, com ou sem cobrança de ingressos.

§ 4º. O Clube poderá participar de outras sociedades, visando a atingir seus objetivos sociais e atender à legislação vigente.

§ 5º. Para alcançar as suas finalidades, o Clube poderá desenvolver ações fora das unidades próprias.

CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL

Art. 3º. O quadro social do Minas Tênis Clube, com número limitado de quotas, é constituído das seguintes categorias de sócios titulares, admitindo-se dependentes, conforme estabelecido no artigo 9º:

- I - Sócio Fundador;
- II - Sócio Quotista;
- III - Sócio Benemérito;
- IV - Sócio Atleta Emérito;
- V- Sócio Master.

Parágrafo Único. Para a aprovação de candidatos ao ingresso no quadro social do Clube, fica vedada a adoção de critérios discriminatórios, nos termos da Constituição da República.

Art. 4º. O título de Sócio Fundador, conferido àquele que, na fase inicial de fundação e organização do Clube, contribuiu com a aquisição de quota, é nominativo.

§ 1º. Na eventualidade da transferência da quota do Sócio Fundador, o adquirente será admitido no quadro social na categoria de Sócio Quotista, satisfeitas as exigências estatutárias e regulamentares.

§ 2º. Ficará isento do pagamento da taxa de condomínio o cônjuge sobrevivente do Sócio Fundador a quem for transferido o título.

Art. 5º. Sócio Quotista é aquele que adquirir quota do Clube, nominal, unipessoal e indivisível, e satisfizer as exigências estatutárias e regulamentares.

§ 1º. O número de Sócios Quotistas será fixado por decisão do Conselho Deliberativo, mediante proposta motivada da Diretoria.

§ 2º. O valor da quota responde pelas obrigações contraídas pelo sócio titular e por seus dependentes para com o Clube.

§ 3º. A autorização para transferência de quota fica condicionada à aprovação pela Diretoria, nos termos de disposição específica.

Art. 6º. O título de Sócio Benemérito, nominativo e indivisível, será conferido àquele que houver prestado relevantes serviços ao Clube.

§ 1º. O título de que trata este artigo é pessoal e intransferível, só podendo ser conferido, uma vez por ano, a uma única pessoa, mesmo que não tenha sido concedido em anos anteriores.

§ 2º. A concessão do título de Sócio Benemérito será feita mediante indicação motivada da Diretoria, de um terço dos membros do Conselho Deliberativo ou de um décimo dos sócios com direito a voto, e por deliberação do Conselho Deliberativo, em escrutínio secreto, por aprovação de dois terços dos presentes, respeitando o “quorum” mínimo de um terço de seus membros.

Art. 7º. O título de Sócio Atleta Emérito será conferido ao atleta que tenha defendido com destaque as cores do Clube como Militante e que satisfizer as condições previstas nos termos de disposição específica do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único. O título de que trata este artigo é pessoal e intransferível e poderá ser concedido a, no máximo, dois atletas por ano, mesmo que não tenha sido concedido em anos anteriores, observadas as exigências deste Estatuto.

Art. 8º. O título de Sócio Master será conferido aos sócios quotistas que, atendidos os requisitos contidos em Resolução específica do Conselho Deliberativo, tenham transferido sua quota a terceiros através de processo de remissão plena.

Parágrafo Único. O título de que trata este artigo é pessoal e intransferível.

CAPÍTULO III - DOS DEPENDENTES

Art. 9º. Consideram-se dependentes dos sócios titulares do quadro social do Clube, com os direitos e deveres definidos neste Estatuto:

I - o cônjuge;

II – os filhos, as filhas, os enteados e as enteadas, enquanto solteiros e sem união estável, até a idade de 35 (trinta e cinco) anos.

Parágrafo único. Poderão ser admitidos outros dependentes, nos termos de Resolução do Conselho Deliberativo, na qual se estabelecerá as condições de admissão.

CAPÍTULO IV - DA ADMISSÃO, PERMANÊNCIA E DEMISSÃO DE SÓCIOS DO QUADRO SOCIAL

Art. 10. Será admitido no quadro social, como quotista, aquele que, nos termos de disposição específica da Diretoria:

I - comprovar a aquisição de um título de quotista;

II - gozar de bom conceito social;

III - não exercer ou tiver exercido atividade ilícita;

IV - tiver sua proposta abonada por dois sócios titulares e aprovada pela Diretoria, após parecer da Comissão de Sindicância;

V - pagar a taxa de transferência da quota do Clube.

Parágrafo Único. Apurada, a qualquer tempo a falsidade de informações constantes na proposta, ficarão, sócio e abonadores sujeitos às penalidades cominadas neste Estatuto.

Art. 11. Os sócios que espontaneamente se desligarem do Clube e pretenderem, em qualquer tempo, o seu reingresso, ficarão sujeitos ao processo de admissão em vigor.

Art. 12. O Sócio Contribuinte que deixar de pagar as taxas e contribuições por 03 (três) meses consecutivos será demitido do quadro social.

Art. 13. O Sócio Quotista que deixar de pagar as taxas e contribuições por 12 (doze) meses consecutivos será demitido do quadro social, conforme processo a ser estabelecido em resolução da Diretoria.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 14. Constituem direitos dos sócios, observadas as restrições estatutárias:

- I - frequentar as instalações do Clube, salvo quando requisitadas por autoridades ou cedidas a terceiros;
- II - participar das promoções sociais, culturais e esportivas;
- III - recorrer aos poderes do Clube na defesa dos seus direitos;
- IV - requerer a inclusão de dependentes;
- V - requerer licença;
- VI - participar das reuniões da Assembléia Geral;
- VII - votar e ser votado, observadas as limitações legais e estatutárias.

Art. 15. Constituem deveres dos sócios:

- I - cumprir e fazer respeitar as normas deste Estatuto e dos regimentos, regulamentos e resoluções dos poderes constituídos do Clube;
- II - ajudar o Clube a cumprir suas finalidades;
- III - zelar pelo patrimônio do Clube;
- IV - comportar-se de maneira adequada nas dependências do Clube, respeitando os membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo, demais associados e empregados do Clube;
- V - acatar as determinações do Conselho Deliberativo, da Diretoria ou de seus prepostos, no exercício de suas funções;
- VI - apresentar, sempre que exigido, a carteira ou documento que comprove a sua condição de sócio e de frequência ao Clube;
- VII - pagar pontualmente as taxas e outras contribuições estipuladas pelos poderes constituídos do Clube;
- VIII - requerer exclusão de dependentes, no prazo de trinta dias contados da ocorrência do fato que a determinou;
- IX - solver débitos de qualquer natureza para com o Clube, no prazo de trinta dias contados da data de recebimento da notificação.

Art. 16. O sócio que se ausentar da Região Metropolitana de Belo Horizonte por mais de 06 (seis) meses poderá requerer licença à Diretoria, nos termos de disposição específica do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único. Durante a licença, o sócio e seus dependentes terão os seus direitos suspensos.

Art. 17. Os sócios das categorias: Fundador, Benemérito, Atleta Emérito e Master são isentos do pagamento da taxa de condomínio.

CAPÍTULO VI - DAS PENALIDADES

Art. 18. O sócio estará sujeito às seguintes penalidades:

- I - advertência escrita;
- II - multa;
- III - suspensão;
- IV - exclusão.

§ 1º. Nenhuma pena será aplicada sem a ciência prévia do sócio quanto à falta que lhe é imputada, sendo-lhe facultado o direito a plena defesa, em processo disciplinar.

§ 2º. A punição, mesmo em caráter preventivo, não isenta o sócio do pagamento das taxas e contribuições devidas ao Clube.

§ 3º. Até o término do processo disciplinar relativo à falta a que se comine pena de suspensão ou de exclusão, poderá ser aplicada ao sócio ou a seu dependente, por ato do Diretor Presidente, do Presidente do Conselho Deliberativo ou do Órgão delegado referido no art. 39, parágrafo primeiro, no âmbito de sua competência, pena preventiva de suspensão pelo prazo de até 30 (trinta) dias, renovável, sucessivamente, por igual período.

Art. 19. A pena de advertência escrita aplicar-se-á àquele que praticar falta disciplinar conceituada como leve, entendendo-se como tal o ato de descumprimento das normas de caráter geral estabelecidas no Estatuto do Clube e nos regimentos, regulamentos e resoluções dos seus poderes constituídos.

Art. 20. Fica sujeito ao pagamento de multa de até 10 (dez) vezes o valor da taxa de condomínio aquele que praticar falta que resulte em dano material ao Clube.

Parágrafo Único. A pena de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com outra pena, ficando o infrator obrigado, ainda, a ressarcir o Clube dos prejuízos que houver causado.

Art. 21. Fica sujeito à pena de suspensão de seus direitos, pelo prazo de 15 (quinze) dias até 24 (vinte e quatro) meses, aquele que praticar falta conceituada como grave, entendendo-se como tal:

- I - comportamento inadequado no recinto do Clube;
- II - desrespeito a Conselheiro, Diretor, membro de comissões ou empregado no exercício de sua função;
- III - falta que resulte em dano material ao Clube, caso em que a pena de suspensão será cumulativa com a pena de multa a que se refere o art. 20;
- IV - reincidência em falta considerada leve pela qual o infrator já tenha sido punido com a pena de advertência escrita.

Art. 22. A pena de exclusão aplicar-se-á, a juízo do Conselho Deliberativo, àquele que:

- I - reincidir em falta a que se refere o art. 21 que, por sua natureza e pela reiteração, caracterize o infrator como inidôneo para pertencer ao quadro social do Clube;
- II - praticar atos contra a moral e os bons costumes;
- III - atentar contra a moralidade social e desportiva ou contra superiores interesses do Clube;
- IV - deixar, após o recebimento da notificação, de indenizar o Clube por danos devidamente apurados, causados por ele ou por seus dependentes.

Art. 23. As decisões da Comissão de Disciplina estarão sujeitas a reexame obrigatório pela Diretoria, quando se tratar de julgamento de sócio; e pelo Conselho Deliberativo, quando se tratar de julgamento de Diretor, membro de comissão ou Conselheiro do Clube, sem prejuízo da

interposição de recurso voluntário pelo interessado.

§ 1º. Para a tomada de decisão pelo Órgão julgador, serão levados em conta os antecedentes dos sócios, a gravidade e a repercussão da falta praticada.

§ 2º. Das decisões da Diretoria que houverem confirmado ou aplicado a pena de exclusão, caberá recurso necessário para o Conselho Deliberativo, sem prejuízo da eventual interposição do voluntário.

§ 3º. O recurso voluntário deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação pelo interessado.

§ 4º. Os recursos poderão ter efeito suspensivo desde que deferido pelo Diretor-Presidente.

CAPÍTULO VII DOS PODERES CONSTITUÍDOS DO CLUBE

Art. 24. São poderes constituídos do Clube:

- I - a Assembleia Geral;
- II - o Conselho Deliberativo;
- III - a Diretoria;
- IV - a Comissão Fiscal;
- V - as Comissões Permanentes.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 25. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios titulares, capazes, que estejam em pleno gozo de seus direitos, observadas as restrições previstas em lei e neste Estatuto.

Art. 26. A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, a cada 03 (três) anos, no mês de outubro, para eleger membros do Conselho Deliberativo nos termos

do art. 32 e, extraordinariamente, quando necessário, para deliberar sobre:

- I - destituição de membros do Conselho Deliberativo e Diretores;
- II - alteração do Estatuto Social;
- III - extinção da Sociedade.

Art. 27. As reuniões da Assembléia Geral ordinária e extraordinária serão convocadas com antecedência mínima, de 02 (dois) meses e de 10 (dez) dias, respectivamente, mediante aviso afixado na Sede Social do Clube e publicação em jornal de grande circulação local, por 03 (três) vezes:

- I - pelo Presidente do Conselho Deliberativo;
- II - pelo Diretor Presidente;
- III - por um quinto dos sócios titulares.

Art. 28. As Assembleias Gerais reunir-se-ão, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número de sócios com direito a voto, deliberando pela maioria dos presentes, exceto em caso de extinção da sociedade, quando será necessária a aprovação da maioria absoluta dos sócios titulares.

SEÇÃO II - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 29. O Conselho Deliberativo do Clube é constituído:

- I - por 150 (cento e cinquenta) membros natos;
- II - por 200 (duzentos) membros titulares e 40 (quarenta) suplentes, eleitos na forma deste Estatuto.

§ 1º. 2/3 (Dois terços), no mínimo, dos componentes do Conselho Deliberativo serão brasileiros.

§ 2º. O Conselheiro eleito para a Diretoria ficará automaticamente licenciado do cargo.

§ 3º. O número de Conselheiros Natos poderá ser aumentado, exclusivamente, para incluir os sócios e ocupantes dos cargos e classes previstos nos incisos de I a V do art. 31 deste Estatuto, devendo o aumento em questão ser compensado com eventuais vagas ocorridas posteriormente, em qualquer das classes.

Art. 30. O Conselho Deliberativo será dirigido por uma Mesa Diretora composta de 01 (um) Presidente, um 01 (um) Vice-presidente, 01 (um) Primeiro Secretário e 01 (um) Segundo Secretário.

§ 1º. Os integrantes da Mesa Diretora serão eleitos pelos membros do Conselho Deliberativo para um mandato de 03 (três) anos, permitidas reeleições, exceto para o cargo de Presidente para o qual será permitida apenas 01 (uma) reeleição.

§ 2º. A eleição será realizada em reunião do Conselho Deliberativo convocada para esse fim, devendo ocorrer em até 90 (noventa) dias após a posse da nova Diretoria do Clube.

§ 3º. A Mesa Diretora eleita tomará posse e entrará em exercício na data da sua eleição.

Art. 31. São Conselheiros Natos:

I - os Ex Diretores presidentes do Clube;

II - os Sócios Beneméritos;

III - os Ex Presidentes do Conselho Deliberativo;

IV - os Sócios Fundadores;

V - os Ex-Presidentes de sociedades incorporadas ao Clube;

VI - os sócios, até o máximo de 50 (cinquenta), que tenham participado do Conselho Deliberativo como membros titulares por 02 (dois) mandatos, consecutivos ou não;

VII - os sócios, até o máximo de 30 (trinta), que tenham exercido o cargo de Diretor eleito do Clube por 02 (dois) mandatos, consecutivos ou não;

VIII - os sócios, até o máximo de 10 (dez), que tenham participado do Conselho Deliberativo como membro titular e exercido o cargo de Diretor eleito;

IX - os Ex Presidentes de Comissões Permanentes, até o máximo de 05 (cinco), devendo a escolha recair sobre os sócios mais antigos;

X - os representantes da classe dos Sócios Atletas Eméritos, até o máximo de 10 (dez), respeitada a preferência dos que detiverem os títulos mais antigos;

XI - os representantes da classe de Sócios Remidos, enquanto existir remanescentes da mesma, até o máximo de 10 (dez), observada a preferência daqueles cuja admissão for mais antiga;

XII - os representantes da classe de Sócios Contribuintes, enquanto existir remanescentes da mesma, até o máximo de 10 (dez), observada a preferência daqueles cuja admissão for mais antiga;

XIII - os representantes da classe de Sócios Master, até o máximo de 05 (cinco), observada a preferência daqueles cuja admissão for mais antiga;

XIV - os Sócios Quotistas mais antigos do Clube, em número suficiente para completar o número de Conselheiros Natos, mediante convocação.

§ 1º. Cada sócio poderá ocupar o cargo de Conselheiro a um só título, observada a preferência de acordo com ordem estabelecida no caput deste artigo.

§ 2º. Entre os sócios a que se referem os incisos VI e VII do caput deste artigo, terão prioridade, aqueles que tiverem exercido os cargos de Conselheiro e Diretor por maior número de mandatos, respeitada a preferência do sócio cuja admissão for mais antiga e, permanecendo a igualdade, a do sócio mais idoso.

§ 3º. Ressalvado o disposto no § 2º, em caso de igualdade de situação, o cargo de Conselheiro será ocupado, preferencialmente, pelo sócio mais antigo.

§ 4º. Informado da escolha de seu nome para integrar o Conselho Deliberativo como membro nato, o sócio terá o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se, ficando implícita a não aceitação do cargo, caso não se manifeste.

§ 5º. No caso de vacância de cargo de Conselheiro Nato, o preenchimento da vaga obedecerá à ordem prevista nos incisos deste artigo e dar-se-á na presença do Diretor Presidente, do Presidente do Conselho Deliberativo ou de seus substitutos legais.

Art. 32. Trienalmente, no mês de outubro, a Assembléia Geral elegerá 100 (cem) Conselheiros titulares e 20 (vinte) Conselheiros suplentes para um mandato de 06 (seis) anos.

§ 1º. Os membros eleitos do Conselho Deliberativo serão investidos em seus cargos perante a Assembléia que os elegeu, e o exercício de seu mandato terá início nesta mesma data.

§ 2º. Os cargos de Conselheiro somente poderão ser ocupados por sócios titulares, que tenham integrado o quadro social, mesmo que como sócio dependente por, no mínimo, 05 (cinco) anos.

§ 3º. A Mesa Diretora do Conselho Deliberativo regulamentará, através de disposição específica, o processo eleitoral que obedecerá a procedimentos que garantam a sua lisura.

§ 4º. Será assegurado o acesso irrestrito à Assembleia Geral Ordinária, destinada a eleger os membros do Conselho Deliberativo, aos candidatos registrados, aos fiscais

das chapas concorrentes e à imprensa em geral, durante todo o processo eleitoral, especialmente no recolhimento e na apuração dos votos.

§ 5º. O recolhimento dos votos será feito com o emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

§ 6º. A apuração dos votos será realizada no local de votação, logo após o seu recolhimento, facultada a presença dos candidatos registrados, dos fiscais das chapas concorrentes e da imprensa em geral.

Art. 33. As chapas concorrentes formalizarão seu registro na Secretaria do Clube até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a eleição a que se refere o artigo anterior.

Art. 34. Somente será recebido e deferido o pedido de registro de chapa completa, subscrito por, no mínimo, 600 (seiscentos) sócios titulares no gozo de seus direitos ou por 70 (setenta) Conselheiros Titulares.

§ 1º. Será considerada completa a chapa de que constem os nomes de 120 (cento e vinte) sócios que preencham as condições de elegibilidade para os cargos de membros titulares e suplentes do Conselho Deliberativo do Clube.

§ 2º. Até 15 (quinze) dias antes das eleições, poderão ser feitas substituições nas chapas registradas, exceto no caso de falecimento de candidato, quando a substituição poderá ser feita até o início do processo de votação.

§ 3º. Da decisão de indeferimento do registro de chapa caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias, à Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, que designará reunião extraordinária da mesma, para conhecer e julgar o recurso, assegurado o direito à ampla defesa e ao devido processo legal.

Art. 35. Os votos serão atribuídos às chapas completas.

Art. 36. Não será permitido o voto por procuração.

Art. 37. Será eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos, ou seja, o total de votos excluídos os brancos e nulos.

Art. 38. No caso de vacância do cargo de Conselheiro eleito titular, será convocado o suplente inscrito na mesma chapa, respeitada a ordem apresentada.

Art. 39. Compete ao Conselho Deliberativo:

I - eleger a Diretoria e a Comissão Fiscal do Clube;

II - julgar anualmente as contas da Diretoria, que serão acompanhadas de relatórios do Diretor-presidente e de parecer da Comissão Fiscal;

III - conferir títulos de Sócio Benemérito e de Sócio Atleta Emérito;

IV - conhecer e julgar os recursos voluntários interpostos contra atos e decisões da Diretoria e da Comissão de Disciplina;

V - reexaminar, na hipótese prevista no art. 23, as decisões proferidas pela Comissão de Disciplina, quando se tratar de julgamento de Diretor, membro de comissão ou Conselheiro;

VI - fixar, por proposta da Diretoria, o valor mínimo da quota e o valor da taxa de condomínio e outras contribuições;

VII - manifestar-se sobre a reforma deste Estatuto a ser submetida à Assembléia Geral;

VIII - eleger os membros de sua Mesa Diretora;

IX - elaborar e alterar o seu Regimento Interno;

X - convocar reunião da Assembléia Geral, nos termos deste Estatuto;

XI - deliberar sobre a associação ou incorporação de outras entidades ao Clube, bem como sobre a sua participação em outras sociedades;

XII - autorizar, mediante proposta da Diretoria, a alienação

ou oneração de bens imóveis de propriedade do Clube;
XIII - eleger os membros titulares e suplentes do Conselho Deliberativo do Minas Tênis Náutico Clube, nos termos de disposição específica da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo do Minas Tênis Clube;
XIV - fixar, por proposta da Diretoria do Minas Tênis Clube, a Taxa de Utilização do Minas Tênis Náutico Clube;
XV - conceder comendas propostas pela Diretoria;
XVI - autorizar a execução de obras e serviços nas dependências do Clube, assim como a contratação de empréstimos financeiros, cujos valores sejam superiores a 5% (cinco por cento) de suas receitas operacionais estimadas no orçamento aprovado para o ano;
XVII - examinar, em novembro, a proposta orçamentária da Diretoria, deliberando sobre a mesma;
XVIII - deliberar sobre planos e estratégias do Clube;
XIX - resolver os casos em que forem omissos este Estatuto ou as resoluções.

§ 1º. O Conselho Deliberativo poderá delegar poderes para a prática de atos de sua competência, previstos nos incisos IV e V deste artigo.

§ 2º. Imposta ao Diretor a pena de suspensão que importe na perda do cargo, ou proposta a exclusão do quadro social, a matéria deverá ser remetida para deliberação da Assembleia Geral, podendo o Conselho Deliberativo suspender o Diretor de suas funções até que aquela se manifeste.

Art. 40. O Conselho Deliberativo reunir-se-á por convocação de seu Presidente, do Diretor Presidente ou de 1/3 (um terço) dos seus membros:

I - Ordinariamente:

a) a cada 03 (três) anos, no mês de novembro, para eleger a Diretoria do Clube e a Comissão Fiscal, e em até 90

(noventa) dias após a eleição da Diretoria, para eleger a sua Mesa Diretora;

b) anualmente, até o mês de abril, para discutir e julgar as contas da Diretoria relativas ao exercício anterior;

c) anualmente, até o mês de setembro, para analisar os balancetes relativos ao primeiro semestre;

d) anualmente, até o mês de novembro, para discutir e deliberar sobre o orçamento anual do Clube.

II - extraordinariamente, sempre que for necessário, na forma deste Estatuto.

§ 1º. As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas mediante ofício protocolizado e edital afixado no quadro de avisos do Clube, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, salvo a reunião que se refere o inciso I, alínea "a", que deverá ser convocada com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 2º. As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas pela maioria simples dos presentes, salvo nos casos de concessões de títulos de Sócio Benemérito e de Sócio Atleta Emérito, quando será exigida a aprovação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes em reunião da qual participem, ao menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA

Art. 41. A Diretoria do Clube, eleita trienalmente pelo Conselho Deliberativo, no mês de novembro, é composta de 13 (treze) membros:

I - 01 (um) Diretor-presidente;

II - 01 (um) Diretor-Vice presidente;

III - 01 (um) Diretor-secretário;

IV - 01 (um) Diretor-financeiro;

V - 09 (nove) Diretores-gerais.

§ 1º. É permitida a reeleição dos Diretores, à exceção do Diretor-presidente, que poderá ser reeleito 01 (uma) vez.

§ 2º. As funções dos Diretores-gerais serão definidas pelo Diretor-presidente.

§ 3º. Os Diretores terão poder de decisão em suas respectivas áreas, sendo-lhe vedado contrariar decisão da Diretoria.

§ 4º. Os cargos de Diretor-presidente e Diretor-Vice-presidente somente poderão ser ocupados por sócios titulares que integrem o quadro social do Clube por, no mínimo, 10 (dez) anos e que obrigatoriamente tenham exercido o cargo de Diretor eleito, por 02 (dois) mandatos, ou 01 (um) mandato de Conselheiro.

§ 5º. São inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção, dos ocupantes dos cargos de Diretor-presidente e Diretor-Vice-presidente.

§ 6º. Os demais cargos de Diretores eleitos somente poderão ser ocupados por sócios titulares que integrem o quadro social do Clube por, no mínimo, 05 (cinco) anos.

§ 7º. É vedado aos Diretores o exercício de cargo ou função em Entidade de Administração do Desporto.

§ 8º. A Mesa Diretora do Conselho Deliberativo definirá, através de disposição específica, o processo eleitoral que obedecerá a procedimentos que garantam a sua lisura.

§ 9º. Será assegurado o acesso irrestrito à Reunião Ordinária do Conselho, destinada a eleger os membros da Diretoria, aos candidatos registrados, aos fiscais das cha-

pas concorrentes e à imprensa em geral, durante todo o processo eleitoral, especialmente no recolhimento e na apuração dos votos.

§ 10. O recolhimento dos votos será feito com o emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

§ 11. A apuração será realizada no local de votação, logo após o seu encerramento, facultada a presença dos candidatos registrados, dos fiscais das chapas concorrentes e da imprensa em geral.

Art. 42. As chapas concorrentes formalizarão seu registro na secretaria do Clube até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a eleição da Diretoria.

Art. 43. Somente será recebido e deferido o pedido de registro de chapa completa, subscrito por, no mínimo, 600 (seiscentos) sócios titulares no gozo de seus direitos ou 70 (setenta) Conselheiros titulares.

§ 1º. Serão consideradas completas as chapas de que constarem os nomes de 13 (treze) sócios que satisfaçam as condições de elegibilidade para cargo de Diretor do Clube.

§ 2º. Até 10 (dez) dias antes das eleições poderão ser feitas substituições nas chapas, exceto no caso de falecimento de candidato, quando a substituição poderá ser feita até o início do processo de votação.

§3º Da decisão do indeferimento do registro de chapa caberá recurso, no prazo de 2 (dois) dias, à Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, que designará reunião extraordinária da mesma, para conhecer e julgar o recurso, assegurado o direito a ampla defesa e ao devido processo legal.

§ 4º . O sócio não poderá integrar mais de 01 (uma) chapa.

Art. 44. Os votos serão atribuídos às chapas completas.

Art. 45. Não será permitido o voto por procuração.

Art. 46. A chapa que obtiver o maior número de votos será considerada vencedora, sendo eleitos Diretores os sócios cujos nomes a integrarem.

Art. 47. A Diretoria eleita tomará posse na mesma reunião em que se proceder a sua eleição, e o exercício de seu mandato terá início no dia 1º de janeiro do ano seguinte.

Art. 48. Compete à Diretoria:

I - dirigir o Clube, administrar lhe os bens e promover, por todos os meios, o seu engrandecimento;

II - elaborar e alterar o seu Regimento Interno, normas e regulamentos do Clube;

III - fazer cumprir as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e dos regulamentos do Clube, bem como suas próprias resoluções e as do Conselho Deliberativo;

IV - avaliar, mensalmente, mediante o exame do balanço patrimonial, a situação financeira do Clube, as demonstrações de execução orçamentária, fluxo de caixa, disponibilidade financeira e programas de investimentos;

V - deliberar, fundamentadamente, sobre a admissão de sócios;

VI - propor ao Conselho Deliberativo a concessão de títulos de Sócio Benemérito e de Sócio Atleta Emérito;

VII - conceder permissão a sócios para competirem contra o Clube em campeonatos ou torneios oficiais;

VIII - manter a ordem e zelar pela correção de tratamento e pela urbanidade nas relações entre sócios;

IX - nomear representantes do Clube junto às entidades

- ou federações a que estiver filiado;
- X - determinar o fornecimento à Comissão Fiscal de balancetes e outros elementos para exame, espontaneamente ou mediante solicitação da Comissão;
- XI - propor o valor da quota;
- XII - autorizar a execução de obras e serviços nas dependências do Clube, observados os processos de consulta de preços e a escolha da proposta que melhor atenda aos interesses do Clube, assim como a contratação de empréstimos financeiros, até o limite de 5% (cinco por cento) das receitas operacionais estimadas no orçamento aprovado para o ano;
- XIII - autorizar a alienação de objetos e de materiais imprestáveis ou desnecessários ao Clube, por meio de concorrência, sempre que possível;
- XIV - autorizar a cobrança de ingressos dos sócios, em casos especiais;
- XV - fixar o valor das taxas a serem cobradas por serviços e transferências de quota, não excedendo esta ao limite de 30% (trinta por cento) do valor venal da quota fixada pelo Conselho Deliberativo;
- XVI - delegar competência a terceiros, em casos especiais;
- XVII - propor ao Conselho Deliberativo a concessão de comendas;
- XVIII - nos termos do art. 23, conhecer e julgar em reexame obrigatório, as decisões condenatórias da Comissão de Disciplina, bem como os recursos voluntários contra as mesmas interpostos;
- XIX - encaminhar ao Conselho Deliberativo proposta motivada de associação ou incorporação de outras entidades ao Clube, bem como sua participação em outras sociedades;
- XX - respeitar, cumprir e fazer cumprir as normas contidas em Leis que autorizaram a doação de bens ao Clube;
- XXI - encaminhar ao Conselho Deliberativo propostas de planos e estratégias para o Clube; XXII - encaminhar para exame e deliberação do Conselho Deliberativo a propos-

ta orçamentária anual, as contas do exercício anterior e os balancetes do primeiro semestre do Clube;

XXIII - publicar o balanço patrimonial anual em pelo menos 01 (um) jornal de grande circulação local, na revista e no sítio eletrônico do Clube, bem como assegurar a divulgação de documentos e informações relativos à prestação de contas e gestão, na forma da lei.

XXIV - nomear até 10 (dez) assessores especiais, com a denominação honorífica de Diretores Adjuntos, com funções, áreas e períodos de atuação previamente estabelecidos;

XXV - resolver os casos em que for omissa o seu Regimento Interno.

§ 1º. A Diretoria reunir-se-á mensalmente em sessões ordinárias e, quando necessário, em sessões extraordinárias convocadas pelo Diretor-presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

§ 2º. As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples, presentes no mínimo 08 (oito) diretores.

§ 3º. Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas, que levarão a assinatura do Diretor-presidente e do Diretor-secretário.

Art. 49. Compete ao Diretor-presidente:

I - representar o Clube em juízo ou fora dele;

II - presidir as sessões da Diretoria, com direito a voto somente nos casos de empate;

III - assinar os editais de convocação da Assembleia Geral e convocar o Conselho Deliberativo e a Diretoria;

IV - organizar o relatório anual, acompanhado do balanço e de parecer da Comissão Fiscal, e submetê-lo à apreciação do Conselho Deliberativo;

V - decidir, em casos de caráter urgente, não previstos nos diplomas normativos do Clube, e dar conhecimen-

to do seu ato à Diretoria, na primeira reunião seguinte à ocorrência;

VI - assinar, com o Diretor-secretário, diplomas e outros documentos semelhantes;

VII - assinar, com o Diretor-financeiro, documentos relativos às finanças do Clube;

VIII - admitir e demitir empregados do Clube.

Parágrafo Único. Autorizado pela Diretoria, em casos especiais, poderá o Diretor- presidente delegar poderes para o exercício de suas atribuições.

Art. 50. Compete ao Diretor-Vice presidente:

I - substituir o Diretor-presidente em suas faltas e impedimentos ou na vacância do cargo;

II - coordenar a área administrativa do Clube;

III - supervisionar as compras de bens de uso do Clube bem como as atividades de seu almoxarifado.

Art. 51. Nos casos de falta ou impedimento do Diretor-presidente e do Diretor- Vice presidente, assumirá a presidência o Diretor escolhido por seus pares.

Art. 52. Compete ao Diretor-secretário:

I - supervisionar os trabalhos da Secretaria;

II - secretariar e assinar as atas das reuniões da Diretoria.

Art. 53. Compete ao Diretor-financeiro:

I - dirigir os serviços e arrecadação e as despesas do Clube, respeitado o orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo;

II - supervisionar os serviços da Tesouraria;

III - zelar pela conveniente guarda dos valores e pertences do Clube;

IV - apresentar à Diretoria, mensalmente ou sempre que lhe forem solicitados, balancete demonstrativo da receita e da despesa, quadro demonstrativo do movimento de

sócios e outras informações relativas a seu setor;
V - assinar, com o Diretor-presidente, documentos relativos às finanças do Clube.

SEÇÃO IV - DA COMISSÃO FISCAL E DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 54. A Comissão Fiscal, órgão autônomo e independente, eleita trienalmente pelo Conselho Deliberativo no mês de novembro, na forma regulamentar, é composta de 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes.

§1º. Na eleição da Comissão Fiscal, serão adotadas as mesmas regras, critérios e prazos relativos à eleição dos membros da Diretoria, procedendo-se às necessárias adaptações.

§ 2º. É vedado aos membros titulares e suplentes da Comissão Fiscal o exercício de cargo ou função em Entidade de Administração do Desporto.

§ 3º. A Comissão Fiscal eleita tomará posse na mesma reunião em que se proceder a sua eleição, e o exercício de seu mandato terá início no dia 1º de janeiro do ano seguinte.

§ 4º. A comissão terá 01 (um) Presidente escolhido por seus pares dentre seus membros e seu funcionamento deverá seguir normas contidas em seu Regimento Interno.

Art. 55. Compete à Comissão Fiscal:

I - examinar os livros e balancetes do Clube;

II - examinar toda a escrituração do Clube e as contas apresentadas pela Diretoria;

III - emitir pareceres sobre os documentos a que se refere o inciso II, para subsidiar sua apreciação pelo Conselho Deliberativo.

Art. 56. São Comissões Permanentes do Clube:

I - a Comissão de Sindicância;

II - a Comissão de Disciplina;

III - a Comissão de Obras.

§ 1º. À Comissão de Sindicância, composta de no mínimo 05 (cinco) e no máximo 15 (quinze) sócios escolhidos e nomeados pela Diretoria, compete examinar as propostas para admissão de novos sócios e emitir parecer sobre elas, bem como desincumbir-se de outras atribuições que lhe forem delegadas pela Diretoria.

§ 2º. À Comissão de Disciplina, composta de no mínimo 05 (cinco) e no máximo 15 (quinze) membros do Conselho Deliberativo, indicados pela Diretoria do Clube e nomeados pela Mesa Diretora do mesmo Conselho, compete instruir e julgar os processos disciplinares que envolvam sócios, Diretores, membros de Comissão e Conselheiros do Clube.

§ 3º. À Comissão de Obras, composta de no mínimo 05 (cinco) e no máximo 15 (quinze) sócios escolhidos e nomeados pela Diretoria, compete planejar, supervisionar e coordenar as obras de engenharia de interesse do Clube, assim como emitir pareceres técnicos que lhe forem solicitados pela Diretoria.

§ 4º. Cada comissão citada neste artigo terá 01 (um) Presidente escolhido por seus pares dentre seus membros.

§ 5º. As normas para o funcionamento das comissões serão elaboradas por seus membros e submetidas à aprovação da Diretoria do Clube.

Art. 57. Os pareceres e informações da Comissão de Sindicância e da Comissão de Disciplina são de caráter sigiloso, ficando expressamente vedado aos membros

da Diretoria ou das comissões em questão revelar a terceiros o que ocorrer nas sessões ou os nomes dos seus integrantes.

Art. 58. A Diretoria poderá instituir outras comissões, que funcionarão como órgãos de assessoria e cujas atribuições, composição, competência e prazo de duração serão fixados no ato que as instituir.

CAPÍTULO VIII DAS FONTES DE RECURSOS E APLICAÇÃO

Art. 59. São fontes de recursos para a manutenção do Clube e a ampliação do seu patrimônio:

- I - pagamentos, contribuições e doações efetuados pelos sócios ou por terceiros;
- II - rendas ou recursos apurados em jogos e promoções diversas;
- III - receitas oriundas de quaisquer atividades lícitas;
- IV - subvenções e repasses diversos.

Art. 60. Os recursos do Clube e eventual superávit serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

CAPÍTULO IX - DOS EMPREGADOS DO CLUBE

Art. 61. A condição de sócio é incompatível com a de empregado.

§ 1º. O sócio que passar à condição de empregado do Clube será licenciado automaticamente do quadro social, ficando suspensos os seus direitos e deveres previstos neste Estatuto.

§ 2º. A juízo da Diretoria, poderá ser permitido ao sócio licenciado, nos termos do § 1º deste artigo, e a seus dependentes freqüentar o Clube.

§ 3º. O sócio que, na condição de empregado, causar prejuízo ao Clube ficará sujeito às penalidades disciplinares previstas no Capítulo VI deste Estatuto.

CAPÍTULO X - DA DISSOLUÇÃO DO CLUBE

Art. 62. Em caso de dissolução do Clube, o seu patrimônio líquido, após levantamento e liquidação dos débitos existentes e do reembolso aos quotistas de quotas, até o valor nominal, será destinado a instituições filantrópicas, na forma da lei.

Parágrafo Único. Os bens imóveis recebidos em doação do Poder Público, com cláusula de reversão, não serão incluídos no patrimônio líquido em caso de dissolução da Sociedade e reverterão às respectivas pessoas jurídicas de direito público doadoras.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63. As funções de Conselheiro, Diretor, membro da Comissão Fiscal e das Comissões Permanentes serão exercidas a título gratuito, não sendo passíveis de remuneração, seja direta ou indiretamente.

Art. 64. As contas do Clube serão obrigatoriamente auditadas, ao término de cada exercício financeiro, por auditoria externa independente, que emitirá relatório dirigido à Comissão Fiscal.

Art. 65. O azul e o branco são as cores do Clube, que adotará como símbolos um hino, uma bandeira e um escudo.

§ 1º. O hino do Clube será aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º. A bandeira do Clube, de forma retangular, é constituída de faixas horizontais, da mesma largura, nas cores azul e branco, dispostas alternadamente, exibindo o escudo na parte superior esquerda, com o verso igual ao anverso.

§ 3º. O escudo do Clube, que poderá ser circundado pelo lema "Lazer - Esporte - Cultura - Educação", divide-se em 04 (quatro) partes:

I - as partes superior esquerda e inferior direita serão cobertas por listras verticais, nas cores azul e branco, dispostas alternadamente;

II - a parte superior direita exibirá duas raquetes de tênis cruzadas;

III - a parte inferior esquerda conterà as iniciais MTC;

§ 4º. Será sumariamente rejeitada a proposta tendente a modificar as cores do Clube.

Art. 66. Os uniformes do Clube serão confeccionados nas cores azul e branco, conforme modelos aprovados pela Diretoria.

Art. 67. Os Atletas do Clube, denominados Militantes, podem ser sócios ou não sócios e estes, a critério da Diretoria e em casos especiais, poderão frequentar as instalações do Clube.

Art. 68. Será assegurado o direito de participação de representante da categoria dos atletas nos colegiados de direção do Clube, conforme regulamento.

Art. 69. Poderá ser concedida, à critério da Diretoria, ao atleta Militante, que encerrar suas atividades no Clube, o direito de frequentar as suas instalações, sem o respectivo pagamento da taxa de condomínio, por prazo nunca superior à metade do período em que esteve em atividade.

Art. 70. Poderá a Diretoria, mediante autorização de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Deliberativo, conceder a remissão dos pagamentos das taxas de condomínio.

Art. 71. Os sócios não responderão sequer subsidiariamente pelos débitos do Clube, e os Diretores e os Conselheiros somente poderão ser responsabilizados pelo Clube ou por terceiros se agirem contra o Estatuto ou com dolo ou culpa.

Art. 72. O Clube não será responsável por qualquer dano, furto, roubo ou perda de bens de associados e convidados, dentro de suas dependências, não sendo, portanto, obrigado a qualquer ressarcimento, indenização ou compensação, seja de ordem pessoal, material ou moral.

Art. 73. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Este é o Estatuto Social do Minas Tênis Clube, com as alterações aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária de sócios realizada em 20/12/2021. Os atos foram averbados sob o nº 370 e 377, no registro nº 59245, Livro A - Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte – MG



minas
tênis clube

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO MINAS TÊNIS CLUBE

DATA: 07 de novembro de 2022

HORA: 20:00 horas

LOCAL: Salão Social do Centro de Facilidades - Rua da Bahia, 2244

PAUTA: 1) Eleger os membros da Diretoria e da Comissão Fiscal;
2) Assuntos Gerais.

PRESENCAS: Registradas em livro próprio.

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Acílio Oliveira de Lara Resende, Alexandre Carvalho de Menezes, Álvaro Afonso de Moraes Filho, Carlos Mário da Silva Velloso, Carlos Victo Leite Rennó, Fernando Luso Corrêa, Gilberto Alves da S. Dolabela Filho, Helena Carvalho Ciodaro, Jorge Luiz Valente Lipiani, Luiz Gonzaga Teixeira, Marília Salles Gianetti, Marise Xavier Brandão, Otávio de Abreu Portes, Patrícia Pinheiro de Souza, Ricardo César de Assis Fonseca, Rita Rebelo Horta de Assis Fonseca, Sauro Henrique de Almeida, Vicente Carneiro Costa e Yara Maria Ribas de Castro.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Kouros Monadjemi, Murilo Eustáquio Santos Figueiredo, João Lúcio Almeida de Mello, Nelson Baisi Cerqueira, Ricardo Vieira Santiago e Carlos Henrique Martins Teixeira.

ANDAMENTO DA REUNIÃO:

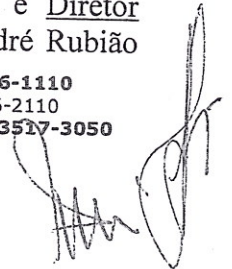
- 1) Aberta a reunião, foi ouvido e cantado o Hino Nacional Brasileiro.
- 2) As Atas das reuniões anteriores foram lidas resumidamente. Colocadas em votação, foram as mesmas aprovadas.
- 3) O Presidente do Conselho, Dr. Kouros Monadjemi teceu considerações sobre o Processo Eleitoral, para renovação de 120 membros do Conselho Deliberativo do Minas Tênis Clube, que ocorreu no dia 17 de outubro de 2022. Houveram duas Chapas concorrentes, denominadas "Chapa Minas" e "Minas Para o Sócio", sendo eleita a "Chapa Minas". Na oportunidade, deu as boas vindas aos novos Conselheiros já empossados naquela data.
- 4) Passando ao primeiro item da pauta "Eleger os membros da Diretoria e da Comissão Fiscal", o Presidente do Conselho, Dr. Kouros Monadjemi informou que foram inicialmente registradas duas Chapas para concorrer a esta eleição, denominadas "Chapa Minas" e "Chapa Minas Para o Sócio" porém, a Mesa Diretora do Conselho Deliberativo e a Secretaria do Clube receberam uma correspondência dos representantes da Chapa denominada "Minas Para o Sócio" em que manifestaram a retirada de candidatura da referida chapa ao pleito eleitoral. Em seguida o Presidente do Conselho leu, na íntegra, a referida correspondência da "Chapa Minas Para o Sócio", para fins de conhecimento de todos do plenário. O Presidente declarou então que apenas a "Chapa Minas" está apta e registrada para participar do pleito eleitoral e que, nos termos do Estatuto Social e do Regimento Interno do Conselho Deliberativo, a eleição, com chapa única, poderá ser feita por aclamação. Colocada em votação a "Chapa Minas" foi eleita por unanimidade, e sob aplausos, para o **triênio 2023/2025**, composta dos seguintes sócios:
Diretoria: Diretor Presidente: Carlos Henrique Martins Teixeira, Diretor Vice-Presidente: Wagner Furtado Veloso, Diretor Secretário: Paulo Fernando Cintra de Almeida e Diretor Financeiro: Alexandre Abdala Miranda. **Diretores Gerais:** André Rocha Baeta, André Rubião

Minas I: Rua da Bahia, 2244 - CEP 30160-012 - BH/MG - Tel.: (31) 3516-1000 - Fax Central: (31) 3516-1110

Minas II: Avenida Bandeirantes, 2323 - CEP 30210-420 - BH/MG - Tel.: (31) 3516-2000 Fax Central: (31) 3516-2110

Minas Country: Avenida Country Clube de BH, 3700 - CEP 30290-020 - Belo Horizonte/MG - Telefax: (31) 3517-3050

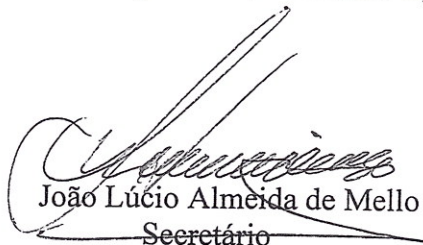
OUVIDORIA: (31) 3516-1370 - e-mail: ouvidoria@minastc.com.br - www.minastenisclube.com.br



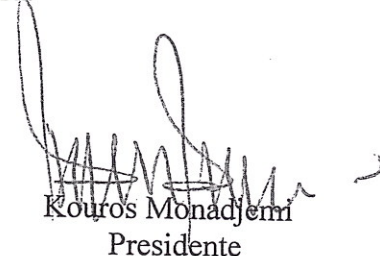
Resende, Bruno Resende Rabello, Carlos Ferreira Mascarenhas, Fernando Furtado de Paula Ferreira, Fernando Mauro Zefferino, Frederico Luiz Mascarenhas, José Cláudio Nogueira Vieira e Sérgio Botrel Coutinho. **Comissão Fiscal: Efetivos:** Aroldo Pinto de Ávila, Carlos Alberto Horta de Resende e Hugo Reis Gama. **Suplentes:** Arão Levcovitz, Dario Durso e José Carlos Bicalho. **Foram os eleitos investidos em seus cargos, nesta reunião, mediante assinatura no Termo de Posse. O mandato da Diretoria e Comissão Fiscal eleita para o triênio 2023/2025 inicia-se no dia 1º de janeiro de 2023 e encerra-se no dia 31 de dezembro de 2025.** O Diretor-Presidente eleito, Dr. Carlos Henrique Martins Teixeira, fez uso da palavra, inicialmente para prestar uma homenagem ao Presidente em exercício Dr. Ricardo Vieira Santiago, com referências ao sucesso da sua gestão nos últimos seis anos, oportunidade em que, na presença de todos, entregou nas mãos deste um troféu denominado “Melhor administrador”, recebido pelo Clube em novembro deste ano durante o Congresso Brasileiro de Clubes promovido pela FENACLUBES. Em seguida foi feita a apresentação de um vídeo institucional denominado “Presidente do Ano”. Na sequência o Diretor-Presidente eleito proferiu o seu discurso de posse, agradecendo a sua eleição e a confiança que os membros do Conselho Deliberativo do Clube depositaram nele para exercer essa nobre e importante missão.

5) Passando ao segundo item da pauta, “Assuntos Gerais”, o Presidente do Conselho Deliberativo informou que este item será tratado na última reunião do dia, havia vista a convocação e realização para essa mesma data de uma reunião ordinária e de outra reunião, extraordinária.

6) Nada mais tendo a tratar, agradecendo a presença de todos, o Presidente do Conselho Deliberativo deu por encerrada a reunião, dado como cientes e aprovados, com eficácia a partir deste momento, os fatos e informações acima descritos. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai assinada por mim, Secretário e pelo Presidente da Mesa.



João Lúcio Almeida de Mello
Secretário



Kourois Monadjem
Presidente


RCPJBH Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

MINAS TENIS CLUBE

AVERBADO(A) sob o nº 389, no registro 59245, no Livro A,
em 27/12/2022
Belo Horizonte, 27/12/2022

Emol:(6418-8) R\$ 133.32 TFJ: R\$ 48.06 Rec: R\$ 8.00 Iss:6.67 - Total: R\$ 196.04
Emol:(8101-8) R\$ 23.82 TFJ: R\$ 7.92 Rec: R\$ 1.44 Iss:1.20 - Total: R\$ 34.38

Escritores: () José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
() Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho



PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº **GHO37823**
Cód. Seg.: **8144.3096.1734.7659**

Quantidade de Atos Praticados: **00004**

Atos(s) Praticado(s) por: **José Nadi Néri - Oficial**
Emol:R\$ 166.58 TFJ: R\$ 55.97 Total: R\$ 222.55 ISS: R\$ 7.87
Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>





**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE**

CERTIDÃO DE ESTIMATIVA
Vigência: 01/01/2023 a 31/12/2023

Inscrição Municipal: 0.403.306/001-3

Contribuinte: MINAS TENIS CLUBE

Endereço: RUA DA BAHIA 2244 - LOURDES

Código/Atividade de prestação de serviço:

591460000 - ATIVIDADES DE EXIBICAO CINEMATOGRAFICA

823000200 - CASAS DE FESTAS E EVENTOS

900350000 - GESTAO DE ESPACOS PARA ARTES CENICAS, ESPETACULOS E OUTRAS ATIVIDADES ARTISTICAS

O contribuinte acima identificado encontra-se enquadrado no regime de recolhimento do ISSQN por estimativa e está desobrigado de possuir e emitir Documento Fiscal de Serviço autorizado pelo Fisco Municipal exclusivamente para a(s) atividade(s) de prestação de serviços acima descrita(s) no período de 01/01/2023 a 31/12/2023 conforme PTA - Processo Tributário Administrativo Número: 01-062.200/10-91, sob amparo do disposto nos artigos 29 a 32 da Lei Municipal 8.725/2003 e artigos 19 a 21 do Regulamento do ISSQN, baixado pelo Decreto 17.174/2019. A dispensa da emissão não se aplica quando o tomador de serviços exigir a nota fiscal de serviços, conforme art. 48, § 2º do citado Decreto.

A empresa que paralisar, alterar ou encerrar a atividade em estimativa deverá comunicar o fato imediatamente à Administração Fazendária conforme orientações disponíveis no Portal de Serviços da PBH - ISSQN - Regime de Estimativa.

As alterações de ofício, promovidas pela Administração Tributária Municipal serão comunicadas por escrito à empresa, que se obriga a fazer a devida comunicação a seus tomadores de serviço.

O tomador dos serviços não deverá efetuar a retenção na fonte do ISSQN, desde que esta Certidão de estimativa seja apresentada, dentro do prazo de validade e que conste do Documento Fiscal de Serviços, ou outro documento emitido, o número do PTA acima citado, conforme art. 22, II, da Lei 8.725/2003.

Esta certidão pode ser reemitida para verificação de autenticidade durante o período de validade em:
<https://fazenda.pbh.gov.br/estimativa>

Belo Horizonte, 10 de janeiro de 2023

DFAT - Diretoria de Fiscalização e Auditoria Tributária
SUREM - Subsecretaria da Receita Municipal
SMFA - Secretaria Municipal de Fazenda

Informações:



Izaías Gomes - CRCMG

Assunto: ENC: Contrato de locação de espaço - Solenidade de Posse
Anexos: CONTRATO MI CF 06_03_2024.docx (1).pdf; CONTRATO TEATRO 06_03_2024.docx.pdf; Solicitação de compras 12244.pdf; ETP - Locação de Espaço - Posse e Seminário-VersaoImpressao.pdf; Termo de Referência.docx

De: Willian Freitas - CRCMG <asjur@crcmg.org.br>
Enviada em: sexta-feira, 19 de janeiro de 2024 15:36
Para: izaías@crcmg.org.br
Cc: geadf@crcmg.org.br
Assunto: ENC: Contrato de locação de espaço - Solenidade de Posse

Prezado Izaías.

Sugiro colocar cláusula da LGPD.
Fiquem atentos aos prazos de devolução dos espaços.
Concordo com as sugestões já realizadas , acrescento o ponto abaixo.

No contrato CONTRATO DE CESSÃO DE USO SALÃO DE FESTAS - CENTRO DE FACILIDADES (CF) – MINAS I – 06/03/2024, consta:

“8– CAUÇÃO E DESCONTOS

8.1 O CESSIONÁRIO, caso tenha que pagar qualquer importância ao CEDENTE, seja decorrente de obrigação contratual, como ressarcimento por danos causados, horas excedentes, gastos com energia extra, autoriza, desde logo, o CEDENTE a emitir boleto, no valor devido.”

No entanto, sugere-se a redação semelhante à encontrada no contrato CONTRATO DE CESSÃO DE USO TEATRO DO CENTRO CULTURAL UNIMED MINAS– MINAS I - 06/03/2024, sendo necessária a aprovação do CRCMG para a emissão de boletos:

“CLÁUSULA TERCEIRA – DESCONTOS

3.1. O CESSIONÁRIO, caso tenha que pagar qualquer importância ao CEDENTE, seja decorrente de obrigação contratual, como ressarcimento por danos causados, horas excedentes, gastos com energia extra, etc, autoriza, desde logo, desde que previamente aprovado pelo CESSIONÁRIO respectivos valores , o CEDENTE a emitir um boleto descontando os valores devidos.”

Atenciosamente,



Willian Fernando de Freitas – Assessor Jurídico
Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais
Assessoria Jurídica - ASJUR
asjur@crcmg.org.br / www.crcmg.org.br
Tel: (31) 3269-8425

[Clique aqui para atualizar seu endereço, telefone ou e-mail](#)

De: Izaías Gomes - CRCMG <izaias@crcmg.org.br>

Enviada em: sexta-feira, 19 de janeiro de 2024 11:08

Para: Willian Freitas - CRCMG <asjur@crcmg.org.br>

Cc: Vinícius Rosa - CRCMG <geadf@crcmg.org.br>

Assunto: Contrato de locação de espaço - Solenidade de Posse

Bom dia, dr. Willian!

Encaminhamos para análise e aprovação as minutas dos contratos de locação dos espaços do Minas Tennis Clube, onde será realizada a solenidade de posse dos conselheiros eleitos para compor 1/3 do plenário e da nova diretoria (biênio 2024/2024).

Seguem anexos, ainda:

- Solicitação de compras da contratação;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência.

O Minas Tennis Clube exige o pagamento antecipado para reserva de data, a justificativa consta do Termo de Referência, item 8.17.

Em análise preliminar, seguem abaixo as alterações nos contratos que pretendemos solicitar ao Minas Tennis Clube.

CONTRATO DE CESSÃO DE USO SALÃO DE FESTAS - CENTRO DE FACILIDADES (CF) – MINAS I – 06/03/2024

Incluir cláusula de CASOS OMISSOS

CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos conforme as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.406/2022 – Código Civil.

Incluir cláusula de vigência:

O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

FORO

Alterar o foro (item 10.1) para: Justiça Federal - Subseção de Belo Horizonte

CONTRATO DE CESSÃO DE USO TEATRO DO CENTRO CULTURAL UNIMED MINAS – MINAS I - 06/03/2024

Incluir: Caso o CEDENTE descumpra com suas obrigações assumidas, poderá incorrer em uma multa no importe de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato).

Incluir cláusula de vigência:

O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Incluir cláusula de CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos conforme as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.406/2022 – Código Civil.

FORO

Alterar o foro (item 16.1) para: Justiça Federal - Subseção de Belo Horizonte

Atenciosamente,



CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE MINAS GERAIS

Izaias Angelo Gomes

Auxiliar Administrativo– GEADF

Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais

Tel.:(31) 3269-8421 / crcmg.org.br



[Clique aqui para atualizar seu endereço, telefone ou e-mail](#)

PORTARIA CRCMG N.º 022, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Fica designado o funcionário Mário Rogério Marotta para executar as atividades de fiscal técnico do contrato celebrado entre o CRCMG e o Minas Tennis Clube, ficando responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto nos moldes contratados, observando o fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Art. 2º Fica designado o funcionário Vinícius Tadeu Resende Rosa para executar as atividades de gestor do contrato celebrado entre o CRCMG e o Minas Tennis Clube, ficando responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e da formalização dos procedimentos referentes aos aspectos que envolvam a prorrogação, a alteração, o reequilíbrio, o pagamento, eventuais aplicações de sanções e extinção dos contratos, entre outras ações.

Art. 3º Fica designado o funcionário Júlio César da Silva para executar as atividades de fiscal técnico substituto do contrato celebrado entre o CRCMG e o Minas Tennis Clube, ficando responsável por atuar na fiscalização técnica do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

Art. 4º Fica designada a funcionária Maria Aparecida Lopes Monteiro Cardoso para executar as atividades de gestor substituto do contrato celebrado entre o CRCMG e o Minas Tennis Clube, ficando responsável por atuar na gestão do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

§ 1º O fiscal técnico do contrato deverá registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, encaminhando-as ao gestor do contrato, para que sejam adotadas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 117 da Lei n.º 14.133/2021.

§ 2º O recebimento provisório dos serviços ficará a cargo do fiscal técnico e o recebimento definitivo ficará a cargo do gestor do contrato.

§ 3º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal e do gestor do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura e terá validade durante a vigência do contrato.

Assinado digitalmente por:
SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA
CPF: 686.588.426-49
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
Data: 02/02/2024 14:54:40 -03:00



CONTADORA SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA
Presidente



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: KDJVF-T62L8-F77YQ-9A74C

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA (CPF 686.588.426-49) em 02/02/2024 14:54 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate/KDJVF-T62L8-F77YQ-9A74C>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate>

MAPA DE RISCOS DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO (Análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual)	
Objeto da contratação	Locação de espaço para eventos em Belo Horizonte, em local de fácil acesso, contendo dois salões independentes, para realização da solenidade de posse dos conselheiros eleitos para compor 1/3 do plenário, com mandato 2024-2027, e da nova diretoria eleita para gerir o Conselho no biênio 2024/2025, e do Seminário de Conselheiros, Delegados e Colaboradores do CRCMG.
Equipe de Planejamento	Mário Rogério Marotta Vinícius Tadeu Resende Rosa Izaías Angelo Gomes
FASE DA ANÁLISE	
<input type="checkbox"/> Planejamento da contratação e Seleção do Fornecedor <input checked="" type="checkbox"/> Execução do Contrato	

Considerando que o CRCMG possui uma Política de Gestão de Riscos, instituída pela Resolução CRCMG n.º 413/2019, a identificação, análise, avaliação e tratamento dos riscos dos processos de contratação são realizados em observância às diretrizes do Procedimento Geral PG-007/SQ – Gestão de riscos e oportunidades, bem como das orientações da Instrução Normativa SG/MPDG n.º 05/2017.

Avaliação de riscos

Deve ser feita a avaliação da magnitude do risco usando as escalas de severidade, abrangência e frequência, conforme critérios definidos no PG-007/SQ – Gestão de riscos e oportunidades, a saber:

Severidade:

- 1: Baixa - valor 1: Levemente prejudicial. Impactos que não comprometem substancialmente o desenvolvimento do processo.
- 2: Moderada - valor 2: Prejudicial. Impactos que comprometem o desenvolvimento do processo ou o atendimento aos objetivos.
- 3: Alta - valor 3: Extremamente prejudicial. Impactos que comprometem substancialmente o desenvolvimento do processo, bem como o atendimento aos objetivos.

Abrangência:

- 1: Local - valor 1: Afeta aquele processo especificamente a que está relacionado.
- 2: Adjacente - valor 2: Afeta mais de um processo.
- 3: Global - valor 3: Afeta vários processos, internos e externos, impactando o Sistema de Gestão da Qualidade.

Frequência:

- 1: Rara - valor 1: A ocorrência daquela falha é pequena.
- 2: Eventual - valor 2: A ocorrência daquela falha é ocasional.
- 3: Frequente - valor 3: A falha ocorre sempre, por diversas vezes.

Classificação do risco

A classificação do risco consiste na multiplicação dos valores atribuídos aos fatores de severidade, abrangência e frequência: CLASSE = SEVERIDADE x ABRANGÊNCIA x FREQUÊNCIA.

A pontuação mínima possível a um determinado impacto é 1 (1 x 1 x 1), indicando que o aspecto não provoca qualquer efeito adverso. A pontuação máxima possível é 27 (3 x 3 x 3), o que significa que o aspecto é extremamente prejudicial.

A classificação do impacto obedece ao agrupamento definido abaixo:

- Resultado de 1 a 4: Risco tolerável.
- Resultado de 6 a 12: Risco moderado.
- Resultado de 18 a 27: Risco crítico.

Tratamento do risco

O tratamento de riscos envolve a seleção de uma ou mais opções para modificar os riscos e a implementação dessas opções, que podem ser, entre outras:

- a) aceitar o risco;
- b) transferir ou compartilhar o risco com outra parte;
- c) evitar o risco pela decisão de descontinuar ou não iniciar a atividade;
- d) abrir plano de ação para mitigar ou reduzir o risco.

Os riscos classificados como toleráveis e moderados não requerem uma ação específica de tratamento, ou seja, poderão ser aceitos, desde que indicadas as ações de controle no formulário.

Os riscos classificados como críticos serão incluídos no Sistema de Gestão da Qualidade para serem analisados e priorizados pela Comissão de Governança, Riscos e *Compliance*, nos termos dos regulamentos supramencionados.

IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS										
Nº	Risco	Tipo ¹	Categoria ²	Causa	Consequência	Avaliação			Classificação do Risco (SEVERIDADE X ABRANGÊNCIA X FREQUÊNCIA):	
						SEVERIDADE	ABRANGÊNCIA	FREQUENCIA	PONTUAÇÃO	Resultado
1	Disponibilização dos espaços em condições inadequadas para a realização do evento, quanto à limpeza e à segurança das instalações.	Externo	Operacional	Não verificação antecipada à realização do evento das condições em que os espaços se encontram.	Danos à integridade física dos participantes do evento, devido à precariedade e insegurança das instalações. Comprometimento dos objetivos do evento.	3	3	1	9	Risco Moderado
<p>(¹): Interno / Externo (²): Estratégico / Operacional / Orçamentário / Reputação / Integridade / Fiscal / Conformidade</p>										

TRATAMENTO E CONTROLE DOS RISCOS					
Nº	Tratamento ³	Controle			
		Ação preventiva (estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco)		Ação de contingência (estratégia caso o risco se concretize)	
		Ação	Responsável	Ação	Responsável
1	Aceitar o risco	Proceder à efetiva fiscalização dos serviços, realizando a vistoria do local antecipadamente ao início da realização do evento.	Fiscal do Contrato	Requerer da contratada a adoção de ações mitigatórias para redução de possíveis riscos.	Fiscal do Contrato
(3) aceitar o risco / transferir ou compartilhar o risco com outra parte / evitar o risco pela decisão de descontinuar ou não iniciar a atividade / abrir plano de ação para mitigar ou reduzir o risco					

Assinado digitalmente por:
MARIO ROGERIO MAROTTA
CPF: 269.729.056-72
Certificado emitido por AC SyngularID Multipla
Data: 01/02/2024 14:19:25 -03:00



Assinado digitalmente por:
VINICIUS TADEU REZENDE ROSA
CPF: 084.184.086-50
Certificado emitido por AC SyngularID Multipla
Data: 01/02/2024 13:54:59 -03:00



Assinado digitalmente por:
IZAIAS ANGELO GOMES
CPF: 046.926.156-05
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
Data: 01/02/2024 13:07:42 -03:00





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 2EHDU-8L82V-KUVCL-EWA7K

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ IZAIAS ANGELO GOMES (CPF 046.926.156-05) em 01/02/2024 13:07 -
Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ VINICIUS TADEU REZENDE ROSA (CPF 084.184.086-50) em 01/02/2024
13:54 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ MARIO ROGERIO MAROTTA (CPF 269.729.056-72) em 01/02/2024 14:19 -
Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate/2EHDU-8L82V-KUVCL-EWA7K>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate>



CONTRATO DE CESSÃO DE USO TEATRO DO CENTRO CULTURAL UNIMED MINAS– MINAS I - 06/03/2024

O TEATRO do Centro Cultural Minas Tênis Clube – Unidade I e compõe o Corredor Cultural da Rua da Bahia, região centro-sul de Belo Horizonte/MG. O teatro tem área total de 2.207 m², capacidade para 602 lugares, estacionamento (pago) para 720 carros, bilheteria informatizada, amplo hall com cafeteria, bombonière e toaletes. O projeto executado contempla alta tecnologia cênica, palco italiano, poltronas ergonômicas, ar condicionado, sala de suporte e descanso, rampas e áreas demarcadas para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, iluminação e equipamentos de segurança adequados às normas de saúde e bem-estar estabelecidas pelos órgãos públicos, além de área exclusiva para carga e descarga de materiais, com elevador de carga exclusivo.

CEDENTE: MINAS TÊNIS CLUBE, associação sem fins econômicos, com sede à Rua da Bahia, 2.244, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte, MG, CEP 30160-012, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.217.951.0001-10, neste ato por seus representantes legais, doravante denominado apenas **CEDENTE**.

CESSIONÁRIO: Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.188.574/0001-38, com sede Rua Cláudio Manoel 639 bairro Funcionários BH/MG, neste ato representado por Suely Maria Marques de Oliveira, contadora casada CPF: [REDACTED], doravante denominado apenas **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O **CEDENTE**, senhor e possuidor do TEATRO do Centro Cultural UNIMED Minas, localizado no Centro de Facilidades da Unidade I, situada na Rua da Bahia, 2244, Bairro de Lourdes, nesta Capital, cede o referido espaço ao **CESSIONÁRIO**, para a realização do evento denominado **Evento SOLENIDADE DE POSSE DA NOVA DIRETORIA CRC MG** que será realizado no dia **06/03/2024** no horário de **19:00 às 21:00 horas**

1.1.1 Montagem e Desmontagem:

- A) A montagem e desmontagem do evento deverá respeitar o horário de Trabalho da Equipe Técnica do Teatro, que é de 9:00 às 23:00 horas, estando incluído na presente cessão os seguintes dias e horários:
- **Montagem:** dia 06/03/2024 a partir das 09:00 horas.
 - **Desmontagem:** dia 06/03/2024 após o evento até às 23:59 horas.

Minas I: Rua da Bahia, 2244 – CEP 30160-012 – BH/MG – Tel: (31) 3516-1000 – Fax Central (31) 3516-1110

Minas II: Avenida Bandeirantes, 2323 – CEP 30210-420 – BH/MG – Tel: (31) 3516-2000 – Fax Central (31) 3516-2110

Minas Country: Avenida Country Clube de BH, 3700 – CEP 30290-020 – Belo Horizonte/MG – Telefax: (31) 3517-3050

Esse documento foi assinado digitalmente por **WILLIAM FERNANDO DE FREITAS**. Para validar o documento em sua assinatura acesse <https://assinador.crcmg.org.br/validate/R9ZEG-9VCU9-DDMGE-TFPNN>





B) A montagem e desmontagem fora dos horários acima estipulados são consideradas extraordinárias e dependerá de prévia comunicação ao **CEDENTE**, além de sujeitar o **CESSIONÁRIO** ao pagamento da correspondente taxa adicional, que será calculada conforme a quantidade de horas excedentes.

1.1.2 O uso do *foyer* do teatro para ações relacionadas ao evento do **CESSIONÁRIO** será permitido, desde que não interfira no funcionamento regular da bilheteria do Teatro, cujo funcionamento é diariamente de 12:00 às 21:00 horas. A montagem de estruturas no *foyer* somente será permitida fora do horário de funcionamento da bilheteria do Teatro. Caso a realização do evento coincida com o horário de funcionamento da bilheteria o acesso até os guichês da bilheteria deverá ser mantido, não podendo ser alterado em hipótese alguma. Os itens que forem instalados no foyer não poderão cobrir ou esconder os itens de segurança (extintores e hidrantes), monitores que exibem a programação do teatro, os guichês da bilheteria e as logomarcas do Teatro e seus patrocinadores.

1.1.3 Os horários estipulados para a desmontagem e devolução do Teatro são considerados improrrogáveis. O Teatro deverá estar inteiramente desocupado, com a retirada de todos os materiais e equipamentos utilizados no horário previsto para o encerramento da cessão de uso, sob pena de aplicação da multa prevista na Cláusula 13^a.

1.1.4 Os objetos não retirados ficarão a disposição do **CESSIONÁRIO** no setor de “perdidos e achados” do **CEDENTE** pelo prazo de 15 (quinze) dias, passados os quais, sem qualquer manifestação do **CESSIONÁRIO**, serão doados a terceiros.

1.2.O Teatro tem capacidade máxima para 602 (seiscentas e duas) pessoas, incluindo 06 (seis) poltronas para obesos. Há 10 (dez) espaços reservados a PNE's (portadores de necessidades especiais - cadeirantes) sem poltronas. O teatro possui ainda 30 poltronas preferenciais.

1.2.1. O **CESSIONÁRIO**, neste ato, declara ter sido informado da lotação do teatro e compromete-se a observar a capacidade máxima, tendo ciência de que não será permitido o acesso de pessoas além da capacidade.

1.2.2. O **CEDENTE** irá auferir a presença e preenchida a capacidade máxima irá bloquear o acesso de pessoas.

1.3. A cessão do Teatro inclui suporte de técnicos de luz, som e palco, funcionários habilitados e treinados para utilização dos equipamentos do Teatro, que estarão disponíveis para orientar a operação dos equipamentos pelo **CESSIONÁRIO**, conforme previsto no item 5.9 deste contrato.

Minas I: Rua da Bahia, 2244 – CEP 30160-012 – BH/MG – Tel: (31) 3516-1000 – Fax Central (31) 3516-1110

Minas II: Avenida Bandeirantes, 2323 – CEP 30210-420 – BH/MG – Tel: (31) 3516-2000 – Fax Central (31) 3516-2110

Minas Country: Avenida Country Clube de BH, 3700 – CEP 30290-020 – Belo Horizonte/MG – Telefax: (31) 3517-3050

Esse documento foi assinado digitalmente por FERNANDO DE FREITAS. Para validar o documento em sua máquina acesse <https://assinador.crcmg.org.br/validate/R9ZEG-9VCU9-DDMGE-TFPNN>





1.4. O **CEDENTE** será responsável pelo controle da portaria do Teatro. Fica desde já ciente o **CESSIONÁRIO** que o porteiro tem como exclusiva função controlar o acesso do público, e não será permitido repassar ao mesmo qualquer outra tarefa (controles específicos, checagem de inscrição, distribuição de folhetos/brindes, etc.)

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pela presente cessão o **CESSIONÁRIO** pagará ao **CEDENTE** a importância de R\$ 15.590,00 (quinze mil, quinhentos e noventa reais), correspondente a 38,35 (trinta e oito, trinta e cinco) taxas de condomínio/quotista do **CEDENTE**, da seguinte forma:

Pagamento integral via depósito em conta corrente, 10 dias após assinatura do contrato.

Minas Tênis Clube
CNPJ: 17.217.951/0001-10



2.2. Poderá o **CESSIONÁRIO** exercer o direito de arrependimento previsto no artigo 420 do Código Civil Brasileiro, desde que o faça até 60 (sessenta) dias antes da data especificada para o início da cessão de espaço, perdendo em favor do **CEDENTE** 40% (quarenta por cento) do preço total do presente contrato, devidamente corrigido. Após o prazo acima referido, o presente contrato torna-se irrevogável e irretroatável, obrigando as partes e a seus sucessores.

2.3.- Caso o **CESSIONÁRIO** não efetue os pagamentos nas datas aprezadas, será considerado desistente, perdendo o sinal em favor do **CEDENTE**, nos termos do artigo 420 do Código Civil Brasileiro, além de ser permitido ao **CEDENTE** a utilização do bem cedido como melhor lhe aprouver;

2.4 - O preço acima estipulado tem como parâmetro o valor da taxa de condomínio do **CEDENTE**, pois que todos as suas rendas são calculadas levando-se em conta os seus custos, refletidos na taxa condominial. Assim, qualquer pagamento a ser feito pelo **CESSIONÁRIO** após a presente data levará em conta o valor da taxa de condomínio vigente no mês do efetivo pagamento. Neste ato, fica ciente o **CESSIONÁRIO** que a taxa de condomínio/quotista do **CEDENTE** é reajustada, em princípio, **anualmente, no dia 1º de maio.**

Minas I: Rua da Bahia, 2244 – CEP 30160-012 – BH/MG – Tel: (31) 3516-1000 – Fax Central (31) 3516-1110

Minas II: Avenida Bandeirantes, 2323 – CEP 30210-420 – BH/MG – Tel: (31) 3516-2000 – Fax Central (31) 3516-2110

Minas Country: Avenida Country Clube de BH, 3700 – CEP 30290-020 – Belo Horizonte/MG – Telefax: (31) 3517-3050

Esse documento foi assinado digitalmente por FERNANDO DE FREITAS. Para validar o documento em sua classe original, acesse <https://assinador.crcmg.org.br/validate/R9ZEG-9VCU9-DDMGE-TFPNN>





CLÁUSULA TERCEIRA – DESCONTOS

3.1. O **CESSIONÁRIO**, caso tenha que pagar qualquer importância ao **CEDENTE**, seja decorrente de obrigação contratual, como ressarcimento por danos causados, horas excedentes, gastos com energia extra, etc, autoriza, desde logo, desde que previamente aprovado pelo **CESSIONÁRIO** respectivos valores, o **CEDENTE** a emitir um boleto descontando os valores devidos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

4.1. Ao **CEDENTE** não caberá nenhuma espécie de ônus, obrigação ou responsabilidade, direta ou indireta, solidária ou subsidiária em relação ao evento, cuja promoção é de exclusiva responsabilidade do **CESSIONÁRIO**.

4.2. A não realização do evento acima discriminado, por causa impeditiva oriunda de caso fortuito ou força maior, ou qualquer outro motivo alheio à vontade do **CEDENTE**, não implicará na devolução dos valores pagos, podendo a critério do **CESSIONÁRIO** ser remarcada a data de realização do evento, conforme disponibilidade na agenda do Teatro.

4.3. Caso o **CEDENTE** descumpra com suas obrigações assumidas, poderá incorrer em uma multa no importe de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato).

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES E MODO DE UTILIZAÇÃO DO TEATRO

5.1. O **CESSIONÁRIO**, ao firmar o presente contrato, receberá do **CEDENTE** uma cópia das Especificações Técnicas do Teatro (doc. anexo) que descreve as condições de uso de carga e descarga, palco, maquinaria, vestimenta, fosso de orquestra, iluminação, áudio, sonorização do palco, sistema de energia e sistema de vídeo, camarins, plateia, incluindo plantas e mapas. Desde já o **CESSIONÁRIO** compromete-se a observar e respeitar as condições dispostas.

5.2. O **CESSIONÁRIO** foi informado e compromete-se a respeitar a limitação do volume máximo do som do teatro em “90 dB SPL”, tanto no palco como na plateia e com picos máximos em “95 dB SPL”, limite este que garante o perfeito funcionamento do tratamento acústico do teatro, sem vazamentos, e nível seguro para a saúde auditiva dos profissionais e público presentes.

5.2.1. O **CEDENTE** poderá promover medições de ruídos durante a utilização do Teatro pelo **CESSIONÁRIO**, através de aparelho de precisão, com certificado de calibração. Constatado o excesso de ruído, a equipe técnica do **CEDENTE** procederá a redução do volume máster do sistema de som.

Minas I: Rua da Bahia, 2244 – CEP 30160-012 – BH/MG – Tel: (31) 3516-1000 – Fax Central (31) 3516-1110

Minas II: Avenida Bandeirantes, 2323 – CEP 30210-420 – BH/MG – Tel: (31) 3516-2000 – Fax Central (31) 3516-2110

Minas Country: Avenida Country Clube de BH, 3700 – CEP 30290-020 – Belo Horizonte/MG – Telefax: (31) 3517-3050

Esse documento foi assinado digitalmente por FERNANDO DE FREITAS. Para validar o documento em suas assinaturas acesse <https://assinador.crcmg.org.br/validate/R9ZEG-9VCU9-DDMGE-TFPNN>





5.2.2. Se o técnico de som do **CESSIONÁRIO** insistir no volume de som, mesmo após a atuação da equipe técnica do **CEDENTE**, será aplicada multa ao **CESSIONÁRIO**, nos termos da Cláusula 13ª.

5.3. A cessão do bem objeto do presente contrato é feita no estado em que se encontra, ou seja, em excelente estado de conservação e funcionamento, não cabendo ao **CEDENTE** qualquer providência relacionada a melhorias de qualquer espécie.

5.4. O **CESSIONÁRIO** será responsável pela montagem de cenários ou outros equipamentos necessário para seu evento. A montagem somente poderá ser efetuada em locais previamente aprovados pelo **CEDENTE**, e deverão ser precedida de apresentação dos documentos de segurança dos envolvidos na montagem, uso de EPI e apresentação de ART.

5.5. Fica expressamente proibida a retirada de bens e equipamentos existentes no Teatro.

5.6. É expressamente proibido afixar cartazes e banners nas paredes internas e externas do Teatro. Fica ressalvado o uso de suportes ou materiais que não danifiquem as instalações.

5.7. Não será permitido o uso de sky paper e materiais explosivos (lança serpentina, confetes, papeis picados e flocos de isopor, sinalizadores, fogos em geral).

5.8. O **CESSIONÁRIO** deverá indicar um responsável técnico que deverá entregar ao **CEDENTE** mapas de palco, som e luz, de acordo com o espetáculo, objeto deste contrato.

5.9. A operação dos equipamentos de som e luz, bem como a maquinaria do palco, correrão exclusivamente por pessoal credenciado do **CESSIONÁRIO**. Os técnicos do **CEDENTE** apenas orientarão no manuseio dos equipamentos e não farão qualquer tipo de operação do espetáculo, nem tampouco participarão do carregamento de equipamentos e cenários do **CESSIONÁRIO**.

5.10. Fica ciente o **CESSIONÁRIO** que, de acordo com a Lei estadual nº 18.552 de 04 de dezembro de 2009, é proibida a prática de tabagismo em recintos fechados, ficando o **CESSIONÁRIO** responsável por qualquer infração por parte de sua equipe.

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNCIONAMENTO DA BILHETERIA

6.1. A bilheteria do teatro não sofrerá interrupções no seu funcionamento para a realização do evento do **CESSIONÁRIO**. O público terá acesso ao foyer do teatro para compra de ingressos na bilheteria cujo horário de funcionamento é de:

- Segunda a sábado 12:00 as 21:00
- Domingo 12:00 as 19:00.

Minas I: Rua da Bahia, 2244 – CEP 30160-012 – BH/MG – Tel: (31) 3516-1000 – Fax Central (31) 3516-1110

Minas II: Avenida Bandeirantes, 2323 – CEP 30210-420 – BH/MG – Tel: (31) 3516-2000 – Fax Central (31) 3516-2110

Minas Country: Avenida Country Clube de BH, 3700 – CEP 30290-020 – Belo Horizonte/MG – Telefax: (31) 3517-3050

Esse documento foi assinado digitalmente por FERNANDO DE FREITAS. Para validar o documento em sua assinatura acesse <https://assinador.crcmg.org.br/validate/R9ZEG-9VCU9-DDMGE-TFPNN>





CLÁUSULA SÉTIMA - DA SEGURANÇA DOS ENVOLVIDOS

7.1. É de exclusiva responsabilidade do **CESSIONÁRIO** a segurança de seus empregados, contratados, subcontratados e artistas envolvidos na execução do presente contrato, através do fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI's), bem como o acompanhamento para verificar sua utilização adequada.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENOMINAÇÃO DO TEATRO

8.1. Fica ciente o **CESSIONÁRIO** que a denominação e veiculação do teatro deve ser sempre associada ao nome “Centro Cultural UNIMED MINAS”, ou outro nome a ser determinado pelo **CEDENTE**.

8.2. Toda e qualquer forma de publicidade para o evento do **CEDENTE** deverá indicar como local do evento o nome determinado pelo **CEDENTE**, sob pena ser impedida a sua veiculação.

8.3. O descumprimento desta obrigação contratual além de implicar no pagamento da multa prevista no item 13.2, sujeitará o **CESSIONÁRIO** a indenizar o **CEDENTE** por eventuais danos e prejuízos imputados ao mesmo pelo eventual patrocinador do Teatro.

CLÁUSULA NONA – DAS PUBLICIDADES E UTILIZAÇÃO DE MARCA

9.1. A publicidade e divulgação do evento, realizada pelo **CESSIONÁRIO**, é de sua exclusiva responsabilidade, e deverá ser observado o disposto na legislação vigente.

9.1.1 Se não observada a legislação e aplicada multa pelos órgãos públicos competentes o **CESSIONÁRIO** deverá cessar imediatamente a atitude considerada irregular, bem como ressarcir ao **CEDENTE** os custos da penalidade imposta.

9.1.2. O **CEDENTE** ao receber as notificações de penalidade comunicará o **CESSIONÁRIO** e emitirá boleto bancário para ressarcimento do valor referente a multa, acompanhado do comprovante de pagamento da multa.

9.2. O **CEDENTE**, assim como seus patrocinadores, poderão divulgar suas marcas através da aplicação de merchandising e demais ações publicitárias nas áreas próprias para esta finalidade.

Minas I: Rua da Bahia, 2244 – CEP 30160-012 – BH/MG – Tel: (31) 3516-1000 – Fax Central (31) 3516-1110

Minas II: Avenida Bandeirantes, 2323 – CEP 30210-420 – BH/MG – Tel: (31) 3516-2000 – Fax Central (31) 3516-2110

Minas Country: Avenida Country Clube de BH, 3700 – CEP 30290-020 – Belo Horizonte/MG – Telefax: (31) 3517-3050

Esse documento foi assinado digitalmente por FERNANDO DE FREITAS. Para validar o documento em sua assinatura acesse <https://assinador.crcmg.org.br/validate/R9ZEG-9VCU9-DDMGE-TFPNN>





9.3. A exposição de logomarcas só poderá ocorrer com a anuência e prévia aprovação do **CEDENTE**, respeitando as restrições que porventura as parcerias e patrocínios do **CEDENTE** exijam.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LICENÇAS, ALVARÁS, TAXAS E TRIBUTOS

10.1. O **CESSIONÁRIO** é responsável por todas as licenças, alvarás e taxas necessárias para a realização do evento, sobretudo, quando aplicável, as taxa do ECAD, SBAT, ISS, as quais deverão ser providenciadas e apresentadas ao **CEDENTE** com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência à data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

11.1. O **CESSIONÁRIO** não poderá ceder, transferir ou de qualquer modo alienar os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a anuência prévia, expressa e escrita do **CEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA IRREVOGABILIDADE

12.1. O presente contrato tem o caráter de irrevogável, obrigando não só às partes, como também aos seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Atraso na desmontagem e devolução do Teatro: caso o Teatro não esteja inteiramente desocupado, com a retirada de todos os materiais e equipamentos utilizados no término do horário previsto no item 1.1.1 o **CESSIONÁRIO** ficará sujeito ao pagamento de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor integral do contrato, por cada hora ou fração de hora que exceder.

13.2 Descumprimento da obrigação prevista na Cláusula Oitava: caso o **CESSIONÁRIO** descumpra a obrigação de denominação e vinculação do local como “Teatro do Centro Cultural Minas Tênis Clube” ou outro determinado pelo **CEDENTE**, ficará sujeito ao pagamento de multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor integral do contrato.

13.3 Descumprimento de obrigações contratuais e regras do Manual de Utilização do Teatro: ressalva a penalidade específica descrita no item 13.1 e 13.2 deste contrato, a violação a quaisquer das obrigações previstas neste contrato ou das regras previstas no “Manual de Utilização do Teatro” implicará na aplicação de multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato por cada infração cometida. Em caso de reincidência de infração da mesma natureza, nas infrações subseqüentes a primeira, a penalidade será duplicada, triplicada e assim sucessivamente.

Minas I: Rua da Bahia, 2244 – CEP 30160-012 – BH/MG – Tel: (31) 3516-1000 – Fax Central (31) 3516-1110

Minas II: Avenida Bandeirantes, 2323 – CEP 30210-420 – BH/MG – Tel: (31) 3516-2000 – Fax Central (31) 3516-2110

Minas Country: Avenida Country Clube de BH, 3700 – CEP 30290-020 – Belo Horizonte/MG – Telefax: (31) 3517-3050

Esse documento foi assinado digitalmente por **MINAS TÊNIS CLUBE**. Para validar o documento em sua assinatura acesse <https://assinador.crcmg.org.br/validate/R9ZEG-9VCU9-DDMGE-TFPNN>





13.4. Para cobrança das multas previstas nesta cláusula o **CEDENTE** poderá emitir letra de câmbio contra o **CESSIONÁRIO** no valor correspondente àquele que for verificado no caso concreto.

13.5. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula são cumulativas, conforme a infração cometida, limitadas ao valor integral do contrato, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Quarta deste contrato.

13.9. Caso o **CEDENTE** descumpra com suas obrigações assumidas, poderá incorrer em uma multa no importe de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DANOS MATERIAIS AO TEATRO

14.1. O **CESSIONÁRIO** declara estar ciente que recebe o teatro em plenas condições de uso, bem como com todos os equipamentos, em perfeito estado de conservação e em funcionamento. Tais equipamentos e espaço deverão ser devolvidos ao **CEDENTE**, no dia e hora marcados, no mesmo estado em que os recebeu, assumindo, desde logo, a responsabilidade pelos prejuízos causados aos mesmos, seja na estrutura ou nos equipamentos.

14.2. Na hipótese de necessidade de reparos, o **CEDENTE** irá providenciar a realização dos serviços necessários, haja vista que não poderá impedir o funcionamento da agenda do Teatro, e o valor despendido será cobrado do **CESSIONÁRIO** através da emissão de boleto bancário, acompanhado dos comprovantes de pagamento, ou descontados do cheque caução previsto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos conforme as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#) e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.406/2002 – Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Vigência:

O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LGPD:

As partes declaram estar adequadas à Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, assim como a observar o seu cumprimento no âmbito da execução do presente instrumento.

Minas I: Rua da Bahia, 2244 – CEP 30160-012 – BH/MG – Tel: (31) 3516-1000 – Fax Central (31) 3516-1110

Minas II: Avenida Bandeirantes, 2323 – CEP 30210-420 – BH/MG – Tel: (31) 3516-2000 – Fax Central (31) 3516-2110

Minas Country: Avenida Country Clube de BH, 3700 – CEP 30290-020 – Belo Horizonte/MG – Telefax: (31) 3517-3050

Esse documento foi assinado digitalmente por FERNANDO DE FREITAS. Para validar o documento em sua assinatura acesse

<https://assinador.crcmg.org.br/validate/R9ZEG-9VCU9-DDMGE-TFPNN>





CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

15.1 Se para o **CESSIONÁRIO**:

A/C: Vinicius Rosa

Endereço: Rua Cláudio Manoel 639 bairro Funcionários BH/MG

Tel: (31) [REDACTED]

E-mail: [REDACTED]

15.2 Se para o **CEDENTE**:

A/C: Joana D'arc P. Almeida

Endereço [REDACTED]

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

16.1 As partes elegem Justiça Federal - Subseção de /MG para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda da presente avença.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o firmam em sinal da verdade.

Belo Horizonte, em 05 de fevereiro de 2024.

Assinado eletronicamente por:
Daniel Lopes Fudoli
CPF: [REDACTED]
Data: 07/02/2024 20:58:38 -03:00

MINAS TÊNIS CLUBE

Assinado digitalmente por:
SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA
CPF: [REDACTED]
Data: 07/02/2024 09:36:50 -03:00

Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais
Suely Maria Marques de Oliveira

Assinado eletronicamente por:
Joana D'arc Pereira de Almeida
CPF: [REDACTED]
Data: 07/02/2024 09:40:14 -03:00

Joana D'arc P. Almeida

Nome: _____

Minas I: Rua da Bahia, 2244 – CEP 30160-012 – BH/MG – Tel: (31) 3516-1000 – Fax Central (31) 3516-1110

Minas II: Avenida Bandeirantes, 2323 – CEP 30210-420 – BH/MG – Tel: (31) 3516-2000 – Fax Central (31) 3516-2110

Minas Country: Avenida Country Clube de BH, 3700 – CEP 30290-020 – Belo Horizonte/MG – Telefax: (31) 3517-3050

Esse documento foi assinado digitalmente por WILLIAN FERNANDO DE FREITAS. Para validar o documento em sua classe online, acesse <https://assinador.crcmg.org.br/validate/R9ZEG-9VCU9-DDMGE-TFPNN>

Assinado digitalmente por:
WILLIAN FERNANDO DE FREITAS
CPF: [REDACTED]
Certificado emitido por AC SAFEWEB RFB v5
Data: 05/02/2024 09:22:31 -03:00





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: R9ZEG-9VCU9-DDMGE-TFPNN

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ WILLIAN FERNANDO DE FREITAS (CPF [REDACTED]) em 05/02/2024
09:22 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate/R9ZEG-9VCU9-DDMGE-TFPNN>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate>



- CONTRATO DE CESSÃO DE USO SALÃO DE FESTAS - CENTRO DE FACILIDADES (CF) – MINAS I – 06/03/2024

CONTRATO DE CESSÃO DE USO, que fazem entre si, de um lado o **MINAS TÊNIS CLUBE**, associação sem fins econômicos, com sede nesta Capital à Rua da Bahia, n.º 2.244, bairro de Lourdes, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.217.951.0001-10, representada por seus representantes legais doravante denominado apenas **Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.188.574/0001-38, com sede Rua Cláudio Manoel 639 bairro Funcionários BH/MG, neste ato representado por Suely Maria Marques de Oliveira, contadora casada CPF: [REDACTED], doravante denominado apenas **CESSIONÁRIO**, sob as cláusulas e condições adiante alinhadas:

1 - OBJETO

1.1 - O **CEDENTE**, senhor e possuidor do “Salão de Festas”, localizado no Centro de Facilidades da Unidade I, situada na Rua da Bahia, 2244, Bairro de Lourdes, nesta Capital, cede o referido espaço ao **CESSIONÁRIO**, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) horas, iniciando-se às 06:00 horas do dia 06/03/2024 e encerrando-se às 07:00 horas do dia 07/03/2024, para a realização do Evento **RECEPTIVO SOLENIDADE DE POSSE DA NOVA DIRETORIA CRC MG** que será realizado no dia **06/03/2024** no horário de **20:00 às 02:00 horas**, sendo Montagem no dia 06/03/2024 a partir das 06:00 horas e desmontagem ao final do evento até as 07:00 horas do dia 07/04/2024. Os horários acima estipulados são considerados improrrogáveis.

1.2 – O salão de festas tem capacidade máxima para 600 (seiscentos) pessoas, sendo que a quantidade de pessoas pode variar em função da decoração e do volume de equipamentos em cada espaço, nos termos do manual de utilização do salão, entregue ao **CESSIONÁRIO**.

1.3 – Inclui-se no objeto deste contrato os serviços de funcionários do **CEDENTE**, compreendendo porteiro, bombeiro, eletricista, apoio de evento, auxiliar de serviço e coordenador. Neste ato o **CESSIONÁRIO** declara que serão 600 (seiscentos) participantes/convidados para o evento, número este que é levado em conta para a previsão do pessoal acima especificado.

1.4 - Todo o serviço de **segurança interna** do evento será de responsabilidade do **CEDENTE**, o qual levará em conta o número de participantes/convidados acima especificado de modo a possibilitar a escalação do suficiente número de seguranças. Se o número de participantes/convidados for superior ao indicado, o **CESSIONÁRIO** será o único e exclusivo responsável por qualquer incidente. O número de participantes/convidados será registrado no “relatório de Evento” elaborado, exclusivamente, pelo **CEDENTE**.

Minas I: Rua da Bahia, 2244 – CEP 30160-012 – BH/MG – Tel: (31) 3516-1000 – Fax Central (31) 3516-1110

Minas II: Avenida Bandeirantes, 2323 – CEP 30210-420 – BH/MG – Tel: (31) 3516-2000 – Fax Central (31) 3516-2110

Minas Country: Avenida Country Clube de BH, 3700 – CEP 30290-020 – Belo Horizonte/MG – Telefax: (31) 3517-3050

Esse documento foi assinado por WILLIAM FERNANDO DE FREITAS. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.crcmg.org.br/validate/AHZWP-UVDR-C8GUR-9Q2LX>





1.5. A presente cessão não inclui a utilização de vagas no estacionamento existente na unidade I do Clube, que é operado e explorado comercialmente por empresa especializada. Se for do interesse do CESSIONÁRIO poderá contratar os serviços de estacionamento diretamente junto a referida empresa.

1.6. O Clube detém de um Gerador de Energia de Emergência, que atende a carda de todo o salão de festas em caso de falta de energia. O gerador se mantém em *stand-by*, acionando somente em caso de falta de energia.

2 - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 Pela presente cessão o **CESSIONÁRIO** pagará ao **CEDENTE** a importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), correspondente a 36,89 (trinta e seis, oitenta e nove) taxas de condomínio/quotista do **CEDENTE**, da seguinte forma:

Pagamento integral via depósito em conta corrente, 10 dias após assinatura do contrato.

Minas Tênis Clube
CNPJ: 17.217.951/0001-10
Caixa Econômica Federal
Agência: 4257
Op.: 003
Conta: 255-4

2.2 Poderá o **CESSIONÁRIO** exercer o direito de arrependimento previsto no artigo 420 do Novo Código Civil Brasileiro, desde que o faça até 60 (sessenta) dias antes da data especificada para o início da cessão de espaço, perdendo em favor do **CEDENTE** 40% (quarenta por cento) do preço total do presente contrato, devidamente corrigido. Após o prazo acima referido, o presente contrato torna-se irrevogável e irretroatável, obrigando as partes e a seus sucessores.

2.3.- Caso o **CESSIONÁRIO** não efetue os pagamentos nas datas aprazadas, será considerado desistente, perdendo o sinal em favor do **CEDENTE**, nos termos do artigo 420 do Código Civil Brasileiro, além de ser permitido ao **CEDENTE** a utilização do bem cedido como melhor lhe aprouver;

2.4 - O preço acima estipulado tem como parâmetro o valor da taxa de condomínio do **CEDENTE**, pois todas as suas rendas são calculadas levando-se em conta os seus custos, refletidos na taxa condominial. Assim, qualquer pagamento a ser feito pelo **CESSIONÁRIO** após a presente data levará em conta o valor da taxa de condomínio vigente no mês do efetivo pagamento. Neste ato, fica ciente o **CESSIONÁRIO** que a taxa de condomínio/quotista do **CEDENTE** é reajustada, em princípio, **anualmente, no dia 1º de maio.**

Minas I: Rua da Bahia, 2244 – CEP 30160-012 – BH/MG – Tel: (31) 3516-1000 – Fax Central (31) 3516-1110

Minas II: Avenida Bandeirantes, 2323 – CEP 30210-420 – BH/MG – Tel: (31) 3516-2000 – Fax Central (31) 3516-2110

Minas Country: Avenida Country Clube de BH, 3700 – CEP 30290-020 – Belo Horizonte/MG – Telefax: (31) 3517-3050

Esse documento foi assinado por WILIAN FERNANDO DE FREITAS. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.crcmg.org.br/validate/AHZWP-UVDR-C8GUR-9Q2LX>





3– DO MODO DE UTILIZAÇÃO DO SALÃO

3.1. O **CESSIONÁRIO**, ao firmar o presente contrato, receberá do **CEDENTE** uma cópia do Manual de Utilização dos Salões de Festas do MTC, que descreve o modo de utilização do salão ora cedido, atendendo aos padrões de segurança, solidez, preservação e manutenção do espaço. Desde já o **CESSIONÁRIO** compromete-se a observar, respeitar e cumprir o referido Manual.

3.2. Neste ato o **CESSIONÁRIO** declara ter ciência de que o descumprimento a quaisquer das regras descritas no Manual acarretará na cobrança da multa prevista no item 5.3. deste contrato, e cumulativamente, quando se tratar de regra relacionada a segurança, o **CEDENTE** determinará o imediato atendimento à regra, sob pena de impedir a realização do evento ou, conforme o caso, proceder a alteração necessária, respondendo, neste caso, o **CESSIONÁRIO**, por todos os custos, os quais serão cobrados do **CESSIONÁRIO** e poderão ser descontados da caução prevista no item 8 deste contrato.

3.3. Os prestadores de serviços contratados pelo **CESSIONÁRIO** para a montagem e desmontagem das estruturas do evento deverão firmar junto ao **CEDENTE** o “Termo de Ciência e Responsabilidade para prestadores de serviços”, observando as regras ali dispostas sob pena de serem impedidos de realizar suas atividades. Havendo subcontratação de serviços a empresa contratada pelo **CESSIONÁRIO** deverá assinar a carta de subcontratação

3.4. A cessão dos bens objeto do presente contrato é feita no estado em que se encontram, e que o **CESSIONÁRIO** declara conhecer, ou seja, limpo e em excelente estado de conservação e funcionamento, não cabendo ao **CEDENTE** qualquer providência relacionada com melhorias de qualquer espécie, pinturas, colocação ou retirada de móveis, equipamentos ou instalações e limpeza do salão.

3.5. O espaço cedido não poderá ser utilizado para uso diverso do ajustado, nem ser transferido a terceiros, sem a expressa, prévia e escrita autorização do **CEDENTE**.

3.6. Fica vedado, expressamente, afixar faixas, cartazes, pregos, parafusos nas paredes e pedras do espaço ora cedido. O salão possui tratamento acústico e a violação à presente regra poderá causar prejuízos ao sistema acústico, com atribuição de responsabilidade ao **CESSIONÁRIO**.

3.7. Fica vedada toda e qualquer decoração, iluminação e/ou sonorização no teto do salão. Caso haja a necessidade de se utilizar o teto do salão, a estrutura e/ou equipamentos deverão ser fixados nos pontos de fixação existentes no local. Para tanto, será necessário requerer autorização, informando ao **CEDENTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, o peso e/ou a carga, bem como os cálculos de fixação.

Minas I: Rua da Bahia, 2244 – CEP 30160-012 – BH/MG – Tel: (31) 3516-1000 – Fax Central (31) 3516-1110

Minas II: Avenida Bandeirantes, 2323 – CEP 30210-420 – BH/MG – Tel: (31) 3516-2000 – Fax Central (31) 3516-2110

Minas Country: Avenida Country Clube de BH, 3700 – CEP 30290-020 – Belo Horizonte/MG – Telefax: (31) 3517-3050

Esse documento foi assinado por WILLIAN FERNANDO DE FREITAS. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.crcmg.org.br/validate/AHZWP-UVDR-C8GUR-9Q2LX>





3.8 -Fica vedada o uso de sky paper e materiais explosivos (lança serpentina, confetes, papéis picados e flocos de isopor, sinalizadores, fogos em geral).

3.9. A capacidade de energia elétrica do salão cedido é de 2 x 50 amperes + 32 amperes. Se para o evento programado for necessária maior demanda de energia elétrica o **CESSIONÁRIO** se obriga a solicitar da CEMIG nova ligação, correndo por sua exclusiva responsabilidade o ônus decorrente deste fato.

3.10 – O Clube não se responsabiliza por possíveis transtornos decorrentes do movimento de público gerado por festividades e eventos ocorridos nos demais espaços do Clube, tais como Teatro, Salão de Festas da sede social, e outros.

3.11. – O **CESSIONÁRIO** fica ciente que no Centro de Facilidades, além do referido salão, funciona um teatro que poderá ter a programação para a mesma data cedida.

3.12 – O CEDENTE não se responsabiliza por possíveis transtornos decorrentes do movimento do público gerado por festividades e eventos ocorridos concomitantemente nos demais espaços do **CESSIONÁRIO**, tais como Teatro, Salão de festas da Sede Social, e outros .

3.13 FICA CIENTE O **CESSIONÁRIO** QUE, DE ACORDO COM A LEI ESTADUAL Nº 18.552 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2009, É PROIBIDA A PRÁTICA DO TABAGISMO EM RECINTOS FECHADOS, FICANDO O SÓCIO RESPONSÁVEL POR QUALQUER INFRAÇÃO OCORRIDO DURANTE O PRAZO DESTES CONTRATOS.

4- DAS LICENÇAS, ALVARÁS, TAXAS E TRIBUTOS

4.1 – O CEDENTE se responsabiliza apenas pelos alvarás e licenças relacionadas ao seu empreendimento, tais como: Alvará de Localização e Funcionamento e AVCB: Alvará do Corpo de Bombeiros.

4.2 – Correrão por conta e risco exclusivo do **CESSIONÁRIO**, todas as licenças e alvarás específicos para o evento, assim como qualquer tributo relacionado a realização do evento, como também os direitos autorais e correlatos (ECAD), policiamento e segurança externa, ornamentação, movimentação de móveis, montagem de palcos, equipamentos, aparelhagem de som e iluminação, etc.

4.3 - O **CESSIONÁRIO** deverá encaminhar ao **CEDEnte**, até 7 (SETE) DIAS ANTES DO EVENTO, as licenças, alvarás e comprovante de recolhimento de taxas necessários para a realização do mesmo (ECAD, alvará do Juizado da Criança e Adolescente, etc) sob pena de não liberação do espaço cedido por culpa exclusiva do **CESSIONÁRIO**.

Minas I: Rua da Bahia, 2244 – CEP 30160-012 – BH/MG – Tel: (31) 3516-1000 – Fax Central (31) 3516-1110

Minas II: Avenida Bandeirantes, 2323 – CEP 30210-420 – BH/MG – Tel: (31) 3516-2000 – Fax Central (31) 3516-2110

Minas Country: Avenida Country Clube de BH, 3700 – CEP 30290-020 – Belo Horizonte/MG – Telefax: (31) 3517-3050

Esse documento foi assinado por WILLIAM FERNANDO DE FREITAS. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.crcmg.org.br/validate/AHZWP-UVDR-C8GUR-9Q2LX>





5- PENALIDADES

5.1 - Caso a duração do evento ultrapasse o horário previsto no item I 1.1, o **CESSIONÁRIO** ficará obrigado a pagar a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, por hora ou fração de hora que exceder o horário previsto.

5.2 - Sem prejuízo do disposto acima, caso o salão não esteja inteiramente desocupado, com a retirada de todos os materiais e equipamentos utilizados no evento, até às 07:00 horas do dia 01/03/2023, o **CESSIONÁRIO** ficará obrigado a pagar a importância correspondente a 20% (vinte por cento) do valor integral do contrato, por hora ou fração de hora que exceder, limitado ao valor total do contrato. Os objetos não retirados ficarão a disposição do **CESSIONÁRIO** no setor de “perdidos e achados” do **CEDENTE** pelo prazo de 90 (noventa) dias, passados os quais, sem qualquer manifestação do **CESSIONÁRIO**, serão doados a terceiros.

5.3. A violação a quaisquer das regras previstas no Manual de Utilização dos Salões de Festas do MTC, implicará na aplicação de multa correspondente a 5% do valor do contrato, por cada infração verificada, além do disposto no item 5.5 abaixo.

5.4. Além das multas estipuladas acima, em caso de prejuízo ao patrimônio do **CEDENTE** com danos a estrutura física do salão de festas e dependências o **CESSIONÁRIO** deverá ressarcir ao **CEDENTE** todos os custos efetuados com os reparos que serão providenciados imediatamente pelo **CEDENTE** e comunicados ao **CESSIONÁRIO**.

5.5 - Nos casos acima previstos (5.1, 5.2, 5.3 e 5.4) poderá o **CEDENTE** emitir boleto bancário contra o **CESSIONÁRIO**, no valor correspondente àquele que for verificado no caso concreto, ou proceder da forma prevista no item 8.

5.6. Caso o **CEDENTE** descumpra com suas obrigações assumidas, poderá incorrer em uma multa no importe de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato).

6- RESPONSABILIDADES

6.1 - Ao **CEDENTE** não caberá nenhuma espécie de ônus, obrigação ou responsabilidade, direta ou indireta, solidária ou subsidiária sobre o evento, cuja produção e responsabilidade é exclusiva do **CESSIONÁRIO**.

6.2. Na eventualidade de acidentes deverá ser apurada a causa e sendo a mesma atribuída a fatos do **CESSIONÁRIO**, seus convidados, usuários, contratos ou subcontratados, ao **CEDENTE** não caberá qualquer responsabilidade seja solidária ou subsidiária.

Minas I: Rua da Bahia, 2244 – CEP 30160-012 – BH/MG – Tel: (31) 3516-1000 – Fax Central (31) 3516-1110

Minas II: Avenida Bandeirantes, 2323 – CEP 30210-420 – BH/MG – Tel: (31) 3516-2000 – Fax Central (31) 3516-2110

Minas Country: Avenida Country Clube de BH, 3700 – CEP 30290-020 – Belo Horizonte/MG – Telefax: (31) 3517-3050

Esse documento foi assinado por WELLYAN FERNANDO DE FREITAS. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.crcmg.org.br/validate/AHZWP-UVDRC-C8GUR-9Q2LX>





7- TERMO DE RESPONSABILIDADE E RELATÓRIO DE VISTORIA

7.1 - O **CESSIONÁRIO** declara neste ato que se obriga a assinar, no dia pactuado para a ocorrência do evento, antes e após o horário supra mencionado, Termo de Responsabilidade/Relatório de Vistoria, juntamente com um funcionário do CEDENTE, atestando as condições do salão. Tal documento firmado pelas partes passa a fazer parte integrante do presente instrumento, comprometendo-se o **CESSIONÁRIO** a devolver o salão, porém sujo, no dia e hora marcados, no mesmo estado em que o recebeu, assumindo, desde logo, a responsabilidade pelos prejuízos causados ao mesmo, seja por si ou por terceiros.

7.2 - O fato de não vir o **CESSIONÁRIO** a firmar o Termo de Responsabilidade/Relatório de Vistoria quando da devolução do salão não invalida a vistoria feita somente pelo Clube, ficando este no direito de fazer realizar os consertos necessários, cobrando-os posteriormente do **CESSIONÁRIO**, que não poderá contestar a vistoria realizada. Na hipótese de necessidade de realização de consertos, o valor a ser despendido em sua efetivação será cobrado do associado através da emissão de boleto no valor correspondente ao conserto realizado.

8- CAUÇÃO E DESCONTOS

8.1 - O **CESSIONÁRIO**, caso tenha que pagar qualquer importância ao CEDENTE, seja decorrente de obrigação contratual, como ressarcimento por danos causados, horas excedentes, gastos com energia extra, etc, autoriza, desde logo, desde que previamente aprovado pelo **CESSIONÁRIO** respectivos valores, o CEDENTE a emitir um boleto descontando os valores devidos.

9-CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos conforme as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#) e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.406/2002 – Código Civil.

10 –Vigência:

O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

11 - LGPD:

As partes declaram estar adequadas à Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, assim como a observar o seu cumprimento no âmbito da execução do presente instrumento.

Minas I: Rua da Bahia, 2244 – CEP 30160-012 – BH/MG – Tel: (31) 3516-1000 – Fax Central (31) 3516-1110

Minas II: Avenida Bandeirantes, 2323 – CEP 30210-420 – BH/MG – Tel: (31) 3516-2000 – Fax Central (31) 3516-2110

Minas Country: Avenida Country Clube de BH, 3700 – CEP 30290-020 – Belo Horizonte/MG – Telefax: (31) 3517-3050

Esse documento foi assinado por WILLIAN FERNANDO DE FREITAS. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.crcmg.org.br/validate/AHZWP-UVDR-C8GUR-9Q2LX>





12- DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

SE PARA O LOCATÁRIO:

A/C: Vinícius Rosa

Endereço: Rua Cláudio Manoel 639 bairro Funcionários BH/MG

Tel: [REDACTED]

SE PARA O LOCADOR:

A/C: Joana D'arc P. Almeida

Tel.: [REDACTED]

Endereço: Rua da Bahia, 2244 – Lourdes – BH – MG – Cep: 30.160-012

E-mail: [REDACTED]

13- FORO

10.1 - As partes elegem Justiça Federal - Subseção de /MG para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda da presente avença.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o firmam em sinal da verdade.

Belo Horizonte, em 05 de fevereiro de 2024.

MINAS TÊNIS CLUBE

Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais

Suely Maria Marques de Oliveira

Joana D'arc P. Almeida

Nome:

Minas I: Rua da Bahia, 2244 – CEP 30160-012 – BH/MG – Tel: (31) 3516-1000 – Fax Central (31) 3516-1110

Minas II: Avenida Bandeirantes, 2323 – CEP 30210-420 – BH/MG – Tel: (31) 3516-2000 – Fax Central (31) 3516-2110

Minas Country: Avenida Country Clube de BH, 3700 – CEP 30290-020 – Belo Horizonte/MG – Telefax: (31) 3517-3050

Esse documento foi assinado por WILLIAN FERNANDO DE FREITAS. Para validar o documento e suas assinaturas acesse

o endereço: (31) 3516-1370 e-mail: ouvidoria@miraste.com.br - www.mirastenisclube.com.br

<https://assinador.crcmg.org.br/validate/AHZWP-UVDR-C8GUR-9Q2LX>

Assinado digitalmente por:
WILLIAN FERNANDO DE FREITAS
CPF: [REDACTED]
Certificado emitido por AC SAFEWEB RFB v5
Data: 05/02/2024 09:24:01 -03:00





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: AHZWP-UVDRC-C8GUR-9Q2LX

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ WILLIAN FERNANDO DE FREITAS (CPF [REDACTED] em 05/02/2024
09:24 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate/AHZWP-UVDRC-C8GUR-9Q2LX>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://a>



[REDACTED]
ROQUES DE OLIVEIRA



[REDACTED]
de Almeida





RECIBO

Recebemos do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.188.574/0001-38, com sede Rua Cláudio Manoel 639 bairro Funcionários BH/MG, a importância supra de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), referente ao pagamento de 100% da locação do Salão MI CF no dia 06/03/2024 para realização RECEPTIVO SOLENIDADE DE POSSE DA NOVA DIRETORIA CRC MG

OBS: Este recibo só terá validade após pagamento.

Minas Tênis Clube
CNPJ: 17.217.951/0001-10
Caixa Econômica Federal
Agência: 4257
Op.: 003
Conta: 255-4
Valor: R\$ 15.000,00

Belo Horizonte, 16 de fevereiro de 2024.

Assinado eletronicamente por:
Daniel Lopes Fudoli
CPF: 066.624.676-93
Data: 16/02/2024 16:53:38 -03:00

MINAS TÊNIS CLUBE 

Minas I: Rua da Bahia, 2244 – CEP 30160-012 – BH/MG – Tel: (31) 3516-1000 – Fax Central (31) 3516-1110
Minas II: Avenida Bandeirantes, 2323 – CEP 30210-420 – BH/MG – Tel: (31) 3516-2000 – Fax Central (31) 3516-2110
Minas Country: Avenida Country Clube de BH, 3700 – CEP 30290-020 – Belo Horizonte/MG – Telefax: (31) 3517-3050
OUVIDORIA: (31) 3516-1370 – e-mail: ouvidoria@minastc.com.br – www.minastenisclube.com.br



RECIBO

Recebemos do Recebemos do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, a importância supra de R\$ 15.590,00 (quinze mil, quinhentos e noventa reais), referente ao pagamento de 100% da locação do Teatro UNIMED MINAS no dia 06/03/2024 para realização SOLENIDADE DE POSSE DA NOVA DIRETORIA CRC MG.

OBS: Este recibo só terá validade após pagamento.

Minas Tênis Clube
CNPJ: 17.217.951/0001-10
Caixa Econômica Federal
Agência: 4257
Op.: 003
Conta: 255-4
Valor: R\$ 15.590,00

Belo Horizonte, 16 de Fevereiro de 2024

Assinado eletronicamente por:
Daniel Lopes Fudoli
CPF: 066.624.676-93
Data: 16/02/2024 16:53:51 -03:00

MINAS TÊNIS CLUBE

Minas I: Rua da Bahia, 2244 – CEP 30160-012 – BH/MG – Tel: (31) 3516-1000 – Fax Central (31) 3516-1110
Minas II: Avenida Bandeirantes, 2323 – CEP 30210-420 – BH/MG – Tel: (31) 3516-2000 – Fax Central (31) 3516-2110
Minas Country: Avenida Country Clube de BH, 3700 – CEP 30290-020 – Belo Horizonte/MG – Telefax: (31) 3517-3050
OUVIDORIA: (31) 3516-1370 – e-mail: ouvidoria@minastc.com.br – www.minastenisclube.com.br

DECLARAÇÃO

O Minas Tênis Clube, estabelecida a Rua da Bahia, 2244, Lourdes – Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ Nº. 17.217.951/0001-10, declara que para fins de não incidência na fonte do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, da CSLL, da Cofins e da Contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o artigo 64 da lei nº. 9430 de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos, (art. 20, inciso IV), de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e associações, a que se refere o art. 15 da Lei 9.532, de 1997.

Para este efeito, a declarante informa que:

I – Preenche os seguintes requisitos, cumulativos:

- a. É entidade sem fins lucrativos;
- b. Presta serviços para os quais foi transmitida e os coloca a disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c. Não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
- d. Aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- e. Mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que asseguram a respectiva exatidão;
- f. Conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- g. Apresenta anualmente as declarações, Escriturações Contábil Digital (ECD) e Escrituração Contábil Fiscal (ECF).

II – O Signatário é representante legal desta entidade, assumindo compromisso de informar a Secretaria da Receita Federal e à anuidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações sem prejuízo do disposto do artigo 32 da lei nº. 9.430, de 1996, o sujeitará juntamente com as demais pessoas que para elas concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da lei nº. 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Belo Horizonte, 16 de fevereiro de 2024.

Assinado digitalmente por:
LUIZ PAULO PEREIRA BARBOSA
CPF: 133.257.016-04
Data: 16/02/2024 16:05:12 -03:00





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: GPJ7K-RMU4P-5TFHS-MSEBV

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ LUIZ PAULO PEREIRA BARBOSA (CPF 133.257.016-04) em 16/02/2024 16:05
- Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.certdigitaltech.com.br/validate/GPJ7K-RMU4P-5TFHS-MSEBV>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.certdigitaltech.com.br/validate>



Comprovante de Pagamento de transferência entre contas da CAIXA – TEV

Nome do remetente: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE

CNPJ: 17.188.574/0001-38

Conta de origem: 0084-1/003-000400197-7

Convênio: 431039 PAGFOR CRC-MG CT 400197-7

Tipo de compromisso: 1 - Pagamento fornecedor

Compromisso: 1 - PAGFOR

NSA: 499

Conta destino: 104 - 4257 - 003-000000255-4

Nome do destinatário: MINAS TENIS CLUBE

CPF / CNPJ do destinatário: 17.217.951/0001-10

Documento da empresa: 104771182

Info. complementares:

Valor da efetivação R\$ 30.590,00

Data da efetivação 19/02/2024

Operação realizada com sucesso conforme as informações enviadas pelo cliente via arquivo.

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

Aceite de Pagamento

Pela Empresa	Em ___/___/_____	Pelo Favorecido	Em ___/___/_____
--------------	------------------	-----------------	------------------

Autenticação bancária: 84438350DB5103A67CDBB9000



ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

A antecipação de pagamento encontra-se justificada no Processo Administrativo de Contratação n. 008/2024 / Dispensa de Licitação n. 12244, especificamente, a partir do item 8.18 do Termo de Referência.

Assinado digitalmente por:
VINICIUS TADEU REZENDE ROSA
CPF: 084.184.086-50
Certificado emitido por AC SyngularID Multipla
Data: 19/02/2024 09:49:53 -03:00



Vinicius Tadeu Rezende Rosa
Gerente Administrativo e Financeiro



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: N7STF-WK5FC-CZBBF-AX7CQ

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ VINICIUS TADEU REZENDE ROSA (CPF 084.184.086-50) em 19/02/2024
09:49 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate/N7STF-WK5FC-CZBBF-AX7CQ>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate>

Contrato nº 12244/2024

Última atualização 04/03/2024

Local: Belo Horizonte/MG **Órgão:** CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Unidade executora: 925152 - CONSELHO REG. DE CONTABILID. DE MINAS GERAIS

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 12252 **Categoria do Processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 04/03/2024 **Data de assinatura:** 07/02/2024 **Vigência:** de 07/02/2024 a 07/05/2024

Id contrato PNCP: 17188574000138-2-000003/2024 **Fonte:** Compras.gov.br **Id contratação PNCP:** [17188574000138-1-000009/2024](#)

Objeto:

Locação de espaço para Solenidade de Posse - Nova Diretoria.

VALOR CONTRATADO

R\$ 30.590,00

FORNECEDOR:

Nome/Razão social: MINAS TENIS CLUBE **CNPJ/CPF:** 17.217.951/0001-10 **Tipo:** Pessoa jurídica

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
1.MinasTennisClubeassinadoocultado1633.pdf	04/03/2024	Contrato	Baixar
1.ContratoMinasTennisClubeassinadoocultado1634.pdf	04/03/2024	Contrato	Baixar

Exibir: 1-2 de 2 itens

Página



[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Atesto de recebimento de material, prestação de serviços ou obras

Solicitação de compras nº 12244 Pedido de Serviço

Quantidade	Descrição do material ou serviço	Valor unitário	Valor total
1	Locação de espaço para eventos em Belo Horizonte, em local de fácil acesso, contendo dois salões independentes, para realização da solenidade de posse dos conselheiros eleitos para compor 1/3 do plenário, com mandato 2024-2027, e da nova diretoria eleita para gerir o Conselho no biênio 2024/2025, no dia 6/3/2024, à partir das 18h.	R\$ 30.590,00	R\$ 30.590,00

Fornecedor: MINAS TENIS CLUBE

R\$ 30.590,00

Para uso da Gerência Administrativa e Financeira e Gerência de Contabilidade

Dados do Empenho:		Controle da Ordem de Pagamento	Gerência de contabilidade	
Nº do empenho	Valor		Liquidação da despesa	
		OP. nº: _____	Doc. nº: _____	Visto: _____
		Vencido.: ____/____/____		

Atesto que os materiais e/ou serviços descritos acima foram recebidos e/ou executados, conforme condições e especificações pactuadas em proposta/contrato.

Assinatura do conferente:

Assinado por VINICIUS
TADEU REZENDE ROSA
(08418408650)
Data: 26/03/2024
13:51:39



**CHECKLIST DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO
DISPENSA EM FUNÇÃO DO VALOR**
(Contratações enquadradas nos Incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021)


Número do Processo de Contratação/Modalidade: Dispensa de licitação n. 12244

Objeto: Locação de espaço para eventos em Belo Horizonte, em local de fácil acesso, contendo dois salões independentes, para realização da solenidade de posse dos conselheiros eleitos para compor 1/3 do plenário, com mandato 2024-2027, e da nova diretoria eleita para gerir o Conselho no biênio 2024/2025, no dia 6/3/2024.

Data de início do processo: 15/01/2024

Responsável pelo preenchimento: Izaias Angelo Gomes

Item	Itens a serem verificados	Sim	Não	N/A	Observação / Justificativa
1	Folha de Rosto	x			
2	Documento de Formalização da Demanda (DFD)	x			Solicitação de compras.
3	Previsão no Plano de Contratações Anual (PCA)	x			
4	Estudos Técnicos Preliminares e Mapa de Riscos, em caso de objetos de alta complexidade técnica e operacional ou quando se tratar de demandas especiais que não sejam rotineiramente contratadas pelo CRCMG	x			
5	Solicitação de compra / serviço	x			
6	Justificativa alinhada ao Planejamento Estratégico do CRCMG	x			Consta da solicitação de compras e do ETP.
7	Termo de Referência ou Projeto Básico	x			
8	Indicação do item objeto da contratação no catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras	x			Consta do Termo de Referência.
9	Pesquisa de preços conforme Instrução Normativa nº 65/2021 (quando for utilizado o parâmetro de pesquisa direta com fornecedores, deve constar a comprovação da solicitação formal e envio por e-mail)	x			
10	Foi certificada a obediência ao limite de dispensa estabelecido nos incisos I e II, considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados no mesmo exercício financeiro	x			
11	Divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados			x	Contratação sem disputa.
12	Realização de Processo de dispensa eletrônica em observância à Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.			x	Não se trata de dispensa eletrônica.
13	Demonstrativo de coleta de preços evidenciando a pesquisa de preços realizada, o critério de seleção do fornecedor e a proposta selecionada	x			

14	Comprovação dos requisitos de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista através do SIFAC ou certidões de regularidade do fornecedor junto ao INSS, FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT)	x			
15	Parecer Técnico justificando o enquadramento da contratação expressamente nas hipóteses do art. 75 da Lei 14.133/21	x			
16	Nota de Empenho assinada pelo Presidente do CRCMG	x			
17	Minuta de Contrato validada pela Assessoria Jurídica	x			
18	Portaria de fiscais e gestor de contrato, quando a contratação for formalizada por instrumento de contrato	x			
19	Cópia do contrato social e/ou última alteração contratual, ou do Estatuto Social do fornecedor, bem como cópia de documento oficial de identificação de seu(s) representante(s) legal(is)	x			
20	Contrato com visto do jurídico, assinado pelas partes ou Ordem de Compra/Serviço assinada pelo CRCMG	x			
21	Divulgação do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)	x			
22	Divulgação do Processo de Contratação no Portal do CRCMG	X			
23	Atesto da Despesa	X			
24	Comprovante de Pagamento, sendo preferencialmente via cartão de pagamentos com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)			X	Pagamento realizado por transferência bancária, conforme ajustado em contrato.
<p>Assinado digitalmente por: IZAIAS ANGELO GOMES CPF: 046.926.156-05 Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5 Data: 25/03/2024 15:07:21 -03:00</p> <p>Assinatura do responsável pelo preenchimento da checklist</p> 					



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: TNGNT-GRYAD-L9UJP-P4HBQ

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ IZAIAS ANGELO GOMES (CPF 046.926.156-05) em 25/03/2024 15:07 -
Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate/TNGNT-GRYAD-L9UJP-P4HBQ>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate>